



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPEP)
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDU)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Maria Betânia Nunes Pereira

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS
(2013 a 2021)

Maceió
2022



Maria Betânia Nunes Pereira

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS (2013 a 2021)**

Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Prof. Dr. Jailton de Souza Lira

Maceió
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPEP)
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDU)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS (2013 a 2021)

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas para exame de defesa.

Banca Examinadora:

Jailton de Souza Lira

Prof. Dr. Jailton de Souza Lira
Orientador

Elione Maria Nogueira Diógenes

Prof.^a Dr.^a Elione Maria Nogueira Diógenes
Examinadora Interna

Jorge Fernando Hermida Aveiro

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro – UFPB
Examinador Externo

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

P436p Pereira, Maria Betânia Nunes.
Precarização do trabalho docente na Rede Estadual de Ensino de Alagoas
(2013 a 2021) / Maria Betânia Nunes Pereira. – 2021.
241 f. : il.

Orientador: Jailton Souza Lira.
Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas.
Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Maceió.

Bibliografia: f. 99-107.
Apêndices: f. 108-241.

1. Trabalho. 2. Precarização do trabalho. 3. Docência. 4. Educação -
Alagoas. 5. Estado. 6. Serviço público. 7. Direito e socialismo - Crítica. I.
Título.

CDU: 37.011.31(813.5)

DEDICATÓRIA

Simpliciter ama!

Ao Amor,

Amor pelo conhecimento,

Amor pelos estudos,

Amor aprendido e herdado,

Amor aprendido desde o berço, quando meu pai, Antônio Pereira, lia ou contava estórias inventadas, reais, antigas, de reis, rainhas, bichos e gente de todo tipo.

Amor que tinha sede, fome e urgência de crescer e evoluir.

Amor pela verdade,

Amor pela austeridade,

Amor aprendido e herdado,

Amor aprendido desde o berço, quando minha mãe, Julia Nunes, orientava, e demonstrava pelo exemplo, o valor da sinceridade verdadeira e firme.

Amor que se instala como uma hera grudando nas paredes do ser.

Amor pela humanidade,

Amor pela Justiça,

Amor fortalecido e jungido, desde a adolescência, pela amizade-guia de Estevão

Oliveira, quando mostrava e demonstrava, na prática, a força do amor na luta por Paz, Igualdade, Fraternidade e Justiça.

Amor companheiro,

Amor conselheiro,

Amor guerreiro,

Amor que preenche, acolhe, aquece e tem ânsia por se expandir.

Amor.

Simplesmente amor!

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer, explicitar o fato de ter contado com apoio, afago, orientação, amizade etc.

É tarefa fácil, mas exigente, pois não deve ser feita de qualquer maneira. Há que se ter cuidado para manifestar reconhecimento a todos e todas que, de alguma forma, contribuíram para que a caminhada chegasse a esse ponto de conclusão.

Cumpro agradecer em primeiro lugar a meu orientador, professor Jailton Lira, pela acolhida como sua orientada e por todo o aprendizado que graças a ele foi possível adquirir.

Agradecer ao Sinteat e ao Sindprev, sindicatos que tenho a honra de assessorar como advogada.

Agradecer a todos e todas as colegas de PPGE, parceiros nessa busca por conhecimento e crescimento intelectual.

Aos servidores da secretaria do PPGE, aos quais tive de recorrer algumas vezes.

À professora Ana Maria Vergne de Moraes Oliveira, por ter me possibilitado realizar o estágio docente na disciplina por ela ministrada.

Aos professores e às professoras que compõem o corpo docente desse programa, especialmente aqueles dos quais tive a honra de ser aluna, como as professoras Edna Cristina Prado, Inalda Maria dos Santos, Walter Matias Lima e Silvio Ancisar Sanches Gamboa.

Quero também agradecer especialmente ao professor Jorge Fernando Hermida Aveiro e à professora Elione Maria Nogueira Diógenes, por terem gentilmente se disponibilizado para compor a banca, na certeza de que suas críticas contribuíram para o desfecho deste trabalho.

Por fim, quero fazer um agradecimento especial, a Ana Carolina, por toda a ajuda, companheirismo e disponibilidade que me concedeu, mas para isso preciso contar uma historinha.

Ana Carolina é minha sobrinha. Quando ela tinha uns sete anos, estávamos no centro de Maceió e precisei fazer um saque num banco. Dirigi-me à sala, onde havia cerca

de dez máquinas para saque eletrônico. Segurava sua mão, mas precisei soltar por um minuto, a fim de pegar o cartão e efetuar o saque. Esse minuto foi o suficiente para que ela “desembestasse” a correr por toda a sala e “teclasse” em todos os painéis de todos os caixas eletrônicos. Passava à frente das pessoas que estavam usando os caixas e teclava, atrapalhando de forma geral. Minha primeira reação foi correr atrás dela, mas isso não funcionou, pois quando eu chegava perto, ela trocava de caixa. Então, fiquei parada no meio da sala dos caixas eletrônicos, observando para onde ela iria. Assim pude finalmente contê-la, segurando-lhe a mão. Obviamente que após esse evento não consegui mais fazer o saque que tinha ido realizar.

Durante alguns momentos do mestrado, os papéis se inverteram: era eu que corria sem rumo certo, apertando todos os botões do teclado, mas sem conseguir ter a clareza e o foco necessário. Nesses momentos, Ana Carolina me acudiu, auxiliando-me a encontrar o norte.

Obrigada a todos e todas. Tenho clareza que sem o apoio de vocês, eu não teria conseguido.

EPÍGRAFE

Boi de Carro

(Kara Véia)

*Todo mundo tem direito
A aposentadoria
O meu dono me criou
Trabalhando noite e dia
Hoje estou velho e cansado
Agora eu sou desprezado
Por ele e toda família*

*Me prenderam num curral
Sem nada ter pra comer
Sou um boi velho cansado
Nem água tem pra beber
Depois de trabalhar tanto
Vivo jogado num canto
De mim ninguém quer saber*

*Estão vendendo o meu corpo
Pra levar pro matadouro
Escutei essa conversa
Da boca do comprador
Eles não tem sentimento
Esse é o pagamento
De quem tanto trabalhou*

*Eu novo fui boi de carro
Já cortei terra em arado
Ajudei o meu patrão
Ver o seu filho formado
O meu dono me vendeu
Só pra ver o sangue meu
No matadouro derramado*

*Quem escutar minha história
Vai chorar como eu chorei
Em saber que vou ser morto
Por quem tanto ajudei
Depois fazem um churrasco
Bem em cima do meu rastro
Nas terras que trabalhei*

*Eu novo fui boi de carro
Já cortei terra em arado
Ajudei o meu patrão
Ver o seu filho formado
O meu dono me vendeu
Só pra ver o sangue meu
No matadouro derramado*

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar como se dá a precarização do trabalho docente na rede pública de ensino estadual de Alagoas. Para essa análise, foi feito um recorte cronológico de 2013 a 2021, compreendendo o governo Teotônio Vilela Filho (2007-2014), encerrando-se em 2021, no governo atual de Renan Filho (2015-2022). Partindo do entendimento de que essa precarização não se caracteriza como uma prática isolada, pois compõe todo um cenário global de expansão do neoliberalismo e a consequente proliferação antitrabalhistas, buscou-se responder à seguinte indagação: A precarização docente em Alagoas é consequência de um fator histórico pontual ou segue a própria lógica estrutural do capital? Estabelecem-se as seguintes hipóteses: i) a contratação de professores monitores segue uma lógica de dismantelamento da educação pública; ii) o papel da legislação e do Direito, nessa lógica é preponderante; iii) essas contratações ferem o ordenamento jurídico e iv) essas contratações seguem uma lógica neoliberal. Ancora-se esta pesquisa no método do Materialismo Histórico-Dialético, auxiliada pelas técnicas de análise de conteúdo e análise documental. Para tanto, fundamenta-se nas obras de Marx (2012), Engels (2004), Antunes (2009, 2011, 2019, 2020), Mascaro (2013), Lukács (2018), Mészáros (2008) e Bardin (2016), entre outros. O *corpus*¹ da pesquisa, sobre o qual foi realizada a análise de conteúdo, foi composto de dados do Portal da Transparência de Alagoas, do texto da Lei nº 7.966/2018 de Alagoas e dos editais nºs 031/2017 e 007/2021 – Seduc. A Análise de conteúdo desses documentos possibilitou inferências acerca da legalidade dessas contratações e permitiu a extração das categorias analíticas Estado, Direito, Trabalho e Educação, bem como das subcategorias Legalidade/Constitucionalidade. Como conclusão, pode-se afirmar que apesar de marcada por questões histórico-culturais locais, a precarização docente na rede pública estadual de Alagoas segue a lógica do sistema capitalista, que apreende ajustes com vistas a responder à sua crise estrutural.

Palavras-chave: Trabalho; Precarização; Docência; Educação; Estado; Serviço Público; Crítica marxista do Direito.

¹ “o *corpus* é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos. A sua constituição implica, muitas vezes, escolhas, seleções e regras” (BARDIN, 2016, p. 126). Grifamos.

ABSTRACT

This research aims to investigate how teacher work is precarious in the public school system of Alagoas; for this analysis we made a chronological cut from 2013 to 2021, comprising the government Teotônio Vilela Filho (2007-2014), ending in 2021, in the current government of Renan Filho (2015 - 2022). Based on the understanding that this precariousness is not characterized in an isolated practice, but that composes a whole global scenario of expansion of neoliberalism and the consequent proliferation of anti-labor policies. The following hypotheses are established: i) the hiring of monitor teachers follows a logic of dismantling public education; ii) the role of legislation and law, in this logic is preponderant; iii) these contracts hurt the legal system and iv) these contracts follow a neoliberal logic. This research is anchored in the method of Historical-Dialectical Materialism, aided by the techniques of content analysis and documentanalysis, so we are based on the works of Marx (2012), Engels (2004), Antunes (2009, 2011, 2019, 2020), Mascaro (2013), Lukács (2018), Mészáros (2008) and Bardin (2016), among others. The *corpus* of the research, on which the content analysis was performed, was composed of data from the Transparency Portal of Alagoas; of the text of Law No. 7,966/2018 of Alagoas and notices no. 031/2017 and 007/2021 - SEDUC. The content analysis of these documents allowed us to make inferences about the legality of these contracts. As well as, we were allowed to extract the analytical categories State, Law, Labor and Education, as well as the subcategories Legality/Constitutionality.

Keywords: Work; Precarious; Teaching; Education; State; Civil service; Marxist critique of law.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 – Número de Docentes da Educação Básica	56
Tabela 2 – Remuneração dos professores efetivos e monitores	72
Tabela 3 – Gráfico com Quantitativo de professores efetivos e professores monitores por ano	74
Tabela 4 – Quantitativo de professores efetivos e professores monitores por ano e percentuais	75
Tabela 5 – Quadro demonstrativo da redução quantitativo/percentual do número de contratações de professores monitores (2018 – 2021)	75
Tabela 6 – Convocações de monitores por mês – 2017 a 2021.....	76
Tabela 7 – Remuneração atual dos professores efetivos e monitores	77
Tabela 8 – Remuneração anterior dos professores efetivos e monitores	78
Tabela 9 – Porcentagem de Estatutários e Monitores na Rede por Ano	78
Tabela 10 – Folha de Pagamento Estatutários e Monitores por Ano	79
Tabela 11 – Gasto anual/mês de Estatutários e Monitores (2018 a 2021)	80
Tabela 12 - Valor gasto com propaganda e <i>marketing</i> (2014 a 2021)	81
Tabela 13 – Comparativo de despesas com professores monitores/propaganda e <i>marketing</i>	82

LISTA DE ANEXOS

ADI 3237/DF	109
Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China	110
Edital SEDUC nº 003/2018	120
Edital SEDUC Nº 031/2017	129
Edital/SEDUC Nº 007/2021.....	135
Lei 11.738/2008	147
Lei Estadual nº 5.247 de 26 de Julho de 1990	150
Lei Estadual nº 6.018/98.....	194
Lei Estadual nº 6.197/2000.....	197
Lei Estadual nº 8.533/2021.....	224
Lei Estadual nº7.966 de 9 de janeiro de 2018	237
Tema de Repercussão Geral nº 612	242

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC – Análise de Conteúdo

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

BRINCS – agrupamento de países: **B**rasil, **R**ússia, **Í**ndia, **C**hina e África do **S**ul

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CP – Condições de Produção

DOE/AL – Diário Oficial do Estado de Alagoas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC – Ministério da Educação

MPAL – Ministério Público do Estado de Alagoas

MRV - Mais-Valia Relativa

MVA - Mais-Valia Absoluta

OEA – Organização dos Estados Americanos

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PEE – Plano Estadual de Educação

PGE – Procuradoria-Geral do Estado

PGR – Procurador-Geral da República

PL – Projeto de Lei

PNE – Plano Nacional de Educação

PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

SINDPREV – Sindicato dos trabalhadores da Saúde, Previdência, Seguro Social e Assistência Social

SINTEAL – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas

STF – Supremo Tribunal Federal

TJAL – Tribunal de Justiça de Alagoas

UFAL – Universidade Federal de Alagoas

UnB – Universidade Federal de Brasília

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	16
2.	CONJUNTURA	18
3.	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODÓLOGICOS DA PESQUISA ...	24
	3.1.Método marxista.....	26
	3.2.Agência humana	29
	3.3.Trabalho.....	31
	3.4.Práxis.....	36
	3.5.Ideologia	37
	3.6.Neoliberalismo/neoliberalismo.....	39
	3.7.Racionalização dos meios de produção.....	42
	3.8.Precarização do trabalho	46
	3.9.Transformações no mundo do trabalho	47
	3.10. Neoliberalismo e educação	51
4.	PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS (2013 A 2021)	62
	4.1.Esforço histórico da educação em Alagoas	62
	4.2.Aspectos jurídicos e legislação aplicável	67
	4.3.Diferenciação entre servidor público e agente público	68
	4.4.Necessidade temporária de excepcional interesse público	69
	4.5.Da (in)constitucionalidade material da contratação dos monitores em Alagoas ..	70
	4.6.Análise da lei estadual nº7.966 de 9 de janeiro de 2018	72
	4.7.Análise dos dados do Portal da Transparência de Alagoas	74
	4.8.Não observância do artigo 2º, §2º da lei nº 7.966/18	78
	4.9.Educação como direito inalienável	82
	4.10. Aspectos socioeconômicos e previdenciários	87
5.	APONTAMENTOS FINAIS	97
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
7.	ANEXOS	111

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar como se dá a precarização do trabalho docente na rede pública de ensino estadual de Alagoas. Para tanto, ancoramos no materialismo histórico-dialético como chave de leitura da realidade material em que nosso objeto está inserido. Procuramos nos municiar do manancial de produção acadêmica de autores e autoras marxistas e, principalmente, buscamos, com base nesses estudos, fazer uma análise lúcida e realista, sem, no entanto, ter a pretensão de esgotamento do tema, pois compreendemos que esta análise é, apenas e tão somente, uma das muitas possíveis, sobretudo no campo epistemológico marxista.

Faz-se oportuno salientar que entendemos essa precarização não como uma prática isolada, mas como um movimento que compõe todo um cenário global de expansão do neoliberalismo² e a conseqüente proliferação de políticas antitrabalhistas ou, melhor dizendo, contrárias aos direitos da classe laboral.

Esse movimento de precarização do trabalho e degradação das condições de vida da classe trabalhadora, que enxergamos como parte do *modus operandi* do sistema capitalista, sobrevive de crises e empreende ajustes para se adequar às novas realidades:

Como resposta à sua própria crise, iniciou-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal, da qual a era Thatcher-Reagan foi a expressão mais forte; a isso se seguiu também um intenso processo de reestruturação da produção do trabalho, com vistas a dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores. (ANTUNES, 2001, p. 31).

Na esteira desse entendimento, Mascaro (2020), ao analisar a atual crise socioeconômica e política provocada pela pandemia global do coronavírus³, diz que não se trata “nem de acaso da natureza nem de má-sorte: trata-se da crise de um sistema social já estabelecido e de contradições patentes” (MASCARO, 2020, posição 5).

O Direito, campo acadêmico no qual também nos debruçamos para a realização desta pesquisa, tem de certa forma um ponto de observação privilegiado, já que a partir dele podemos compreender como a sociedade capitalista se organiza não só para manter

² Buscamos as bases teóricas para tanto, nos textos de István Mészáros (2008, 2011, 2014)

³ Em 2019, o Brasil e o mundo foram surpreendidos pela rápida disseminação da pandemia da Covid-19, que praticamente paralisou todo o planeta, agravando ainda mais a crise econômica e social, que já existia.

sua hegemonia social e política, do ponto de vista ideológico, mas sobretudo do ponto de vista de sua “força” – e aí colocamos entre parênteses, visto que entendemos essa “força” sob duas vertentes: tanto “força literal”, ou seja, o uso da força coercitiva propriamente dita; quanto “força visceral”,⁴ que justifica até as piores atrocidades morais, como a precarização, que, em resumo, seria a justificação para a legitimidade da legislação, formatada sob a égide da legalidade.

Completei minha graduação em direito, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no longínquo ano de 1995, mas mesmo antes de ingressar neste curso, já mantinha contato com as lutas sociais, através do movimento estudantil secundarista, em consequência, com os direitos humanos. Aqui vale a pena explicar o que entendemos como “direitos humanos”.

Filiamo-nos à Teoria Crítica dos Direitos Humanos, defendida por Joaquim Herrera Flores⁵, que entende o direito, e principalmente os direitos humanos, como em permanente disputa, como algo que se vincula ao espaço em que se reproduz, ao tempo e às lutas que se desenvolvem na sociedade na qual se encontram inseridos.

Para Mascaro, a “forma jurídica deriva da forma-mercadoria, e é exatamente por ela que o ter e o vincular-se ao trabalho, à exploração e ao negócio passam a ser um ter e um vincular-se capitalistas: então, tem-se e se está vinculado por direito” (MASCARO, 2018, p. 18). Desse entendimento decorre necessariamente que o capitalismo, para existir, depende inexoravelmente do Direito. Sem o Direito não pode haver capitalismo, pois este é tão essencial para aquele quanto o poder militar e repressivo é ao Estado. Sem o capitalismo não pode haver o Direito, pelo menos não como o conhecemos.

O Direito serve como instrumento de dominação capitalista, sendo seu mais fiel vassalo. Mas se serve como instrumento de dominação, também pode servir como

⁴ Entendemos como “força literal”, o poder de coerção, como a aplicação do direito para punir quem não cumpre as regras estabelecidas e “força visceral”, o poder moral de impor a ideologia, força tal, que faz com que os trabalhadores, em específico, e a sociedade de forma geral, introjetem como seus os valores da classe dominante.

⁵ Filósofo do direito, nascido em Sevilha, na Espanha. “Herrera dirigiu seu trabalho intelectual a favorecer o empoderamento das pessoas e coletividades, a promover subjetividades rebeldes, sujeitos autônomos e solidários, inconformados ante o fechamento de uma realidade que se vende como única e imutável. Assim, é importante fazer notar que o propósito de construir um pensamento crítico em direitos humanos não é uma tarefa que Herrera se proponha como fruto de autoabsorção especulativa, senão como resultado do processo de diálogo permanente que os intelectuais têm de sustentar com os diferentes processos de luta social que se desenvolvem; pois desde o enfoque de sua teoria crítica, a verdade só é tal na medida em que serve para enfrentar os desafios que propõem os diferentes contextos de luta para construir um mundo mais justo e igualitário. Para nosso autor, é em diálogo com as práticas sociais que tentam transformar a realidade onde o trabalho do intelectual tem sua razão de ser, colocando, assim, em permanente relação teoria e prática”. Biografia disponível em: <http://www.joaquinherreraflores.org.br/joaquin-herrera-flores/>

instrumento de libertação. É nessa fileira de luta em que me situo, e aí reside a motivação para escrever este trabalho.

Creio que, ao desvelar os instrumentos jurídicos utilizados para justificar a precarização do trabalho e, nessa dissertação, a precarização do trabalho docente, temos a oportunidade de nos municiar de conhecimento para fazer frente a esse verdadeiro maremoto que tem varrido o Brasil, e o mundo, que tem nome e sobrenome: neoliberalismo.

Na **Seção 3.**, tratamos dos fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa, onde abordaremos os autores, as palavras-chaves e as categorias teóricas que fundamentam o presente trabalho; as categorias conceituais “trabalho e precarização”, procurando traçar um perfil não só filosófico, como também sociológico, econômico e político, com base nessas categorias epistemológicas, para chegarmos à compreensão da realidade da precarização docente no estado de Alagoas, no momento atual e como se desenvolveu dentro do período estudado, traçando assim uma trajetória histórico-econômica e social.

Na **Seção 4.**, fazemos uma análise jurídica sobre a precarização docente na rede pública estadual de Alagoas, no período compreendido entre 2013 e 2021⁶. Várias serão as categorias conceituais a serem tocadas nessa seção, principalmente aquelas que fazem a conexão do direito com a ideologia, porquanto comungamos do entendimento desenvolvido pelo professor Alysson Mascaro (2018, 2013, 2021, 2020), de que o Direito só existe, como se configura nos dias atuais do desenvolvimento humano, para manutenção do Capitalismo, tal e qual como se apresenta; além disso, buscaremos responder a algumas perguntas, como por exemplo, qual o papel da legislação e do Direito só existe, como se configura nos dias atuais do desenvolvimento humano, para a manutenção do capitalismo. Além disso, buscaremos responder a algumas perguntas, como, por exemplo: qual o papel da legislação e do Direito na implementação e na consolidação da precarização docente na rede estadual de ensino? Por último, chegaremos aos apontamentos finais e às possíveis respostas às questões que nos propusemos no início desta pesquisa.

Julgamos que o pensamento de Marx está vocacionado para intervir nas lutas

⁶ A escolha do período (2013 a 2021) não foi aleatória, vez que se deu apenas por questões de ordem prática, pois não temos dados, capazes de embasar a pesquisa, anteriores a 2013. Da mesma forma a escolha pelo período final no ano de 2021, deve-se ao fato de ser o ano em que encerramos as pesquisas do mestrado e daí, começamos a fechar a análise e catalogar os resultados.

sociais, pois vocaliza os interesses e as aspirações de um segmento, de uma classe social: a do proletariado. Nesse sentido, a escolha do método marxista não é aleatória no presente trabalho, mas parte das concepções ideológicas da pesquisadora. Dessa forma, esperamos com este trabalho contribuir para o conhecimento da realidade da educação pública na rede estadual de ensino, notadamente em relação à precarização do trabalho docente.

1.1.Feminilização do magistério

Consideramos extremamente importante, mas não foi possível nos determos, sobre o tema da feminização do magistério; quando o ensino no Brasil iniciou o movimento no sentido de possibilitar o acesso ao ensino público e gratuito, houve, por absoluta necessidade, um acréscimo na participação feminina no magistério. Essa ampliação em parte é justificada pelo fato de que as mulheres recebiam remuneração menor que os homens. No entanto, houve toda uma construção discursiva de que haveria por parte das mulheres uma identidade natural com o magistério. Daí decorre que para muitos autores a chamada feminização do magistério ocorreu *pari passu* com a sua desvalorização:

(...) a *feminização* no magistério não se resume ao aspecto quantitativo das mulheres, que aumentou nos âmbitos educacionais, mas também à concepção da profissão docente na sociedade, que está sempre associada às características femininas e, por isso, está sendo cada vez mais desvalorizada. (RABELO e MARTINS, s/ano, p. 6.168).

Mais adiante, Rabelo & Martins complementam: “Assim, é através do magistério, considerado um trabalho feminino, por excelência, que a mulher brasileira pôde abrir caminho ao exercício profissional” (RABELO e MARTINS, s/ano, p. 6.168). Daí advém a importância dessa discussão.

Entretanto, não tivemos condições, neste trabalho, de aprofundar o tema; em razão disso, resolvemos apenas registrar que tivemos em mente essa questão.

1.2.Escolas indígenas

Tampouco a questão racial ou étnica, que com certeza também influencia na atual situação da educação pública no estado, pôde ser abordada. Tão só destacamos a

importância do tema. Apesar de não termos condições para o seu aprofundamento, intentamos destacar alguns aspectos.

Mas destacamos a importância do tema, apesar de não termos condições de aprofundamento, consideramos importante destacar alguns aspectos.

Segundo dados extraídos do *site* do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL)⁷, são 11 (onze) comunidades indígenas, distribuídas pelos municípios de Porto Real do Colégio, Palmeira dos Índios, Pariconha, Água Branca, São Sebastião, Inhapi, Feira Grande e Joaquim Gomes. Ainda segundo o Iteral, essa comunidade seria formada por cerca de 10 mil indivíduos. No entanto, a Seduc⁸ informa que a rede possui 17 escolas indígenas, não constando a informação de quantos alunos são atendidos. Tampouco consta a informação de quantos professores e funcionários são efetivos e quantos são contratados (precarizados).

1.3. Trajetória da pesquisadora

Nasci em Arapiraca – Alagoas, e parafraseando Lêdo Ivo⁹, minha escrita tem o cheiro do fumo e seu caldo grosso que impregna o que toca; tem a voz das “**destaladeiras de fumo de Arapiraca**”¹⁰.

Rapaziada adeus, adeus
Adeus amante querido
Adeus, adeus que já me vou
Adeus porta de meus pais
Eu levo pena e saudade
Só venho aqui para o ano
Dos moreno que ficou
Por hoje não canto mais
Adeus cajueiro
Despedida meu bem despedida
Adeus cajuí
A nossa função se acabou
Adeus que eu vou-me embora
Vamos deixá para o ano

⁷ Disponível em: [http://www.iteral.al.gov.br/gpaf/assessoria-tecnica-dos-nucleos-quilombolas-e-indigenas-astnqi/povos-indigenas#:~:text=Os%20povos%20ind%C3%ADgenas%20s%C3%A3o%20tamb%C3%A9m,XOC%C3%93%20\(Porto%20Real%20do%20Col%C3%A9gio\)](http://www.iteral.al.gov.br/gpaf/assessoria-tecnica-dos-nucleos-quilombolas-e-indigenas-astnqi/povos-indigenas#:~:text=Os%20povos%20ind%C3%ADgenas%20s%C3%A3o%20tamb%C3%A9m,XOC%C3%93%20(Porto%20Real%20do%20Col%C3%A9gio).). Acesso em 15 de março de 2022.

⁹ “Minha pátria não é a língua portuguesa./Nenhuma língua é a pátria./Minha pátria é a terra mole e peganhenta onde nasci/e o vento que sopra em Maceió”.

¹⁰ O fumo cultivado em Arapiraca, depois de curtido em varais e levado para salões, onde, na maioria mulheres, retiram o talo e fazem o “moio”, depois os homens juntam e fazem a enrolação da bola de fumo.

Para o ano eu volto aqui
Se nós todos vivo for¹¹

Quando ainda muito jovem, ingressei no Partido Comunista do Brasil (PC do B), do qual me desliguei há alguns anos. Eram os anos pós-ditadura e coincidiram com a primeira eleição direta para presidente, realizada logo após esse período. Participei do movimento estudantil secundarista e, também, do movimento estudantil na universidade. Após concluir a graduação, segui na mesma linha, de ligação e atuação com movimentos sociais. De lá até o presente momento, desempenho minha prática profissional em favor de sindicatos (SINTEAL e SINDPREV) e de movimentos pela luta por terra e moradia, como o MST (Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra). Também data desse período a afiliação à Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), uma rede que reúne advogados e advogadas comprometidos e comprometidas com a melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Participei como fundadora da ABJD (Associação Brasileira de Juristas pela Democracia), que surgiu em 2018, como desdobramento da frente de juristas contra o golpe de 2016, entidade que hoje tenho a honra de coordenar no estado de Alagoas.

Não menos importante, para a minha formação intelectual e de vida, é a participação no Centro de Estudos Astronômicos de Alagoas (CEAAL), pelo esforço e trabalho em prol da divulgação científica, onde exerço atualmente a honrosa função de vice-presidenta.

Desde muito jovem, como referido acima, tenho me dedicado às lutas populares, seja ainda como estudante ou, atualmente, na vida profissional. Sigo me enfileirando nas trincheiras de luta, dentro das minhas possibilidades, em busca de uma sociedade mais igualitária e justa. Em que pesem os rigorosos limites das normas acadêmicas, peço licença para fazer essa deflexão, pois compreendo que nem mesmo a ciência consegue ser imparcial, ainda que deva utilizar meios racionais e críticos para uma tomada de posição.

¹¹ Disponível em: <http://ricardonezinho.com.br/cantigas-das-destaladeiras-de-fumo-de-arapiraca/>. Acesso em 15 de março de 2022.

2. CONJUNTURA

Por que é importante discorrermos sobre a conjuntura? A resposta está em Marx: “não basta que o pensamento tenda para a realização: a própria realidade deve tender para o pensamento” (Marx, 1977, p. 9).

No momento, o Brasil e o mundo vivem sob a égide de uma pandemia sanitária global: a crise socioeconômica e política, mas principalmente humanitária, provocada pelo coronavírus. Alguns defendem, por conta dessas implicações, a tese de que não seria uma pandemia, mas uma sindemia.

Sindemias são caracterizadas pela interação entre duas ou mais doenças de natureza epidêmica com efeitos ampliados sobre o nível de saúde das populações^{2,3}. Ainda de acordo com a teoria, os contextos social, econômico e ambiental, que determinam as condições de vida das populações, potencializam a interação entre as doenças coexistentes e a carga excessiva das consequências resultantes. Assim, as doenças se agrupam desproporcionalmente afetadas pela pobreza, exclusão social, estigmatização, violência estrutural, problemas ambientais, dentre outros⁴. Um aspecto notável da teoria são as previsões sobre como as interações entre as epidemias amplificam a carga de doenças e sobre como as autoridades de saúde pública podem intervir efetivamente para mitigar esses efeitos⁵. Frente a um quadro sindêmico, deve-se não apenas prevenir ou controlar cada doença isoladamente, mas sobretudo as forças que unem e determinam essas doenças. (BISPO JÚNIOR e SANTOS, 2021)

Essa pandemia tem, a nosso ver, acelerado uma tendência do capitalismo para avançar de forma avassaladora sobre os direitos sociais, aumentando em muito a terceirização e a precarização do trabalho, e com isso jogando na mais absoluta miséria as classes trabalhadoras.

O capitalismo, que desde 2008, quando estourou a bolha imobiliária nos Estados Unidos¹², enfrenta uma crise que difere das anteriores, por ser uma crise estrutural, busca sua reorganização a partir do aprofundamento das desigualdades sociais, com o avanço da precarização do trabalho.

Outro dado importante é a crescente globalização, consolidada pela *Internet*. Podemos dizer que hoje não há um só canto do globo, pelo menos um canto conhecido, que não esteja, de alguma forma, conectado ao mundo.

¹² Para entender melhor o que foi a crise econômica de 2008: <https://www.politize.com.br/crise-financeira-de-2008/>. Acesso em 18 de março de 2022.

A extrema direita, que vinha paulatinamente avançando em nível mundial, parece ter sofrido uma derrota com a eleição de Joe Biden¹³ para presidente dos Estados Unidos. Isso tem levado alguns setores, da esquerda inclusive, a manifestar certo otimismo em relação à melhora das condições sociais e políticas no mundo, em virtude da, ainda que temporariamente, saída de cena de Trump¹⁴⁻¹⁵.

A China, por sua vez, marcha no sentido de se consolidar como a maior potência econômica mundial. A maioria dos produtos industrializados, se não todos, é “*made in China*”.

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou leis que flexibilizam e mesmo extinguem direitos sociais¹⁶, e avançam no sentido de aumentar ainda mais esse estrago, mediante a reforma administrativa, que tem por finalidade o ataque aos direitos dos servidores públicos, ampliando as possibilidades de terceirização e a consequente precarização do trabalho no setor público.

Em Alagoas, a pobreza e a miséria cresceram (CARVALHO, 2020); em muitos municípios, a terceirização dos (as) trabalhadores (as) em educação é cada vez mais a realidade. Há anos não ocorre concurso para professores (as) da rede estadual em boa parte dos municípios.

Segundo Cícero Péricles de Carvalho, uma aparente normalidade, que parece pairar sobre Alagoas, é “sustentada pela renda pública e pela rede de financiamento, ampliada fortemente no período de março a junho (2020); a economia alagoana funciona, mas com deficiências e limites em suas atividades” (CARVALHO, 2020, s.p).

¹³**Joseph Robinette “Joe” Biden Jr.** (Scranton, 20 de novembro de 1942) é um advogado e político norte-americano que serve atualmente como o 46º presidente dos Estados Unidos. Filiado ao Partido Democrata, serviu também como o 47º vice-presidente de 2009 a 2017, no governo Obama. Entre 1973 e 2009, exerceu seis mandatos consecutivos como senador pelo Delaware, período em que presidiu importantes comitês do Senado. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Joe_Biden.

¹⁴**Donald John Trump** (Nova Iorque, 14 de junho de 1946) é um empresário, personalidade televisiva e político americano que serviu como o 45º presidente dos Estados Unidos. Na eleição de 2016, Trump foi eleito pelo Partido Republicano. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Donald_Trump.

¹⁵ “É importante ressaltar que o Departamento de Justiça dos Estados Unidos desempenhou um papel importante nas investigações da Lava Jato e na perseguição política e no golpe contra Dilma Rousseff, Lula e o Partido dos Trabalhadores. Integrantes do Congresso dos EUA exigiram que o Departamento de Justiça “explique o escopo de seu envolvimento no caso poluído e politizado contra o ex-presidente do Brasil Lula da Silva, e a ampla investigação de corrupção da Lava Jato””. Leia mais em <https://www.cartacapital.com.br/mundo/governo-biden-deve-revelar-papel-dos-eua-no-impeachment-de-dilma-diz-economista/>.

¹⁶A reforma trabalhista de 2017 foi uma mudança significativa na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instrumentalizada pela lei nº 13.467, de 2017. Segundo o governo, o objetivo da reforma era combater o desemprego e a crise econômica de 2014. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_trabalhista_no_Brasil_em_2017#cite_note-Opinioes-1. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

Hoje, talvez, a avaliação seja outra. No momento em que este trabalho é finalizado, houve períodos de abertura parcial do comércio e serviços, abertura total e fechamento. Atingimos mais de meio milhão¹⁷ de mortos pela Covid-19, isso sem contar a subnotificação; mas a vacinação, apesar dos esforços em contrário do presidente brasileiro, segue.

Diante de todo esse cenário conturbado, e imprevisível, temos o avanço da precarização das relações de trabalho e a depauperação da classe trabalhadora em nível global. É sobre isso que trataremos nas próximas seções.

Em relação à educação, o Instituto Anísio Teixeira – Inep realizou uma pesquisa no período entre fevereiro e maio de 2021, na qual constatou que 99,3% das escolas brasileiras suspenderam as atividades presenciais, ou seja, quase a totalidade. Temos aí a extensão do impacto da pandemia do coronavírus na educação, com consequências, certamente, que reverberarão na próxima década.

Segundo o Inep:

(...) Ao todo, 28,1% das escolas públicas planejaram a complementação curricular com a ampliação da jornada escolar no ano letivo de 2021. Na rede privada, 19,5% das escolas optaram por essa alternativa. Para Carlos Eduardo Moreno Sampaio, o cenário tem evidente influência da pandemia de COVID-19 e alinha-se às recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE). Tendo em vista a possibilidade de que as escolas não conseguissem cumprir os direitos de aprendizagem, a entidade propôs a adoção do “contínuo curricular”, que implica a criação de uma espécie de ciclo para conciliar anos escolares subsequentes com a devida adequação do currículo. Dessa forma, as escolas teriam dois anos para cumprir os objetivos de aprendizagem. Além disso, 21,9% das escolas privadas retornaram às aulas com a realização concomitante de atividades presenciais e não presenciais, o chamado ensino híbrido. A estratégia também foi recomendada pelo CNE. Na rede pública, 4% das escolas adotaram essa medida.¹⁸
(...)

No Leste Europeu, a tensão entre a Rússia e os Estados Unidos, que disputam o controle sobre a Ucrânia, ameaça a paz mundial, com desdobramentos, até esta data, sem previsão, mas certamente nem um pouco otimistas.

Paralelo a essa tensão no Leste Europeu, no dia 4 de fevereiro de 2022 assinaram a Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China sobre as Relações Internacionais Entrando em uma Nova Era e o Desenvolvimento Sustentável

¹⁷Dados disponíveis em: https://www.google.com/search?q=n%C3%BAmero+de+mortes+covid+brasil&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR965BR965&oq=n%C3%BAmero+de+mortes&aqs=chrome.1.69i57j0i433i512j0i512i2j0i433i457i512j0i402j0i512j0i433i512j0i512j0i131i433.6333j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8

¹⁸ Divulgados dados sobre impacto da pandemia na educação. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/divulgados-dados-sobre-impacto-da-pandemia-na-educacao>

Global¹⁹. Tal declaração é um fato importantíssimo para o futuro da humanidade; por quê? Para respondermos a essa pergunta, precisamos observar a Declaração.

O primeiro fato importante é a declaração conjunta de duas potências mundiais antagonistas dos Estados Unidos: de um lado, a Rússia, maior potência militar do mundo; do outro, a China, se não a maior potência econômica, a caminho disso. Elas se comprometem a colaborar na perspectiva de uma “*Nova Era*” para a humanidade.

Já no primeiro parágrafo temos uma declaração de intenções e uma referência aos Estados Unidos, demarcando fronteira como oposição à política internacional de Washington.

Alguns atores que representam a minoria na escala internacional continuam a defender abordagens unilaterais para abordar questões internacionais e recorrer à força; interferem nos assuntos internos de outros Estados, infringindo seus direitos e interesses legítimos, e incitam contradições, diferenças e confrontos, dificultando o desenvolvimento e o progresso da humanidade, contra a oposição da comunidade internacional. (Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China)

Reafirmam o direito à livre determinação dos povos, princípio preconizado no art. 4º da Constituição Federal (CF), depois de defender que os direitos humanos e a democracia devem ser respeitados, e não utilizados como “desculpa” para uma intervenção militar ou política em outros países. Um ponto importante é a reafirmação da amizade entre essas duas potências e a colaboração para o desenvolvimento da Eurásia.

As partes estão buscando avançar em seu trabalho para vincular os planos de desenvolvimento para a União Econômica da Eurásia e a Iniciativa do Cinturão e Rota com o **objetivo de intensificar a cooperação prática entre a UEA e a China** em várias áreas e promover uma maior interconexão entre a Ásia-Pacífico e as regiões da Eurásia. Os lados reafirmam seu foco na construção da **Grande Parceria Eurasiática** em paralelo e em coordenação com a construção do **Cinturão e Rota** para promover o desenvolvimento de associações regionais, bem como processos de integração bilateral e multilateral em benefício dos povos do continente eurasiático. (Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China) (grifos nossos)

¹⁹ Disponível em: <http://en.kremlin.ru/supplement/5770>

E mais, afirma que Taiwan²⁰ é parte da China e rechaça a movimentação da OTAN²¹ na Ucrânia.

O lado russo reafirma seu apoio ao princípio de **Uma Só China**, confirma que **Taiwan é uma parte inalienável da China** e se opõe a qualquer forma de independência de Taiwan.

A Rússia e a China se opõem às tentativas de forças externas de minar a **segurança e a estabilidade em suas regiões adjacentes comuns**, pretendem combater a interferência de forças externas nos assuntos internos de países soberanos sob qualquer pretexto, se opõem às revoluções coloridas e aumentarão a cooperação nas áreas mencionadas. (Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China) (grifos nossos)

Em relação aos BRINCS²², a Declaração informa:

Os lados apoiam a parceria estratégica aprofundada dentro do BRICS, promovem a cooperação ampliada em três áreas principais: política e segurança, economia e finanças e intercâmbios humanitários. Em particular, Rússia e China pretendem incentivar a interação nos campos da saúde pública, economia digital, ciência, inovação e tecnologia, incluindo tecnologias de inteligência artificial, bem como o aumento da coordenação entre os países do BRICS em plataformas internacionais. Os lados se esforçam para fortalecer ainda mais o formato BRICS Plus/Outreach como um mecanismo eficaz de diálogo com associações e organizações de integração regional de países em desenvolvimento e Estados com mercados emergentes.

O lado russo apoiará totalmente o lado chinês que preside a associação em 2022 e ajudará na realização frutífera da XIV cúpula do BRICS. (Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China)

As manifestações contidas nessa declaração são importantíssimas e podem sinalizar, depois de décadas de letargia política internacional dessas duas potências, notadamente depois da reconstrução capitalista na Rússia, uma união para enfrentar os Estados Unidos e seus aliados, ou seja, há uma oposição declarada contra a governança mundial americana. Talvez estejamos assistindo ao nascimento de uma economia globalizada multipolar.

²⁰ A questão de Taiwan teve origem com a vitória da Revolução Chinesa em 1949, a derrubada do governo de Chiang Kai-shek e a instauração do governo socialista de Mao-Tsé Tung. Chiang Kai-shek, que governou a China desde 1927, refugiou-se com seu Estado Maior e cerca de 2 milhões de chineses na ilha de Taiwan ou Formosa, situada a 130 km do litoral da parte continental da China e separada desta pelo estreito do mesmo nome. Formou-se na ilha um governo autônomo com o apoio dos Estados Unidos. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/taiwan-uma-nacao-ou-uma-provincia-chinesa.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 18 de março de 2022

²¹ **Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)** — em francês: *Organisation du Traité de l'Atlantique Nord*; em inglês: *North Atlantic Treaty Organization - NATO*), por vezes chamada **Aliança Atlântica**, é uma aliança militar intergovernamental baseada no Tratado do Atlântico Norte, que foi assinado em 4 de abril de 1949. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_do_Tratado_do_Atl%C3%A2ntico_Norte. Acesso em 18 de março de 2022.

²² São um agrupamento de países de mercado emergente em relação ao seu desenvolvimento econômico. Composto por Rússia, China, Brasil, Índia e África do Sul.

Se isso irá significar o fim do neoliberalismo e um novo keynesianismo, ou talvez uma nova forma de direcionamento econômico, capitaneada por Rússia e China, não há como avaliar neste momento.

Em Alagoas, quando concluo o presente texto (maio de 22), o governador Renan Filho renunciou para concorrer a uma vaga ao Senado. Em virtude da renúncia anterior (2020) do vice-governador Luciano Barbosa para assumir a prefeitura de Arapiraca – Alagoas, houve uma eleição indireta para a escolha do sucessor. Após muitas controvérsias, foi eleito o deputado Paulo Dantas como governador e como vice-governador José Wanderley.²³

Essa disputa antecipou a batalha a ser travada nas eleições que ocorrerão em outubro próximo e desvelam a briga entre grupos oligárquicos locais pelo controle político da máquina estatal, que perdura desde a criação do estado.

Feitos todos esses apontamentos histórico-políticos e situado o objeto da pesquisa nos limites da conjuntura político-econômica e social atual, passaremos na próxima seção a abordar os fundamentos metodológicos de que fizemos uso na presente dissertação.

²³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/aliado-de-renan-e-lula-vence-eleicao-indireta-e-sera-novo-governador-de-alagoas.shtml>.

3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA

“Dessa luta ou sai uma nova sociedade ou desaparecem as classes em luta.” (Marx e Engels)

Buscamos fundamentar metodologicamente nosso texto em bases marxistas, mais precisamente no materialismo histórico-dialético.

Temos por objetivo a investigação de como se dá a precarização do trabalho docente na rede pública de ensino estadual de Alagoas. Entendemos essa precarização não como uma prática isolada, mas que compõe todo um cenário global de expansão do neoliberalismo e a consequente proliferação de políticas antitrabalhistas.

A pergunta norteadora é: “A precarização docente em Alagoas é consequência de um fator histórico pontual ou segue a própria lógica estrutural do capital?”. Daí a importância de esclarecer sobre os instrumentos teórico-metodológicos que nos guiaram na busca por uma possível resposta.

Realizamos um recorte cronológico de 2013 a 2021, pois foi no governo Teotônio Vilela Filho (2007-2014), que houve uma massiva contratação de professores monitores; encerrou-se a pesquisa em 2021, no governo atual de Renan Filho, que se iniciou em 2015. Estabelecemos preliminarmente as seguintes hipóteses: i) a contratação de professores monitores segue uma lógica de desmantelamento da educação pública; ii) o papel da legislação e do Direito, nessa lógica, é preponderante; iii) essas contratações ferem o ordenamento jurídico e iv) essas contratações seguem uma lógica neoliberal.

Partindo dessas hipóteses iniciais, buscamos realizar a investigação ancorada no método do materialismo histórico-dialético, auxiliada pelas técnicas de análise de conteúdo e análise documental, com base nas obras de Marx (1988, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2017, 2020), Engels (1982, 2021, 2004), Antunes (2009, 2011, 2019, 2020), Mascaro (2013, 2018, 2020, 2021), Lukács (2018), Mészáros (2008, 2011, 2014), entre outros.

Uma das técnicas de pesquisa mais importantes por nós utilizada nesta dissertação é a análise de conteúdo. Encontramos em Bardin (2016) o lastro teórico e metodológico necessário à realização da presente pesquisa.

A autora francesa assim define a análise de conteúdo:

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos objetivos e sistemáticos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens. (BARDIN, 2016, p. 44).

A análise de conteúdo, além de abrigar a técnica de organização dos dados da pesquisa, também nos proporciona os passos necessários à realização de inferências acerca do conteúdo dos documentos analisados.

Nesse diapasão, empregando as regras de seleção disciplinadas por Bardin (2016, p. 122-124), elegemos o seguinte *corpus* para a pesquisa: a) dados do Portal da Transparência de Alagoas relativos à contratação de pessoal para a educação, entre os anos de 2013 e 2021; b) o texto da Lei nº 7.966/2018 de Alagoas; c) os editais 31/2017 e 7/2021 – Seduc.

As análises de conteúdo realizadas permitiram a extração das categorias analíticas Estado, Direito, Trabalho e Educação; e das subcategorias Legalidade/Constitucionalidade, orientando as reflexões necessárias à síntese dos resultados da pesquisa, na busca de responder às hipóteses levantadas inicialmente.

Somos sabedores de que existem inúmeras definições, em livros e doutrinadores diversos, do que seria o materialismo histórico-dialético. Optamos por buscar, na medida do possível, em Karl Marx (1988, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2017, 2020) e, também, em Friedrich Engels (1982, 2021, 2004), além das contribuições de alguns autores da tradição marxista, o que poderia ser entendido como materialismo histórico-dialético. Buscamos referenciar-nos em autores do campo marxista, no entanto, mesmo nesse campo, há divergências doutrinárias. Tivemos então de fazer uma escolha sobre qual linha seguir.

Como partimos dos estudos efetuados pelo professor Ricardo Antunes (2020, 2011, 2009, 2019)²⁴, necessariamente tivemos de recorrer István Mészáros (2011, 2008, 2014)²⁵ e desse a Georg Lukács (2018)²⁶. Consolidada essa base, procuramos outros

²⁴ Professor da UNICAMP, sociólogo do trabalho, considerado por muitos como o maior especialista em sociologia do trabalho do país e quizá do mundo, autor de diversas obras que compõem o arcabouço teórico-bibliográfico da presente dissertação.

²⁵ Filósofo húngaro, considerado um dos maiores pensadores do campo marxista, autor de diversas obras que também compõem o arcabouço teórico-bibliográfico que embasam essa dissertação.

²⁶ Mészáros foi aluno e discípulo de Lukács, outro filósofo húngaro que também pode ser considerado um dos maiores pensadores do campo marxista.

autores, do campo marxista, que pudessem nos ajudar a caminhar no texto, como Ruy Braga (2012)²⁷, Marcio Pochman (2012, 2014)²⁸, entre outros.

Já no campo do Direito, firmamo-nos nos ensinamentos de Marcelo Neves (1994)²⁹, Alysso Mascaro (2018, 2013, 2021, 2020)³⁰, Celso Antônio Bandeira de Mello (2012)³¹ e outros.

Utilizando todo esse arcabouço teórico, pretendemos responder a algumas perguntas: a) quais os parâmetros utilizados para essas contratações? b) qual a motivação para a contratação de monitores em vez de professores efetivos? c) quais as garantias dadas aos servidores efetivos e negadas aos monitores? d) quais as possíveis ilegalidades perpetradas em relação à massiva contratação de monitores em detrimento de professores efetivos? Esperamos, se não encontrarmos uma resposta total, pelo menos trazer subsídios para que outros pesquisadores e pesquisadoras possam chegar a uma correta fotografia da realidade da precarização docente no estado de Alagoas.

3.1.Método Marxista

Atribui-se a Marx ter “invertido” a teoria de Hegel, colocando-a de pé, ao abandonar uma concepção idealista. Por conta do contato inicial com a filosofia idealista hegeliana³², ele partiu dessa concepção idealista, mas visceralmente dialética, e reformulou (verdadeiramente invertendo) essa concepção sob os auspícios do materialismo, até alcançar o que hoje conhecemos como materialismo histórico-dialético.

No marxismo ocidental, a polêmica antiempirista tem funcionado normalmente como parte de uma tentativa para sustentar, tanto contra o materialismo dialético como contra o pensamento burguês, conceitos tidos

²⁷ Ruy Gomes Braga Neto é um sociólogo brasileiro especialista em sociologia do trabalho, tem estudado a precarização do trabalho e dessa forma, suas obras contribuirão sobremaneira com a presente dissertação.

²⁸ É um economista, pesquisador, professor e político brasileiro. Presidiu o IPEA e possui importantes pesquisas no campo da precarização do trabalho.

²⁹ Professor de Direito da UNB, importante teórico no campo jurídico, sendo o jurista responsável por apresentar a tese de constitucionalização simbólica, cujo princípio utilizamos na presente dissertação.

³⁰ Professor de Direito da USP, importante teórico marxista no campo do direito e autor de diversas obras utilizadas nessa dissertação.

³¹ jurista, advogado e professor universitário brasileiro, professor Emérito de direito administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Possui inúmeras condecorações nacionais e internacionais, sendo considerado um dos maiores administrativistas do Brasil

³² “Para Marx e para Hegel, um conceito é uma forma (normativa) de prática social, mas enquanto Hegel sofria da ilusão de que um teórico poderia desdobrar de um ideal conceitual tudo o que estava implícito nele, Marx sustentou consistentemente a visão de que o desenvolvimento lógico tinha de seguir o desenvolvimento da prática social em todas as etapas, tornando inteligível o que era dado na prática social.” Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2020/05/26/qual-e-a-diferenca-entre-hegel-e-marx/>. Acesso em 25 de agosto de 2021.

como essenciais ao marxismo autêntico – por exemplo, totalidade (Lukács), estrutura (Althusser) e transformação determinada (Marcuse). Contudo, a tradição se tem inclinado com frequência ao apriorismo, passando ao largo tanto da crítica inicial de Marx ao racionalismo como da maciça base empírica da obra científica da maturidade de Marx. E, nesse sentido, pode-se também arguir, seguindo a linha da crítica inicial de Marx a Hegel (particularmente na “Crítica da filosofia do direito de Hegel”), que, ao ignorar efetivamente a dimensão intransitiva, a tradição tende a uma forma de “idealismo subjetivo”, tacitamente identificando o objeto com o sujeito do conhecimento. (BOTTOMORE, 2013, p. 204).

Essa concepção materialista, Marx vai buscar em Feuerbach; no entanto, apesar de defender uma concepção materialista da história, tece severas críticas ao materialismo de Feuerbach, cuja obra “A essência do cristianismo” o influenciou, por seu materialismo poético e antropocentrista: “O poder do milagre é o poder da imaginação” (FEUERBACH, 2007, p. 147). Escreveu 11 teses denominadas *Ad Feuerbach*, que buscam refutar esse pensamento e esclarecer, para Marx, o que seria o materialismo histórico.

A principal insuficiência de todo o materialismo até aos nossos dias – o de Feuerbach incluído – é que as coisas [*der Gegenstand*], a realidade, o mundo sensível, são tomados apenas sobre a forma do objecto [*der Objekts*] ou da contemplação [*Anschauung*]; mas não como atividade sensível humana, práxis, não subjectivamente. Por isso aconteceu que o lado activo foi desenvolvido, em oposição ao materialismo, pelo idealismo – mas apenas abstractamente, pois que o idealismo naturalmente não conhece a actividade sensível, real, como tal. Feuerbach quer objectos [*Objekte*] sensíveis realmente distintos dos objectos do pensamento; mas não toma a própria actividade humana como actividade objectiva [*gegenständliche Tätigkeit*]. Ele considera, por isso, na essência do Cristianismo, apenas a atitude teórica como a genuinamente humana, ao passo que a práxis é tomada e fixada apenas na sua forma de manifestação sórdida e judaica. Não compreende, por isso, o significado da actividade “revolucionária”, de crítica prática. (MARX, n.p, 1988).

Temos então bastante claro que, para Marx, o materialismo histórico é um método que parte da realidade, inserido num contexto histórico e com base nas relações materiais dessa sociedade, e encerra uma ação sobre essa realidade. Isso implica que a situação vivida hoje é uma herança do passado.

No “18 de Brumário de Luís Bonaparte”, livro clássico publicado originalmente em 1852, basilar para uma análise de conjuntura, Marx diz:

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob as circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. (MARX, 2011, p. 25).

A partir da crítica tanto da ideologia de Hegel quanto do materialismo de Feuerbach, Marx informa que precisamos chegar àquele nível concreto da produção material da vida: o trabalho. Quem produz as coisas do mundo é quem trabalha; daí a necessidade de entender o processo do trabalho. Denomina-se de *práxis* a produção concreta da vida. A História não é a história dos seres humanos, mas a história dos modos de produção.

Não basta o discurso antropológico ou humanista, é necessário dizer que essa humanidade é formada por classes sociais. O capitalismo surge da produção de mercadorias, mediante trabalhadores assalariados que geram mercadorias e produzem mais-valia, apropriada pelos capitalistas. O capitalismo decorre da exploração do trabalhador pelo capital; o método do materialismo histórico-dialético consiste em pensar dialeticamente a historicidade da humanidade.

Mascaro (2013) observa que o que faz a História são os seres humanos no processo de produção, em classes sociais, atravessados e determinados por formas sociais como a mercadoria.

Não foi a partir de um plano voluntarioso da burguesia – nem da burguesia com as demais classes e grupos, num coletivo de indivíduos em contrato social – que se estruturou o Estado. Se há uma identidade histórica entre capitalismo e Estado, trata-se de uma relação mais complexa. É por conta da forma-valor, que encadeia uma série infinita de relações de troca de mercadoria e de exploração da força de trabalho mediante contrato, que se levanta a necessidade de que o poder político seja constituído como estranho aos próprios agentes da troca. A razão da vinculação entre Estado e capitalismo é menos voluntarista ou ocasional que estrutural. (MASCARO, 2013, p. 54).

Essa discussão é importante para compreendermos como se dá a discussão no campo teórico do direito. Explica-se, na faculdade de direito, aprende-se que o Estado foi fundado com base em um contrato social. Tal teoria, atribuída a Rousseau³³, permeia todo o arcabouço didático do ensino jurídico no Brasil.

O contrato social para Rousseau é um acordo entre indivíduos – é necessário liberdade para contratar ou fazer um acordo –, para se criar uma sociedade, e só então um Estado. O contrato social seria um pacto de associação em que indivíduos livres acordam em viver em sociedade, e só então um Estado, isto é, o contrato social seria um pacto de associação, onde indivíduos livres, acordam em viverem em sociedade, para tanto,

³³ É considerado um dos principais filósofos do iluminismo e um precursor do romantismo. A sua filosofia política influenciou o Iluminismo por toda a Europa, assim como também aspectos da Revolução Francesa e o desenvolvimento moderno da economia, da política e do pensamento educacional. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jean-Jacques_Rousseau. Acesso em 15 de março de 2022.

renunciando a uma certa autonomia de vontade. Ele desenvolve essa concepção no celebre livro, que influenciou a Revolução Francesa³⁴, intitulado: O contrato Social³⁵.

No entanto, para Mascaro (2013), conforme vimos na citação acima, o Estado nasce, não por um “contrato social”, mas para gerenciar os interesses das classes dominantes.

3.2. Agência humana

Feita essa conceituação do Estado, de que não foi o mesmo gerado a partir de um contrato social, ou acordo de indivíduos livres, precisamos apreender o que é o de “agência humana”³⁶. Trata-se da capacidade dos seres humanos de fazer escolhas e impor tais escolhas ao mundo; entretanto, na visão marxista, ela seria antes uma dinâmica histórica coletiva do que uma função que emerge do comportamento individual.

É o agir humano de forma consciente. Poderíamos dizer que é ato humano, mas ato conscientemente agente. Apesar de possuímos a agência e a capacidade de agir, essa capacidade de agir e a efetividade da nossa agência são moldadas pelas condições históricas, contrapondo-se, portanto, à ideia do livre-arbítrio³⁷.

Não basta querer mudar o mundo, por meio da ação humano - seja identificando essa como “agência humana” ou “livre arbítrio”; é necessário, além disso, entender onde se pode intervir, para que se possa agir. Onde estamos em termos de condições materiais? que forças temos? e que nível de força é necessário para que essa ação seja efetiva? Daí

³⁴ foi um período, entre 1789 e 1799, de intensa agitação política e social na França, que teve um impacto duradouro na história do país e, mais amplamente, em todo o continente europeu. A monarquia absolutista que tinha governado a nação durante séculos entrou em colapso em apenas três anos. A sociedade francesa passou por uma transformação épica, quando privilégios feudais, aristocráticos e religiosos evaporaram-se sobre um ataque sustentado de grupos políticos radicais, das massas nas ruas e de camponeses na região rural do país. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa. Acesso em 15 de março de 2022.

³⁵ O "Contrato social", ao considerar que todos os homens nascem livres e iguais, encara o Estado como objeto de um contrato no qual os indivíduos não renunciam a seus direitos naturais, mas ao contrário, entram em acordo para a proteção desses direitos, onde o Estado é criado para preservar. O Estado é a unidade e, como tal, representa a vontade geral, que não é o mesmo que a vontade de todos. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Contrato_social. Acesso em 15 de março de 2022.

³⁶ Tal termo é atribuído a Albert Bandura - (Mundare, 4 de dezembro de 1925 – Stanford, 26 de julho de 2021) foi um psicólogo canadense, professor de psicologia social da Universidade de Stanford. Fez contribuições no campo da psicologia social, cognitiva, psicoterapia e pedagogia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Albert_Bandura. Acesso em 15 de março de 2022.

³⁷ **Livre-arbítrio** ou **livre-alvedrio** são expressões que denotam a vontade livre de escolha, as decisões livres. O livre-arbítrio é a capacidade de escolha autônoma realizada pela vontade humana. O livre-arbítrio também pode estar associado a uma crença religiosa que defende que a pessoa tem o poder de decidir as suas ações e pensamentos segundo o seu próprio desejo, crença e/ou valores da vida depois da morte. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Livre-arb%C3%ADtrio>. Acesso em 15 de março de 2022.

decorre a importância da *práxis* para os marxistas.

Passa-se a discorrer sobre essa questão.

Engels, em 1877, anota em “Do socialismo utópico ao socialismo científico”:

A concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda a ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz, e pelo modo de trocar os seus produtos. De conformidade com isso, as causas profundas de todas as transformações sociais e de todas as revoluções políticas não devem ser procuradas nas cabeças dos homens nem na ideia que eles façam da verdade eterna ou da eterna justiça, mas nas transformações operadas no modo de produção e de troca; devem ser procuradas não na filosofia, mas na economia da época de que se trata (...). E esses meios não devem ser tirados da cabeça de ninguém, mas a cabeça é que tem de descobri-los nos fatos materiais da produção, tal e qual a realidade os oferece. (ENGELS, n.p, 2021)

O método marxista não analisa apenas o capitalismo, e o faz muito bem; o que o método propõe é estudar a forma de produção e a divisão de produção na sociedade, numa época determinada. Isso é determinante nos conflitos e para as suas resoluções na sociedade. Há uma interação entre *agência* e *estrutura*.

Apesar da importância da infraestrutura, essa por si só não é suficiente para determinar a História. De acordo com a concepção marxista, a história da humanidade é a história dos meios de produção e sua interação dialética entre a infraestrutura e a superestrutura.

No capitalismo, uma minoria tem a propriedade dos meios de produção e possui poder para determinar a vida da maioria. Esta contradição só se sustenta com a mediação do Estado, da cultura, do Direito etc.

Para Marx, Feuerbach³⁸ é um materialista antropológico; é como se, nele, houvesse um idealismo a partir de uma condição material, em que o ser humano é o centro. Mais ainda, para Marx, o direito e a religião são criados a partir de condições estruturais da sociedade; a religião e o direito não têm história própria.

De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final da história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu nem Marx jamais afirmamos. Assim, se alguém distorce isto afirmando que o fator econômico é o único determinante, ele transforma esta proposição em algo abstrato, sem sentido, em uma frase vazia.

³⁸ **Ludwig Andreas Feuerbach** (Landshut, 28 de julho de 1804 – Rechenberg, Nuremberg, 13 de setembro de 1872) foi um filósofo alemão. Feuerbach é reconhecido pelo ateísmo humanista antropológico e pela influência que o seu pensamento exerce sobre Karl Marx. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ludwig_Feuerbach. Acesso em 15 de março de 2022.

As condições econômicas são a infraestrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas dignos) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. (ENGELS, n.p, 1982).

Na carta que escreve a Bloch, Engels combate concepções economicistas e deixa claro que o materialismo histórico não se destina a estudar apenas a infraestrutura, porquanto aborda as interações dialéticas entre esta e a superestrutura. É a partir do processo de produção dos bens da vida material, que os homens estabelecem as relações sociais e assim, estruturam as condições para regular os interesses da coletividade; sendo o trabalho o fundante dessas relações, ou seja, nas palavras de Engels:

O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem. (ENGELS, 2004, s.p)

São conceitos basilares para esta dissertação: trabalho, precarização, meios de produção, neocapitalismo, neoliberalismo, educação etc.

Para José Paulo Netto (2011), o método marxista pode se utilizar de vários instrumentos e técnicas de pesquisas. Segundo ele, “são meios de que se vale o pesquisador para ‘apoderar-se da matéria’, mas não devem ser identificados com o método” (NETTO, 2011, p. 24), pois, ainda segundo ele, poderiam servir a concepções metodológicas diferentes.

Necessário esclarecer que com o método marxista, o (a) pesquisador (a) parte das perguntas; na exposição, ao contrário, parte dos resultados da pesquisa, ou seja, das respostas às perguntas e questões formuladas (NETTO, 2011). Ressalta José Paulo Netto que “(...) é sempre relevante lembrar que, no domínio científico, toda conclusão é sempre provisória, sujeita à comprovação, retificação, abandono etc. que o pesquisador apresenta, expositivamente, os resultados a que chegou” (NETTO, 2011, p. 24).

Utilizamos categorias marxistas, como, por exemplo, trabalho, classe social, *práxis* etc. Lançamos mão da análise de conteúdo como instrumento. Optamos por não fazer entrevistas, devido à pandemia e ao tempo exíguo.

3.3.Trabalho

“A voracidade envenenou a alma dos homens, envolveu o mundo num círculo de ódio e nos obrigou a entrar a passo de ganso na miséria e no sangue. Melhorou-se a velocidade, mas somos escravos dela. A mecanização, que traz a abundância, legou-nos o desejo. A nossa ciência nos tornou cínicos. A nossa inteligência nos tornou duros e brutais.” (Declaração final de “O grande ditador”, filme de Charles Chaplin, de 1940)

Desde a extração dos bens da natureza para a sua transformação em bens de consumo, o trabalho se faz presente. Para Marx: “É [...] o *quantum* de trabalho socialmente necessário ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso o que determina a grandeza do seu valor” (MARX, 1983, p. 48). Ou seja, o trabalho é que determina o valor de uma mercadoria.

Para Engels, o trabalho seria “(...) muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (ENGELS, s.p, 2004). Essa ideia radical de centralidade do trabalho para a existência do homem, enquanto ser social, é fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa.

Observe o corpo humano: pés, mãos, olhos, até mesmo ele, o corpo, é moldado para e pelo trabalho. A mão humana não foi sempre assim, não teve sempre essa agilidade, como, por exemplo, para digitar este texto. Ela foi se moldando ao longo do tempo pelo trabalho e para o trabalho; da mesma forma, outros membros do corpo, a mão de um violinista e a de um maquinista podem ser parecidas, mas não são iguais em agilidade e na destreza operacional de seus instrumentos de trabalho.

Vemos, pois, que a mão não é apenas o órgão do trabalho; é também produto dele. Unicamente pelo trabalho, pela adaptação a novas e novas funções, pela transmissão hereditária do aperfeiçoamento especial assim adquirido pelos músculos e ligamentos, e num período mais amplo, também pelos ossos; unicamente pela aplicação sempre renovada dessas habilidades transmitidas a funções novas e cada vez mais complexas foi que a mão do homem atingiu esse grau de perfeição. (ENGELS, 2004, s.p).

Com o desenvolvimento do trabalho veio o desenvolvimento do corpo humano como o conhecemos hoje. A palavra articulada, e com ela a transformação gradual do cérebro humano, ou seja, o trabalho, é fundante do ser social.

Vejam os o caso da linguagem: “A comparação com os animais mostra-nos que essa explicação da origem da linguagem a partir do trabalho e pelo trabalho é a única

acertada” (ENGELS, 2004, s.p). Para Engels, a origem da linguagem é o trabalho; foi para e pelo trabalho que se deu o desenvolvimento da linguagem no homem.

Mas não é só no ser humano que vemos a influência determinante do trabalho; também nos outros animais, e na natureza como um todo, observamos essa influência. O homem domesticou diversas espécies animais, interferindo diretamente na evolução dessas espécies, mas apenas no ser humano tivemos essa centralidade na sua formação social e biológica.

Repetimos sempre um jargão de que o homem é um ser social, mas o que isso realmente quer dizer? Pois não é apenas o homem, entre os animais, que vive em uma organização social. As formigas, por exemplo, vivem em um tipo de organização social. Não é esse conceito de “ser social”, como vivente em uma determinada sociedade, que utilizaremos.

Talvez a definição mais adequada seja a de que o homem é um ser que trabalha de forma consciente, dada a centralidade do trabalho na visão marxista. O homem é o único animal que tem consciência; sua processualidade detém a presença de um mediador que só existe no ser social: a consciência.

Pois, segundo Lessa (2016), ao descrever o mito de Ikursk³⁹: “A vida de Ikursk não poderia se desdobrar no interior das esferas da natureza (a inorgânica e a biológica), pois a sua processualidade requer a presença de um órgão e de um *médium* apenas existente no ser social: a consciência” (p. 14-15).

Para o marxismo, o ser humano é um ser social, pois todas as suas forças são delineadas socialmente, bem como a sua atividade de criação (trabalho) é direcionada para satisfazer as necessidades de si e dos outros. **O homem é um ser que se reconhece em sua própria história.**

Para Lessa (2016), existem três esferas ontológicas distintas⁴⁰: a inorgânica, a biológica (orgânica) e a social.

(...) entre a esfera inorgânica, a esfera biológica e o ser social, existe uma distinção ontológica (uma distinção nas suas formas concretas de ser): a processualidade social é distinta, no plano ontológico, dos processos naturais. Enquanto no ser social a consciência joga um papel fundamental, possibilitando que os homens respondam de maneira sempre nova às novas situações postas pela vida, na trajetória da goiabeira a sua reprodução apenas é possível na absoluta ausência da consciência. Apenas uma processualidade muda (isto é, incapaz de se elevar à consciência do seu em-si) pode se

³⁹ Ikursk, habitante de uma tribo primitiva, que por ser muito medroso, confecciona um grande machado e, por uma série de acontecimentos, acaba se tornando o líder da tribo.

⁴⁰ Lessa faz referência ao pensamento de Lukács.

consubstanciar numa incessante reprodução do mesmo. (LESSA, 2016, p. 15-16).

Nessa processualidade evolutiva, o ser social “(...) se particulariza pela incessante produção do novo, através da transformação do mundo que o cerca de maneira conscientemente orientada e teleologicamente posta” (LESSA, 2016, p. 20), responsável pela continuidade da vida, que articula as três esferas ontológicas entre si.

Não se sabe ao certo como se deu o salto ontológico que permitiu que o ser inorgânico se transformasse em ser orgânico. O trabalho “(...) exerce o momento predominante do salto da vida ao mundo dos homens” (Lessa, 2016, p. 25); nessa visão, seria o **responsável pelo salto ontológico** que permitiu o surgimento do ser social.

Para o filósofo húngaro (Lukács, 2018), existem inúmeros atos humanos que não podem ser reduzidos a atos do trabalho, mas sem o trabalho o ser social não poderia existir. Apesar de ser ele a protoforma de todas as outras *práxis*, estas não podem ser reduzidas ao trabalho, simplesmente.

O homem é o único animal, até onde sabemos, que primeiro pensa a ação, para posteriormente executá-la. Essa consciência que opera uma prévia-ideação⁴¹, e que posteriormente se objetiva/concretiza (objetivação)⁴², só é possível porque nós humanos somos capazes de transmitir esses conhecimentos, de aperfeiçoá-los, e isso se dá socialmente. Ao tornar a prévia-ideação em objetivação, são transformados o objeto e o ser que o fabrica.

A exteriorização é esse momento do trabalho através do qual a subjetividade, com seus conhecimentos e habilidades, é confrontada com a objetividade a ela externa, à causalidade e, por meio deste confronto, pode não apenas verificar a validade do que conhece e de suas habilidades, como também pode desenvolver novos conhecimentos e habilidades que não possuía anteriormente. (LESSA, 2012, p. 31).

Podemos dizer que ao concretizar a prévia-ideação, o sujeito se exterioriza em um objeto que ontologicamente difere de si mesmo, apesar de esse objeto ser uma subjetividade objetivada.⁴³

Em resumo, a concepção materialista da história nega a autonomia das ideias na vida social, busca uma pesquisa histórica concreta e entende como central a *práxis*

⁴¹ Conceito desenvolvido por LESSA (2016).

⁴² Objetivação: quando o ser social começa a pôr em prática o que foi pensado (prévia-ideação).

⁴³ Esta formulação pode ser encontrada em Hegel. Lukács trabalha sobre essa questão em “Prolegômenos para a Ontologia do Ser Social” (2018).

humana na concretização da vida social. Cabe ao trabalho a centralidade na história da humanidade e na própria criação do homem, como produto e produtor da história.

As principais conotações de significação filosófica da “concepção materialista da história” de Marx são: (a) a negação da autonomia e, portanto, do primado, das ideias na vida social; (b) o compromisso metodológico com a pesquisa historiográfica concreta, em oposição à reflexão filosófica abstrata; (c) a concepção da centralidade da *práxis* humana na produção e a reprodução da vida social e, em consequência disso, (d) a ênfase na significação do trabalho enquanto transformação da natureza e mediação das relações sociais, na história humana; (e) a ênfase na significação da natureza para o homem, que evolui de uma concepção presente nas obras iniciais de Marx (particularmente os “Manuscritos econômicos e filosóficos”) – onde esposa um naturalismo entendido como um humanismo da espécie e concebe o homem como essencialmente unido à natureza – para uma concepção tecnológico-prometeica presente nas obras dos períodos médio e final de sua produção intelectual, nas quais concebe o homem como essencialmente oposto à natureza, e dominando-a; (f) a preferência pelo simples realismo cotidiano e o compromisso, que se desenvolve gradativamente, com o REALISMO científico, através do qual Marx vê a relação homem-natureza como uma relação internamente assimétrica, em que o homem é essencialmente dependente da natureza, enquanto esta, no essencial, independe do homem. (BOTTOMORE, 1988, p. 254).

O trabalho, nessa concepção, é uma síntese peculiar ocorrida no mundo dos homens, e só pode ocorrer aí, entre a prévia-ideação (pensar/planejar a ação) e os nexos causais existentes na realidade. A objetivação é o momento em que essa síntese se realiza, conforme esclarece Lessa (2016).

O trabalho teria como necessidade, essencialmente, a captura do real pela consciência, no sentido de transformar a realidade a partir de uma finalidade previamente estabelecida (prévia-ideação). A esse impulso ao conhecimento Lukács (2018) dá o nome de *intentio recta*.

No ato singular – um homem que pensa um objeto a fim de resolver um problema e o realiza – existiria um predomínio da finalidade sobre a seleção dos meios para a sua realização, mas no desenvolvimento histórico mais amplo, para o marxismo, o desenvolvimento dos meios de produção é que fixaria a acumulação socialmente realizada. E mais: “(...) o desenvolvimento do trabalho, enquanto categoria fundante do ser social, dá origem a complexos sociais que são, concomitantemente, fundados pelo trabalho e dele distintos” (LESSA, 2012, p. 54).

Sendo assim, verificamos a importância desses conceitos-chave para o desenvolvimento dessa dissertação.

Marx pensará o trabalho de uma forma mais ampla e radical, tomando as coisas pela raiz. Para o homem, a raiz é o próprio homem. Uma visão, portanto, antropológica, pois o homem seria uma constante tensão entre sua *genericidade* humana e sua

singularidade. Essa singularidade imediata, que é insuprimível, só se transcende e se resolve na *genericidade*⁴⁴ humana.

O homem é o homem (singular) e toda a referencialidade da herança cultural e do horizonte histórico, enquanto expressão de uma sociabilidade, de um ser social, que o transcende e do qual é o portador. Esse ser social só se expressa singular e genericamente na medida em que é um ser-objetivo.

Ser-objetivo é aquele que só se mantém ao tempo que se objetiva. A condição da existência humana é a objetivação do sujeito singular, que se dá através de formas evanescentes e de formas privilegiadas e duradouras, como a ciência, o trabalho, a arte etc. Esse conjunto de objetivações pode ser apropriado pelo homem, donde se conclui que o domínio da humanidade **não é o domínio do ter, mas o do ser.**

Mutatis mutandis, o ser social nem sequer poderia existir sem ter por base a natureza. Todavia, a reprodução social tem por momento predominante uma categoria que nada tem de natural, que é puramente social: o trabalho (...). Com o primeiro ato de trabalho, constitui-se o ser social. Já nesse momento ele exhibe dois traços ontológicos fundamentais: é unitário e internamente contraditório. (LESSA, 2016, p. 69-70).

O **trabalho** é a **objetivação fundante do ser social**, ou seja, o que constitui o ser social. O desenvolvimento da humanidade está ligado ao desenvolvimento dos seus sistemas de objetivação. O conjunto dessas objetivações estaria reservado ao conceito de *práxis*, sendo o homem, antes de tudo, um ser prático e social. Esse caráter antropológico é exemplificado paradigmaticamente pelo trabalho, que não é fortuito, não é uma obrigação ou uma penitência, senão a objetivação privilegiada que garante a condição humana. O trabalho, portanto, é a objetivação mais especificamente humana e que funda o conjunto das objetivações.

Isto não significa, é necessário frisar, que todos os atos humanos sejam redutíveis ao trabalho. Lukács argumentou, em diversas oportunidades, que inúmeros atos humanos não podem ser reduzidos a atos de trabalho, em que pese o fato de o trabalho ser a forma originária e o fundamento ontológico das diferentes formas da *práxis* social. Para o filósofo húngaro, a reprodução social comporta e, ao mesmo tempo, requer outros tipos de ação que não os especificamente de trabalho. Todavia, sem o trabalho, as inúmeras e variadas formas de atividade humano-social não poderiam sequer existir. (LESSA, 2016, p. 22).

Essa concepção sobre a ontologia do ser social, tendo o trabalho como fundante, é fundamental para o desenvolvimento deste trabalho. Como desdobramento necessário

⁴⁴ Termo utilizado por LESSA (2016), no sentido de gênero humano.

de tal visão, passaremos a discorrer sobre práxis e, conseqüentemente, sobre ideologia nos tópicos seguintes.

3.4.Práxis

Partindo dessa concepção sobre a História, temos em Paulo Freire (2019) a definição de *práxis* como a “unidade dialética entre teoria e prática”⁴⁵. Seria, portanto, uma atuação que é informada pela teoria e impacta a realidade de forma a informar a teoria também. Assim, a *práxis* é uma atuação que confronta e resolve contradições.

Práxis pode ser compreendida como a estreita relação que se estabelece entre um modo de interpretar a realidade e a vida e a conseqüente prática que decorre desta compreensão, levando a uma ação transformadora. Opõe-se às ideias de alienação e domesticação, gerando um processo de atuação consciente que conduz um discurso sobre a realidade para modificar esta mesma realidade. (STRECK, 2019, p. 380).

Importante fazer essa distinção entre *práxis* (no sentido de conhecimento) e *poiésis* (no sentido de trabalho). Eis o que afirma Chauí:

Se examinarmos as ações humanas, veremos que a teoria das quatro causas⁴⁶ leva a uma distinção entre dois tipos de atividades: a atividade técnica (ou o que os gregos chamam de *poiésis*) e a atividade ética e política (ou o que os gregos chamam de *práxis*). A primeira é considerada uma rotina mecânica, em que um trabalhador é uma causa eficiente que introduz uma forma numa matéria e fabrica um objeto para alguém. Esse alguém é o usuário e a causa final da fabricação. A *práxis*, porém, é a atividade própria dos homens livres, dotados de razão e de vontade para deliberar e escolher uma ação. Na *práxis*, o agente, a ação e a finalidade são idênticos e dependem apenas da força interior ou mental daquele que age. Por isso, a *práxis* (ética e política) é superior à *poiésis* (o trabalho). (CHAUI, 2017, p. 4)

Alguns definem o marxismo como “filosofia da práxis”, pois

(...) o marxismo pode ajudar as massas a se tornarem protagonistas da história, à medida em que um número cada vez maior de membros da classe subalterna venha a adquirir conhecimentos especializados, desenvolvendo a possibilidade de uma atividade intelectual crítica e uma visão do mundo coerente. (BOTTOMORE, 1998, p. 268)

⁴⁵ “A *práxis*, porém, é a reflexão e ação dos homens sobre o mundo pra transformá-lo. Sem ela, é impossível a superação da contradição opressor-oprimido.” (FREIRE, 2019, p. 52)

⁴⁶ Aristóteles traz a teoria das quatro causas: “Uma causa é o que responde ou se responsabiliza por algum aspecto da realidade, e as quatro causas são responsáveis por todos os aspectos de um ser. Haveria, assim, a causa **material** (responsável pela matéria de alguma coisa), a causa **formal** (responsável pela essência ou natureza da coisa), a causa **motriz** ou eficiente (responsável pela presença de uma forma em uma matéria) e a causa **final** (responsável pelo motivo e pelo sentido da existência da coisa).” (CHAUI, 2017, p. 4).

No entanto, não há como dissociar a *práxis* da ideologia, pois existe uma imbricada relação entre elas. Em virtude disso, passaremos a discorrer sobre **ideologia** na visão marxista.

3.5. Ideologia

De acordo com Marilena Chauí⁴⁷: “a ideologia é um ideário histórico, social e político que **oculta a realidade**; esse ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política” (CHAUI, 2017, p. 3. Grifos nossos). Essa visão de Chauí, no entanto, é criticada pela professora Ester Vaisman⁴⁸; segundo ela, tal interpretação partiria de uma visão equivocada do que Marx escreveu em “A Ideologia Alemã”, entendendo Vaisman⁴⁹ que nem Marx, nem Mészáros entendem “ideologia” como uma forma de escamoteação da realidade. E essa discussão é importante para o desenvolvimento desta dissertação, apesar de não ser central, como veremos na seção em que discorreremos sobre o Direito.

Nas palavras da professora Socorro Aguiar:

Assim, desde seu nascedouro, o termo ideologia tem sido tratado nas mais diversas acepções: como sinônimo de atividade científica que tem por função analisar a capacidade de pensar; como ilusão dos sentidos; como falsa consciência e, ainda, **como complexo da vida social, que tem por função orientar a práxis humana.** (CAVALCANTE, 2017, p. 39) (grifamos)

E, nesse contexto, se insere a ideologia, que entendemos como uma visão geral de mundo da qual se deduz certa forma de conduta. Ela cria complexos sociais específicos que visam regular a *práxis* social de modo a tornar factível a reprodução social, como é o caso do Direito. Portanto, a ideologia tem um papel extremamente relevante para a perpetuação do sistema político, econômico e social.

Temos, portanto, que a ideologia tem uma função central na manutenção da ordem posta, no capitalismo e, como de resto, em qualquer sistema social; ela permeia todas as relações sociais, moldando e sendo moldada.

A base de toda a estrutura social, para Marx e Engels, é o trabalho, mas para que se mantenha a estrutura do capital, que tem por eixo central a exploração do trabalho da

⁴⁷ Escritora e filósofa brasileira, professora emérita da USP, autora de diversas obras e considerada uma das principais intelectuais brasileiras da atualidade.

⁴⁸ Professora aposentada do Departamento de Filosofia da UFMG, escritora e tradutora de diversas obras importantes do campo marxista.

⁴⁹ O poder da ideologia | Ester Vaisman | Introdução a ISTVÁN MÉSZÁROS #4. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=JnRCqu1_Els

classe proletária, extraída a mais-valia⁵⁰, é necessário que a ideologia burguesa (das classes dominantes) seja introjetada de tal forma que as próprias classes dominadas a considerem como sua “verdade” absoluta.

Se a consciência prática e a teórica não estão unificadas num processo de *práxis*, a tendência é que essas consciências entrem em contradição. Fica então muito difícil organizar a classe trabalhadora. Daí decorre a necessidade de unir a *práxis* e a teoria.

Estabelecidos esses parâmetros – o trabalho como fundante do ser social e a conceituação de agência humana, *práxis* e ideologia na visão marxista –, passaremos ao desenvolvimento argumentativo do que vem a ser o “neocapitalismo” e a ascensão do “neoliberalismo”, como desdobramentos das crises do sistema capitalista.

3.6. Neocapitalismo/neoliberalismo

Após a Segunda Grande Guerra Mundial, o filósofo André Gorz⁵¹ cunhou o termo neocapitalismo⁵², para se referir ao desenvolvimento do capitalismo que se deu posteriormente ao final dessa guerra, quando se buscou o Estado de bem-estar social. Isso será visto pormenorizadamente na Seção III, quando introduziremos os conceitos-chaves para este trabalho; no momento, ressalta-se que após o desenvolvimento do *Estado de bem-estar social*, surgiu e se implantou o **neoliberalismo**.

Nesse período (da ascensão do neocapitalismo), foram conquistados alguns “benefícios sociais” pela classe trabalhadora. No entanto, como as crises do capitalismo são cíclicas e constantes, ocorreu uma nova crise e, com ela, o avanço do neoliberalismo e a derrocada de todo o arsenal, ou quase todo, de direitos destinados à classe laboral.

Alguns estudiosos, como a professora **Beatriz Rajland**⁵³ (Argentina) (2021), **Carlos Rivera-Lugo**⁵⁴ (Porto Rico) (2021), **Ramiro Chimuris**⁵⁵ (Uruguai) (2021), têm

⁵⁰ “valor produzido pelo trabalhador [e] que é apropriado pelo capitalista sem que um equivalente seja dado em troca.” (BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 227).

⁵¹ André Gorz, foi um filósofo austro-francês, também conhecido pelo pseudônimo Michel Bosquet.

⁵² Atribuimos ao termo neocapitalismo, neste trabalho, a todo o processo evolutivo do capital do pós-guerra (1945). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Neocapitalismo>.

⁵³ Professora de Teoria do Estado, Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires. Vice-presidenta da Fundación de Investigaciones Sociales y Políticas (FISYP).

⁵⁴ É professor colaborador do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Autónoma de San Luis Potosí, no México, e Membro do Grupo de Trabalho sobre Crítica Jurídica e Conflitos Sócio-Políticos do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), Buenos Aires.

⁵⁵ Revisor de periódico da Revista Acadêmica da Faculdade de direito do Recife, Revisor de periódico da Problema para desarrollo UNAM e Coordenador da Cátedra de Deuda Pública da Universidad de la Republica Uruguay.

adotado o termo pós-fordismo⁵⁶ (KUMAR, 1997) (HARVEY, 2008) para se referirem ao período que se inicia com a crise, já referenciada, de 1970 e chega aos dias atuais⁵⁷.

Essa ascensão do neoliberalismo, que para alguns autores se configuraria no pós-fordismo, joga um papel preponderante para a precarização não só do trabalho, mas de toda a vida no planeta, uma vez que traz reflexos sociais, econômicos, ambientais etc.

Em relação à crise do capital e ao conseqüente avanço do neoliberalismo, temos o cenário favorável à precarização do trabalho docente, o que tem se verificado em Alagoas com a contratação de muitos monitores. O próprio nome atribuído – “monitores⁵⁸” – é uma clara tentativa de burlar a realidade, pois não são monitores contratados, mas professores precarizados.

Na sociedade capitalista, “[...] o trabalho assume a função social de assegurar a reprodução do capital, e os trabalhadores em geral, em particular os professores, para assegurar sua sobrevivência, precisam vender sua força de trabalho” (BERTOLDO, DIAS & OLIVEIRA, 2017, p. 127).

A necessidade de sobrevivência dos trabalhadores (as) desprovidos (as) dos meios de produção os (as) submete a relações de emprego cada vez mais precarizadas, dada sua hipossuficiência em relação ao capital.

Como bem explica, em um artigo, Diógenes *et al.* (2021):

Tempos abstrusos. Tempos de profundo adoecimento societal. Tempos de pessoas partidas com partidos. Como diz Drummond⁵⁹: “Esse é tempo de partido, tempo de homens partidos.”, se o trabalho é condição fundante do ser social, o que fazer quando ele é uma ‘quimera’? ou quando ele é tão precarizado que transforma seres humanos em “meros executores”, ausentes de si mesmos e de seu próprio trabalho. Questões que se colocam neste texto irrespondíveis. As leis definem e regulamentam as relações sociais, mas “As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.” (DIÓGENES *et al.*, p. 17, 2021)

É o que ocorre com os chamados monitores⁶⁰ ou, melhor dizendo, professores precarizados, que sem alternativas aceitam assumir uma vaga precária. Esta poderia ser por eles assumida, mas de forma definitiva, através de concurso público. Contribuem, por

⁵⁶Estado e Pós-Fordismo na América Latina. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iSb1rMNVpQA&t=1901s>

⁵⁷ Esse conceito de “pós fordismo” é importante para o desenvolvimento do presente trabalho e iremos abordar melhor na Seção III.

⁵⁸ No último edital (2021) essa nomenclatura foi substituída por “professores temporários”.

⁵⁹ Os autores fazem referência ao poema de Carlos Drummond de Andrade, intitulado ‘Nosso Tempo’. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/carlos-drummond-de-andrade/881736/>. Acesso em 01 de março de 22.

⁶⁰ Em Alagoas foi cunhado esse termo, mas a função desempenhada é a de professor propriamente dito, uma vez que regem salas de aulas.

necessidade, para a perpetuação de suas condições de precariedade.

Segundo o artigo já citado acima: “É o capital rentista que está livre, livre de regulamentações, livre de “obrigações” e livre de impedimentos para se consolidar.”, e prossegue concluindo que (...) o ultraneoliberalismo é a “espada de Dâmocles⁶¹” que se dirige à cabeça da classe-que-vive-do-trabalho no interior do capitalismo mundializado.” (DIÓGENES et al., 2021, p. 17).

Essa discussão é importante para o desenvolvimento desta dissertação por vários aspectos. Um deles é que partimos do entendimento conceitual de que a massiva precarização do trabalho docente, em especial no ensino público de Alagoas, não é algo accidental e ou aleatório, mas cumpre um papel fundamental no atual estágio do capitalismo.

Em Alagoas, observamos que uma das formas de manifestação dessa precarização do trabalho é a política de contratação dos denominados monitores. Entre os anos de 2012 e 2018, houve uma ampla contratação de monitores, que nada mais são, a nosso ver, que professores precarizados.

Nesse sentido, buscamos extrair dos dados compilados as inferências necessárias à realização da análise sobre a precarização do trabalho docente em Alagoas.

A Revista Valor Econômico, em 2013⁶², constatou que a rede de ensino estadual de Alagoas possuía cerca de 11.700 professores, dos quais 7.900 eram servidores concursados e 3.800 monitores. O quantitativo de professores/monitores na rede estadual passava dos 30%.

Já em 2019 houve uma pequena alteração nesses números, segundo dados informados pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc), através do ofício nº 367/2019/Seduc: havia, em dezembro de 2019, 7.303 professores efetivos ativos e 3.654

⁶¹ Dâmocles era um cortesão bastante bajulador na corte do tirano Dionísio, de Siracusa. Ele dizia que, como um grande homem de poder e autoridade, Dionísio era verdadeiramente afortunado.

Dionísio ofereceu-se para trocar de lugar com ele por um dia, para que ele também pudesse sentir o gosto de toda esta sorte, sendo servido em ouro e prata, atendido por mulheres de extraordinária beleza, e servido com as melhores comidas. No meio de todo o luxo, Dionísio ordenou que uma espada fosse pendurada sobre o pescoço de Dâmocles, presa apenas por um fio de rabo de cavalo. Ao ver a espada afiada suspensa diretamente sobre sua cabeça, Dâmocles perdeu o interesse pela excelente comida e pelas belas mulheres e abdicou de seu posto, dizendo que não queria mais ser tão afortunado.

A espada de Dâmocles é uma alusão frequentemente usada para remeter a este conto, representando a insegurança daqueles com grande poder (devido à possibilidade deste poder lhes ser tomado de repente) ou, mais genericamente, a qualquer sentimento de danação iminente.

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/D%C3%A2mocles>. Acesso em 15 de março de 2022.

⁶² Essa reportagem da Revista Valor Econômico foi o que nos levou a pensar no desenvolvimento dessa pesquisa. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/06/13/em-alagoas-faltam-34-mil-professores-na-rede-publica.ghtml>. Acesso em 24 de agosto de 2021.

monitores. Assim, em torno de 33% do quadro de professores (as) da rede pública estadual é formado por monitores.

O que chama atenção nesses dados é que, apesar do crescimento populacional, o que poderia levar a supor um acréscimo na demanda por escolas, o movimento foi o inverso, pois houve uma redução no número total de professores e monitores contratados. Em virtude disso, procuraremos trazer para o presente trabalho um conceito empregado no Direito, para se referir à legislação e/ou à Constituição, que serve como disfarce, engodo, despiste e foi estudado por Marcelo Neves: o de constitucionalismo simbólico e legislação simbólica. Procuraremos lançar mão desse conceito em relação à contratação de monitores.

Tal fato – o do decréscimo no número de professores em contraste com o aumento da demanda por educação, em virtude do aumento populacional –, se não considerarmos o materialismo histórico e dialético, poderia parecer-nos incoerente. Porém essa escolha não é aleatória, senão parte de um *modus operandi* do capitalismo, que entra numa nova fase de desenvolvimento.

O Direito, em relação a essa precarização, exerce um papel fundamental de garantia da ordem constituída, que nos acompanha desde os primórdios de nossa nação, no entanto “(...) A chegada do direito à posição de condutor da luta de classes burguesa (...)” (MASCARO, 2018, p. 49) reflete novos arranjos políticos do capitalismo, que discutiremos de forma mais aprofundada no decorrer do presente trabalho.

Na análise sobre a contratação dos monitores, sem perder de vista a perspectiva de que ela é parte de um movimento global de precarização ou “uberização”⁶³ do trabalho, levaremos em conta os reflexos na vida profissional desses e, também, a desvalorização da escola pública no estado de Alagoas, o que fica claro com o decréscimo no número de professores ativos e contratados.

Temos a pretensão de identificar os parâmetros utilizados para as contratações desses monitores, na tentativa de desvelar a motivação para a contratação deles em lugar de professores efetivos, bem como identificar as possíveis ilegalidades perpetradas em relação à massiva contratação de monitores em detrimento de professores efetivos, por meio de uma análise dos principais instrumentos legais utilizados nessas contratações.

O fato de o primeiro e do segundo semestres do mestrado terem ocorrido em meio

⁶³ Não sabemos ao certo quem cunhou o termo, mas o fato é que se começou a utilizar para se referir ao trabalho precarizado, principalmente as novas formas de precarização do trabalho, sem garantias trabalhistas e aparentemente sem patrão.

a uma pandemia foi um dificultador e, ao mesmo tempo, um facilitador. Dificultador, pois trouxe uma experiência muito nova; e um facilitador, pois me permitiu cursar a disciplina a distância.

Poder acompanhar as aulas em *home office*, apesar de estar trabalhando de forma presencial, obrigou-me a conciliar o trabalho com as aulas, muitas vezes tendo de dividir a atenção entre os dois. Caso as aulas ocorressem presencialmente, isso não aconteceria, pois teria me deslocado até a UFAL e estaria afastada, no momento da aula, do trabalho. Isso me obrigou a descobrir novas formas de estudo e de interação social.

As aulas e as leituras me permitiram a sedimentação dos referenciais teóricos, principalmente marxistas – como Mészáros, Ricardo Antunes, Ruy Braga, Demerval Saviani, Alysson Mascaro, José Paulo Netto, Georg Lukács, Frigotto, Sergio Lessa, entre outros. Isso abriu várias perspectivas para o desenvolvimento do objeto de pesquisa.

Ora, se o trabalho é o germe da própria criação do homem, para Engels, conforme já exposto, daí podemos extrair que o trabalho é não só fonte de riqueza, mas fundamentalmente a condição indispensável para a existência do homem. A forma como esse trabalho é feito, ou, em outras palavras, a racionalização dos meios de produção, desempenha um papel preponderante na sociabilidade humana. É justamente sobre isso que passaremos a discorrer nos próximos tópicos.

3.7.Racionalização dos meios de produção

A discussão em sociologia sobre essa temática – trabalho e racionalização do trabalho – é importante tanto do ponto de vista acadêmico quanto para compreender melhor as relações cotidianas, nas quais todos estamos inseridos.

O trabalho, além de ser uma realidade social relevante, também é um conceito essencial (categoria de análise) para o deslinde do nosso objeto de pesquisa.

Uma análise sociológica do trabalho parte do pressuposto de que existem vários modos de produção. São eles:

- a) Asiático⁶⁴ – no qual a produção da vida social era pautada pelo trabalho coletivo, sem a presença da propriedade privada e, conseqüentemente, sem a busca por acúmulo de bens ou lucro;

⁶⁴ “Recebe o nome de “**modo de produção asiático**” o modo como se estruturava a economia e a produção de bens nos primeiros estados surgidos no Oriente, como, por exemplo, Índia, China e Egito. A agricultura,

- b) Escravismo – constituía-se sob a condição de redução do trabalhador ao trabalho escravo: alguém possui outra pessoa como sua propriedade;
- c) Feudalismo – as relações de produção estavam assentadas na servidão;
- d) Capitalismo – fundamenta-se no trabalho assalariado, na possibilidade e anseio do lucro e na valorização da propriedade privada.

O capitalismo, que se consolida após as revoluções burguesas do século XVIII, não permanece igual ao longo de todo esse tempo decorrido, como de resto nenhum outro modo de produção permaneceu uniformemente igual, apesar de que o capitalismo essencialmente continua o mesmo, já que se configura como a apropriação pela classe burguesa, capitalista, da mais-valia, em virtude da propriedade privada dos meios de produção. As mudanças ocorrem principalmente na forma de organização da produção.

A essas modificações ocorridas na forma de produção no capitalismo dá-se o nome de “racionalização da produção”. Estas, segundo Ricardo Antunes (2018)⁶⁵, podem ser divididas em três processos:

- I) Taylorismo – elaborado a partir das ideias de Frederick Taylor, conhecido como o pai da organização científica do trabalho. Ele se preocupou em observar a produção que estava sendo realizada em indústrias e fábricas do século XIX; propôs uma sistematização e classificação do processo de trabalho, dividindo-o em tarefas, separando aquele que controla daquele que executa a produção. De forma geral, Taylor propôs uma melhor organização da produção, do “chão da fábrica”, para aumentar a produtividade e, em consequência, o lucro. Na sua principal obra, “Princípios da Administração Científica”, expõe técnicas e procedimentos a serem seguidos na produção. A novidade introduzida por Taylor é o pensar a produção, ou, em outras palavras, a aplicação da razão para organizar o processo produtivo.

que fez o homem abandonar o nomadismo, continuava sendo a mola propulsora de todas as comunidades mais avançadas que iam surgindo, mas agora quem era responsável pelo cultivo eram comunidades de camponeses presos à terra, que não podiam abandonar seu local de trabalho e viviam sob um regime de servidão coletiva, ou seja, os responsáveis, em última análise, pelo sustento de todo um estado”. Disponível em <https://www.infoescola.com/economia/modo-de-producao-asiatico/>

⁶⁵ Para Antunes, ainda subsistem atualmente, mesmo que de forma híbrida, esses processos de racionalização do trabalho.

Temos então que ele, ao introduzir técnicas e procedimentos na produção das fábricas e indústrias, racionalizando a forma de produção, organizando o que antes era feito de forma descontrolada, permitiu e impulsionou a expansão do modo de produção capitalista. A ideia principal de Taylor era eliminar os “tempos mortos” na produção.⁶⁶

- II) Fordismo – consiste na principal aplicação da teoria de Taylor. Essa racionalização da produção foi desenhada por Henry Ford⁶⁷, em sua fábrica de automóveis nos Estados Unidos da América (EUA), no início do século XX. Partindo da ideia, proposta por Taylor, da eliminação de “tempos mortos” na produção, Ford elabora a chamada linha de produção, onde cada trabalhador teria uma tarefa específica a cumprir⁶⁸ (apertar um parafuso, encaixar uma peça etc.). Dessa forma, o ritmo de produção poderia ser controlado e, ao mesmo tempo, o trabalhador era alienado de todo o processo de produção.

Como consequência dessa racionalização da produção, temos o aumento do consumo, pois com uma produção massificada, padronizada e em grande quantidade, reduzem-se os custos de produção e ocorre o “barateamento” das mercadorias.

- III) Toyotismo – pelo sucesso alcançado no modelo fordista de racionalização da produção, nos EUA, esse modelo começou a ser exportado para outros países, no entanto, com algumas alterações. Taiichi Ohno⁶⁹ propõe a flexibilização da produção. Dada a crise ocorrida em 1970⁷⁰, o processo de produção passa por uma reinvenção, por um novo processo de racionalização, a saber:

⁶⁶ Esse tempo seria aquele em que não haveria produção, ou melhor exemplificando: o tempo entre o apertar de um parafuso por um trabalhador e o fechamento da peça por outro trabalhador.

⁶⁷ Henry Ford (1863-1947) foi um industrial americano, fundador da montadora de automóveis Ford.

⁶⁸ Essa forma de racionalização da produção foi eternizada, criticamente, por Charles Chaplin em seu filme “Tempos Modernos” (1936).

⁶⁹ Taiich Ohno (1912-1990) foi um engenheiro mecânico e diretor da Toyota Spinning and Weaving.

⁷⁰ Foi a época em que aconteceu a crise do petróleo, o que levou os Estados Unidos, o Brasil, a Suécia e o Reino Unido à recessão, ao tempo que economias de países como Japão e Alemanha (Occidental, à época) começavam a crescer. FONTE: https://pt.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9cada_de_1970. Acesso em: 27 de junho de 2021.

- a) A flexibilização na produção pode ser alterada de acordo com as novas necessidades. Exemplifica-se com o caso da Samsung, que produz de celular a geladeira.
- b) O sistema “*Just in time*”⁷¹ de produção, que significa uma produção exata, sem sobras, sem exageros, feita sob demanda e enxuta.
- c) Customização em massa. É possível ao consumidor solicitar algo inédito, único, feito sob medida para ele.

Essas características (toyotismo) exigem um novo tipo de trabalhador, chamado de polivalente ou multifuncional, que realiza as mais variadas atividades. Quanto mais habilidades ele detiver, maiores as chances de conseguir uma melhor colocação no mundo do trabalho.

Também ao contrário do taylorismo e do fordismo (que, é bom lembrar, continuam vigentes em várias partes do mundo, ainda que de forma muitas vezes híbrida ou mesclada), no toyotismo ou nas formas flexíveis de acumulação, os/as trabalhadores/as são interiorizados/as e instigados/as a se tornar déspotas de si próprios/as. Na síntese que utilizei em “Adeus ao trabalho”, eles são instigados a se autorreprimir e se punir se a sua produção não atingir as famigeradas “metas”, sendo pressionados a ser déspotas de si mesmos. Eles trabalham num coletivo, em times ou células de produção e, se um/a companheiro/a não comparece ao trabalho, é “cobrado/a” pelos próprios membros que formam sua equipe. É assim, por exemplo, no ideário do toyotismo. As resistências, as rebeldias, as recusas são completamente rechaçadas pelos gestores como atitudes contrárias “ao bom desempenho da empresa”. (ANTUNES, 2018, p. 105).

Muitas foram as transformações ocorridas no mundo do trabalho no último século. No próximo tópico iremos tratar da “*terceirização*” e da “*uberização*”, que apesar de parecidas não são a mesma coisa.

3.8. Precarização do trabalho

Vinte ou trinta anos passados, havia um entendimento por parte de alguns cientistas sociais de que a classe trabalhadora vinha acabando⁷²; o desemprego causado pela expansão do uso da tecnologia fazia com que apontassem a tendência de que a classe trabalhadora desapareceria⁷³. No entanto, conforme Ricardo Antunes (2006), em seu livro

⁷¹ Na hora certa (tradução literal).

⁷² Refiro-me ao livro de André Gorz, “Adeus ao proletariado: para além do socialismo”, de 1980.

⁷³ Em um trecho do livro (p. 9-10), ele afirma: “‘Trabalho’ (que, como se sabe, vem de *tripallium*) hoje em dia designa praticamente apenas uma atividade assalariada. Os termos trabalho e emprego tornaram-se equivalentes: o trabalho não é mais alguma coisa que se faz, mas algo que se tem”.

“Adeus ao trabalho”, isso não passava de uma completa ficção, sendo necessário compreender as mudanças profundas que estavam acontecendo no sistema capitalismo, como o neoliberalismo, a financeirização⁷⁴ da economia, a reestruturação produtiva em escala global, pois dessa nova fábrica que aflorava no final do século XX e início do XXI, surgiria uma nova classe de trabalhadores, posteriormente denominada de “precariado”.⁷⁵

Essa questão é muito preciosa e tem ocasionado intensos debates acadêmicos. A realidade tem demonstrado de forma mais ou menos clara que o trabalho, por ser fundante do ser social, está longe de acabar, como afirmavam esses teóricos sociais. O que se descortina, em escala global, é o crescimento da precarização do trabalho, com a crescente exploração da classe trabalhadora, apenas com novos modelos de controle e organização dos meios de produção, como os aplicativos, que funcionam como verdadeiros relógios de ponto, sendo até mais eficientes.

Há quinze ou vinte anos, seria improvável alguém supor que pudessem existir plataformas digitais de trabalho, ou aplicativos, ou ainda, como se chamam popularmente, *app's* que conectam trabalhadores ao serviço e vendem a falsa ideia de liberdade e empreendedorismo, quando na verdade ocultam uma forma de precarização do trabalho.

Essa reestruturação da classe trabalhadora pode ser apontada como uma resposta a um conjunto de mudanças que vem ocorrendo no mundo do trabalho, especialmente nos últimos cinquenta anos, desde 1973⁷⁶, quando o mundo sofreu um processo de uma reestruturação produtiva que continua até hoje, e um processo de mudanças ideológicas e políticas no qual o neoliberalismo e a hegemonia financeira são traços marcantes. Isso afetou profundamente o mundo do trabalho e o mundo da produção capitalista.

Após a Segunda Guerra Mundial, o crescimento econômico europeu associado à institucionalização de direitos sociais pareceu eliminar a insegurança da relação salarial. Ainda que boa parte do trabalho intermitente e sub-remunerado continuasse sendo atribuída a jovens imigrantes, a combinação da proteção do trabalhador nacional com o consumo de massas, ou seja, a promessa da cidadania salarial, transformou-se em um poderoso amortecedor da luta de classes. Ao longo dos “trinta anos gloriosos” do capitalismo (1945-1973), o crescimento do “salarizado”, isto é, da classe de trabalhadores assalariados cuja reprodução é regulada pelos direitos da cidadania, ao menos

⁷⁴ Financeirização é um termo usado para descrever o desenvolvimento do capitalismo financeiro durante o período de 1980 até o presente, no qual as relações dívida/patrimônio aumentaram e os serviços financeiros representaram uma parcela crescente da renda nacional em relação a outros setores. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Financeiriza%C3%A7%C3%A3o>)

⁷⁵ Guy Standing, economista britânico, cunhou o termo ao se referir à classe de trabalhadores desprovidos de direitos sociais. Fez a junção do termo “precário” com o termo “proletário”. Disponível em: [https://saber.com.br/obras/PNLD/PNLD_2021_OBJETIVO_2/Obra-c46e6e83-33e6-4537-a392-96ea8c0905c0.pdf](https://saber.com.br/obras/PNLD/PNLD_2021_OBJETIVO_2/Obra-c46e6e83-33e6-4537-a392-96ea8c0905c0/c46e6e83-33e6-4537-a392-96ea8c0905c0.pdf)

⁷⁶ Crise do petróleo, já referida no presente trabalho.

apontava para o horizonte da superação da condição proletária por meio do planejamento estatal. Para alguns, a transformação do proletariado em salariado teria representado mesmo o fim da luta de classes e sua substituição pelas lutas de classificação. (BRAGA, 2012, p. 17).

Esse movimento do capitalismo, ocorrido no pós-guerra, foi definido por alguns teóricos como “neocapitalismo”. O termo foi usado, inicialmente, no final dos anos 1950 e início dos anos 1960, por André Gorz⁷⁷ e Leo Michielsen⁷⁸. Foi popularizado pelo economista marxista Ernest Mandel⁷⁹ em trabalhos como “Workers under Neo-Capitalism” (1968) e “Introduction to Marxist Economic Theory” (1971).

Já nos anos 1970, o sociólogo Michael Miller⁸⁰ começou a usar o termo “neocapitalismo” referindo-se à combinação europeia ocidental, que reunia grandes empresas privadas, com extensos programas sociais e uma intervenção seletiva do Estado, como também uma política de colaboração entre sindicatos, governo e empresas, a fim de assegurar melhorias sociais e obstar a eclosão de greves e protestos por parte dos trabalhadores.

Para que o capitalismo pudesse manter-se, teve de sofrer mudanças na sua interioridade, culminando com o modelo dos dias atuais, ou seja, nessa forma global de extensa precarização do trabalho. Com o advento da pandemia do novo coronavírus, pudemos testemunhar como essa globalização, não só econômica, mas social, política e cultural, é complexa e estrutural.

3.9. Transformações no mundo do trabalho

Hoje existe uma transformação no mundo do trabalho, que Ricardo Antunes (2018), em seu livro “O privilégio da servidão”, procura demonstrar. Através do estudo do que se passa no cenário internacional, olhando para países como os do Norte da Europa, o Japão e para as mudanças profundas que ocorreram nos últimos quarenta anos - a entrada em cena da China, que alterou o capitalismo, tendo em vista que esse país, abandonando o movimento iniciado com a revolução chinesa em 1949⁸¹, desde a morte

⁷⁷ **André Gorz (Gérard Horst)**, (Viena, 1923 — Vosnon, 2007) foi um filósofo austro-francês, também conhecido pelo pseudônimo **Michel Bosquet**.

⁷⁸ **Leo Michielsen** (Kapellen, 1911 – Aldaar, 1997) foi um professor, administrador e político belga.

⁷⁹ **Ernest Ezra Mandel** (Frankfurt 1923 — Bruxelas, 1995) foi um economista e político belga, considerado um dos mais importantes dirigentes trotskistas da segunda metade do século XX.

⁸⁰ Sociólogo americano, infelizmente não localizei muitas referências sobre o mesmo.

⁸¹ Trata-se da Revolução Socialista.

da Mao Tsé-Tung⁸² caminhou para a sua conversão em produtor de mercadorias em escala global; hoje não há nenhum produto que não tenha a marca “*made in China*” - inclusive os Estados Unidos da América, país central do sistema capitalista. Mostra como o capitalismo se reestrutura hoje em escala global e avança sobre conquistas históricas da classe trabalhadora, depauperando-a de forma avassaladora.

A professora Beatriz Rajland (2021), ao discutir sobre Estado e pós-fordismo, prefere utilizar a expressão “Estado **no** pós-fordismo”, pois, segundo ela, não seria apenas uma questão semântica, uma vez que partindo do caráter de classe do Estado, esse seria indissociável da organização do trabalho e das relações de produção, por um lado, e a expressão delas, através do Estado, que ela entende como em permanente disputa.

O fordismo é um esquema de linha de montagem e de personalização que reduz os trabalhadores e as trabalhadoras a apêndices da máquina, o que deságua na alienação que é produzida como resultado da fracionalização excessiva das funções do trabalho, contrastada com o aumento do consumo geral, motivado por melhores salários, o que convertia em consumidores, dos seus próprios produtos, também os trabalhadores.

Isso a partir de 1929 significou a ruptura do modelo de acumulação de capital, até então dominante, e se deu em virtude da necessidade da promoção de um “Estado de consumidores”, não só de proprietários, que não teriam possibilidade de gerar sem o “auxílio” do Estado. Eis o que se denominou Estado de bem-estar social, expressão política da ruptura do modelo de acumulação implementado para a salvaguarda do capitalismo, diante da crise, iniciada em 1929 e agravada com a Segunda Grande Guerra Mundial.

A lógica desse arranjo se situa, no que diz respeito às classes dominantes, em uma resposta às implementações de índole política e social, como forma de manutenção da ordem social, ante os protestos e reclamações das forças organizadas do trabalho, como atores sociais e políticos, na luta por avanços – resultado do conflito no interior da sociedade capitalista, particularmente impulsionado pela Revolução Russa.

Esse arranjo – neocapitalismo (André Gorz) ou fordismo (como visto acima) – significou uma conciliação de classes, a partir de um pacto social entre capital e trabalho, numa espécie de contrato. Já na América Latina, em particular no Brasil, expressou-se

⁸² **Mao Tsé-Tung** é conhecido como o grande líder da Revolução Chinesa, que aconteceu em 1949, e foi o fundador da **República Popular da China** naquele mesmo ano. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/mao-tse-tung.htm>. Acesso em 15 de março de 2022.

através do populismo, mediado pelo Estado, não por coincidência que a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) tenha sido criado no governo de Getúlio Vargas⁸³.

Já o termo pós-fordismo define um modelo de racionalização da produção que, diferentemente do fordismo e se aproximando do toyotismo, mas não podendo ser totalmente classificado como este – já que pode mesclar-se com o fordismo, especialmente em relação à organização do trabalho e da produção, uma vez que em vez de centrar-se na produção em massa, esse modelo tem como base a flexibilidade. Esse termo, no entanto, é mais amplo, pois não apenas designa um modelo de gestão produtiva, mas, sobretudo, um período de transformações no sistema capitalista que se caracteriza principalmente, mas não só, por novas configurações da organização industrial e da vida social e política, ocorridas a partir da crise estrutural do fordismo, que se deu no início dos anos 1970 (HARVEY, 2008).

Analisar esses aspectos no Brasil é verificar como se desenvolve a devastação da legislação social protetora do trabalho, especialmente no período recente, particularmente em sua primeira tentativa, com Fernando Collor (de 1990 a 1992), primeiro presidente eleito no pós-período ditatorial; e do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC, de 1995 a 2002), que combinou racionalidade econômica e neoliberalismo e tentou um processo de desmonte da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), embora não haja conseguido.

Houve um período complexo e contraditório: o período do Partido dos Trabalhadores (PT), que combinou avanços e recuos, sem superar a essência da política econômica neoliberal, a política do *superávit* primário⁸⁴, de remuneração dos bancos e dos capitais. Ocorreu uma incorporação de mais de 20 (vinte) milhões de trabalhadores (as) no mercado do trabalho; o país teve altas taxas de crescimento, que contraditaram a tendência de crescimento do governo FHC.

Este processo que começa em 2002/2003 com o presidente Lula (de 2003 a 2011) e termina em 2016 com o golpe sofrido pela presidenta Dilma Rousseff (de 2012 a 2016)⁸⁵, tendo sofrido uma abrupta interrupção, com o desmonte de todas as políticas inclusivas, adotadas desde o primeiro ano de mandato do ex-presidente Lula, chega aos

⁸³ Ex-presidente do Brasil, tão importante que seu período como mandatário é conhecido como a “era vagas”, responsável pela criação da Consolidação das Leis do Trabalho, entre outras.

⁸⁴ Consiste em ter um saldo positivo entre despesas e receitas, ou seja, o governo gasta menos do que arrecada.

⁸⁵ O impeachment sofrido pela presidenta Dilma Rousseff é entendido, cada vez mais, como um golpe de Estado, não militar, mas midiático-jurídico-legislativo.

dias de hoje, quando foi efetivada uma reforma trabalhista, com a flexibilização das leis laborais.⁸⁶

Como bem assinala Mészáros (2011), sem rupturas nas relações sociais capitalistas, não poderá haver mudanças profundas na sociedade. Em virtude disso, as poucas conquistas de avanços sociais, das últimas duas décadas, se esvoaçaram ao mais suave sopro da reorganização política, institucional e legislativa ocorrida no Brasil, pós-golpe de 2016.

Nesse sentido, a precarização nada mais seria que uma investida do capital sobre os direitos trabalhistas, principalmente aqueles adquiridos no pós-guerra. A financeirização⁸⁷ da economia orientou o descambo do neocapitalismo⁸⁸ e para o avanço sobre os direitos dos trabalhadores, adquiridos com sangue, sofrimento, lágrimas e suor⁸⁹.

Os ideólogos do capital apresentam como moderna essa precarização, utilizando termos como “*empresário de si mesmo*” ou “*empreendedorismo*”, quando, na verdade, significa **trabalhar sem nenhuma proteção social**. Consta-se uma reestruturação do capital, com uma onda conservadora, inclusive com grupos de extrema direita voltando a atuar abertamente. Isso tem relação direta com a nova ordem mundial, que visa à depauperação da classe trabalhadora.

Segundo Mészáros (2011), “a questão é que o capitalismo experimenta hoje uma profunda crise, impossível de ser negada por mais tempo, mesmo por seus porta-vozes e beneficiários”.

Na introdução ao livro de Mészáros, “A crise estrutural do capital” (2011), Ricardo Antunes anota:

Sua aguda investigação (Mészáros), debruçando-se ao longo de todo o século XX, o leva a constatar que o sistema de capital, **por não ter limites para a sua expansão, acaba por converter-se numa processualidade incontrolável e profundamente destrutiva**. Conformados pelo que se denomina, na linhagem de Marx, como mediações de segunda ordem – quando tudo passa a ser controlado pela lógica da valorização do capital, sem que se levem em conta os imperativos humano-sociais vitais –, a produção e o consumo supérfluos acabam gerando a corrosão do trabalho, com a sua consequente precarização e

⁸⁶ Pretendemos aprofundar esse tema ao tratarmos da questão referente aos aspectos jurídicos.

⁸⁷ Os bancos passam a desempenhar um papel preponderante na economia, em detrimento dos chamados setores produtivos.

⁸⁸ Neocapitalismo é uma doutrina econômica que mistura alguns elementos do capitalismo com elementos de outros sistemas econômicos. Tem como referência as sociedades de países reconstruídos no pós-guerra; os “excessos” do capitalismo seriam corrigidos pelo *Welfare State* e pela implementação de políticas sociais. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Neocapitalismo>

⁸⁹ Trata-se do celebre discurso, proferido por Winston Churchill em 13 de maio de 1940, que para muitos teria mudado os rumos da História, sendo fundamental para a vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial.

o desemprego estrutural, além de impulsionar uma destruição da natureza em escala global jamais vista anteriormente. (MÉSZÁROS, 2011, p. 11) Grifos nossos.

O capitalismo passa por uma reestruturação de seu sistema sociometabólico, - como alerta Mézszáros em seu livro “Para além do capital” (2011) -, cujo núcleo central é formado pelo tripé capital, trabalho assalariado e Estado. Daí a importância de compreendermos essas engrenagens que formatam todo o sistema.

A precarização nada mais é do que o reflexo e o efeito do fracasso do neocapitalismo, ou seja, a forma de organização que emergiu no pós-Segunda Guerra Mundial. Por ser o sistema capitalista dotado de plasticidade, tende a uma nova reconfiguração do seu sistema sociometabólico, que passa pela precarização do trabalho assalariado, com a devastação da classe trabalhadora assalariada. Essa foi a resposta do sistema capitalista à grave crise estrutural que emergiu nos anos setenta e vem se desenrolando até os dias atuais.

Mas, em que medida podemos utilizar o termo e os conceitos referentes à precarização do trabalho, em relação ao trabalho docente na rede pública? É justamente sobre isso que nos debruçaremos nas seções vindouras.

3.10. Neoliberalismo e educação

Como já nos referimos, entendemos que a atual situação de precarização do trabalho docente na rede estadual pública de Alagoas não é um fato isolado, mas integra uma crise estrutural do capital, que se estende desde os anos 1970 até hoje.

O que viria a ser, nessa concepção teórica, a proposta de Mézszáros para o enfrentamento dessa crise, por parte da classe trabalhadora? O que significa a expressão “para além do capital”?

A esquerda mundial, marxista⁹⁰, se dividiria entre os que consideram que vivemos em uma época de crise estrutural do capitalismo (Mézszáros), ou crise sistêmica, e portanto, têm o entendimento de que o capitalismo já atingiu o seu apogeu e iniciou-se seu ocaso histórico – a tese consiste em que o capitalismo, nessa quadra histórica, não cumpre mais nenhum papel de desenvolvimento, mas o de ameaça, inclusive e principalmente, à própria existência humana, com a crescente degradação ambiental, econômica, social e política; e os que consideram a época histórica aberta pela Revolução

⁹⁰ Valério Arcary, discorre sobre isso em um vídeo denominado: Educação e socialismo. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=C1VtbGkrZI8>

Russa, na sequência da Primeira Guerra Mundial e que se caracterizou pela tradição da **Terceira Internacional Comunista**⁹¹, como sendo uma época revolucionária, ou seja, um momento no qual as condições objetivas da crise capitalista colocavam o desafio histórico da superação dessas relações e portanto, da superação do próprio capital, se encerrou com a restauração capitalista, desfazendo a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)⁹².

Sendo assim, para estes, estaríamos numa época histórica cuja premissa é que a análise elaborada nos congressos da Terceira Internacional **não foi confirmada** pela História e, conseqüentemente, o capitalismo continuaria a ser o horizonte do desenvolvimento da humanidade; a questão atual seria apenas de “redução de danos”, ou seja, uma visão reformista do capitalismo, com vista a “minimizar” o sofrimento da classe trabalhadora, garantindo algum grau de regulação do capitalismo, que estabeleça limites para o seu impulso destrutivo.

Tal visão, reformista, defende que – nos limites dos regimes democráticos – sejam tão somente buscadas reformas capitalistas, visando à manutenção e à ampliação de direitos.

A questão a ser enfrentada aqui é: Existem limites para o capital ou não? Mézáros, em sua grande obra **Para além do capital** (2011), retomando a crítica marxiana original, tenta verificar se os prognósticos da Terceira Internacional Comunista foram ou não confirmados. Ele chega à conclusão de que sim, e vai além, pois para ele estamos diante de uma crise estrutural do capitalismo, reafirmando o prognóstico de Rosa de Luxemburgo, que diz: o socialismo ou a barbárie

(...) adotada por Rosa a partir da Primeira Guerra Mundial, a qual teria dois sentidos: o primeiro, mais evidente, é o de que o capitalismo atual caminha em direção à barbárie generalizada, que se traduz na violência das relações sociais, entre países, entre gêneros, na destruição do meio ambiente, que põe em risco a sobrevivência da própria humanidade; o segundo, bem mais original, extraído por Michael Löwy⁹³, sintetiza a ideia de um marxismo não determinista, em que a história é um processo aberto, imprevisível, cujo sentido – progressista ou regressista – depende da ação política dos oprimidos. (LOUREIRO, 2009, p.9)

Portanto, o que Mézáros (2011) faz é uma análise radical, no sentido de ir à raiz da questão, que se dirige à classe trabalhadora, aos elementos mais avançados da classe

⁹¹ Terceira Internacional (1919-1943), foi uma organização internacional fundada por Vladimir Lenin e pelo PCUS (bolchevique), em março de 1919, para reunir os partidos comunistas de diferentes países.

⁹² Foi a nação que surgiu com a Revolução Socialista de 1917.

⁹³ **Michael Löwy** (São Paulo, 6 de maio de 1938) é um pensador marxista brasileiro radicado na França, onde trabalha como diretor de pesquisas do *Centre National de la Recherche Scientifique*.

operária, à juventude, à intelectualidade, aos movimentos sociais organizados, ao movimento ambientalista, aos movimentos “identitários” etc. para alertar que a questão crucial da nossa época histórica é **construir uma força social de mobilização que, no terreno da luta social e política, vá além dos limites do sistema capitalista**. Ao mesmo tempo, faz uma avaliação crítica da experiência pós-capitalista (URSS).

Essa crítica consiste na observação de que o capital vai além do capitalismo, mesmo depois de extinta a propriedade privada dos meios de produção, o capital subsiste, e pode ser restaurado, como de fato ocorreu na URSS.

Lembra que o capital existe de forma embrionária em modos de produção que são anteriores ao capitalismo e que a conquista dos trabalhadores e das trabalhadoras do governo (Revolução Soviética) e até a subversão do Estado capitalista e a sua substituição por um novo Estado, controlado pelas organizações dos trabalhadores e trabalhadoras, não significam, mesmo com a estatização da economia, mesmo numa economia planejada em substituição a uma economia de mercado, que fomos além do capital. Isso se deve ao fato de que a lei do valor continua vigorando, e conseqüentemente, a acumulação de capital permanece.

Essa abordagem inicial é importante para entender como Mézáros problematiza o tema “educação”. Ele parte da visão, que já abordamos neste texto, de que o capitalismo se aproxima do seu limite, mas que esse limite não é rígido, pois o sistema tem uma plasticidade e se contrai ou se amplia no transcorrer da luta de classes. É exatamente isso que temos visto nesse transcorrer histórico, de forma mais acentuada, que vai da Revolução Soviética, passa pelo pós-Segunda Grande Guerra e continua após a crise dos anos 1970, persistindo até os dias atuais.

Teríamos que voltar à década de 70 quando, a partir da estagflação, a recuperação ocorreu com taxas de crescimento econômico global declinantes. Essa tendência de longo prazo foi acompanhada por uma expansão dos negócios financeiros que acabou financeirizar o sistema mundial de tal forma que, desde 2008, a massa financeira mundo representa cerca de vinte vezes o Produto Bruto Global (PBG). (BEINSTEIN, 2016, s.p).

O capitalismo se movimenta de forma pendular, com perdas e ganhos para os trabalhadores no correr da História. Em razão da luta de classes, há etapas mais favoráveis e outras adversas para a classe trabalhadora. Na longa duração do sistema capitalista, ele se transforma e se torna hodiernamente numa ameaça cada vez maior de destruição da humanidade, pois o custo social para a sua manutenção, e isso está cada dia mais evidente, é o fenecimento da humanidade.

Diante dessa constatação, Mészáros cogita a existência de três pilares: capital, trabalho assalariado e Estado. Tendo essas premissas como norte, escreve “A educação para além do capital” (2008); tal texto nasce dessas reflexões que pontuamos até agora; como bem destaca Gaudêncio Frigotto na orelha do livro: “... sem rupturas nas relações sociais que estão sob o controle do sistema do capital não poderá haver mudanças profundas no sistema educacional” (MÉSZÁROS, 2008, s.p.).

Na verdade, toda a obra de Mészáros (2008), como também a de Marx, é destinada a conclamar a humanidade a mudar o curso da História, rompendo com o sistema capitalista; nos diz que a luta por conquistas imediatas, as greves por melhores salários – e em alguma medida, até por salários, as mobilizações contra o desemprego, a fome, a miséria, contra o desflorestamento, contra o racismo, contra o machismo, enfim por melhores condições de existência da humanidade, são legítimas, mas são inócuas, pois resultam em conquistas efêmeras e fugazes.

A luta deve ser anticapitalista, e a partir dessa perspectiva revolucionária, tendo em mente que o tempo corre contra nós. Estamos sempre buscando algo que está além de nós, que nos falta; assim, a subjetividade das massas, a consciência dos trabalhadores e trabalhadoras, tem um *gap*⁹⁴ histórico, vivemos, pois, em um histórico cujas condições objetivas amadureceram - partindo do pressuposto de que sistema capitalista começou a entrar em colapso - entretanto parece haver uma certa letargia da classe trabalhadora, uma falta de horizonte, de esperança (no sentido de esperar⁹⁵), de ânimo para rebelar-se contra a opressão capitalista, que alcança níveis altíssimos de degradação humana e ambiental.

Na conferência de abertura do Fórum Mundial de Educação, realizado em Porto Alegre, em 2004, no que viria a ser o livro “A educação para além do capital”, István Mészáros desenvolve algumas ideias sobre a educação, que passaremos a abordar.

A educação é inseparável de todas as relações sociais nas quais está inserida. Isso significa que a educação sob o capitalismo é uma forma privilegiada de satisfação da necessidade humana da própria educação/conhecimento. No capitalismo, a educação é algo que está disponível para comprar e para vender, ou seja, é uma mercadoria. Assim, cada classe social tem acesso a um sistema educacional que lhe está reservado, de acordo com seu poder aquisitivo. Os donos da riqueza têm acesso a uma educação mais

⁹⁴ Lacuna, vão ou brecha – aqui utilizado como um *delay* ou retardo.

⁹⁵ Na definição de Mario Sergio Cortella e Paulo Freire. Disponível em: <http://www.ms Cortella.com.br/o-verbo-esperancar-4a>. Acesso em 13/02/2022.

apropriada para os seus, enquanto as classes trabalhadoras são direcionadas majoritariamente para as escolas públicas, que geralmente têm inúmeros problemas estruturais, sendo a precarização docente um deles.

No Brasil toma uma proporção ainda mais trágica, em virtude de nossa estrutura racista e excludente, uma sociedade fraturada e fragmentada, que temos algo comparável a um *Apartheid*⁹⁶ no sistema educacional.⁹⁷ Onde os ricos e “remediados” da classe média, conseguem acesso aos níveis mais elevados da educação.

É de fácil constatação a distância entre a qualidade da educação destinada à classe trabalhadora e à classe média, médio-rica e rica. Não é raro que essas últimas tenham acesso ao estudo de línguas estrangeiras desde muito cedo, enquanto boa parte da classe de trabalhadores mal consegue a alfabetização formal e inicial, sendo exceção os que, oriundos dessas classes trabalhadoras, galgam a graduação em ensino superior e, ainda mais raro, os que chegam a uma pós-graduação.

Eis, de acordo com a Sinopse Estatística Educacional 2021 (Inep), os dados sobre a escolarização dos professores brasileiros:

TABELA 1 – NÚMERO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Número de Docentes da Educação Básica									
Total ¹⁻⁸	Escolaridade e Formação Acadêmica								
	Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior						
			Graduação			Pós-Graduação			
			Total ⁹	Com Licenciatura ¹⁰	Sem Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Brasil	2.190.943	4.635	272.036	1.914.272	1.820.425	93.847	910.800	81.766	17.818
Percentual	100%	0,21%	12,40%	87,37%	83%	4,28%	41,57%	3,73%	0,81%
Alagoas	34.376	93	8.705	25.578	23.755	1.823	12.488	1.076	269
Percentual	100%	0,27%	23,32%	74,40%	69,10%	5,30%	36,32%	3,16%	0,78%

FONTE: INEP

Outro dado é que a educação adquire *status* de direito universal, como o é o direito à vida, ao trabalho etc., indivisível da própria condição humana, no entanto, esse direito se tornou uma mercadoria. Tem um preço e visa perpetuar os privilégios de classe,

⁹⁶ O **apartheid** foi um sistema de segregação racial instituído na África do Sul em 1948 pelas elites brancas que controlavam o país e sustentava-se no mito da superioridade racial

⁹⁷ Evidentemente que isso não está aquém da luta de classes e, sim, faz parte da estrutura do capital.

cumprindo uma função essencial para o sistema, que é manter a ordem, internalizando um lugar subalternizado dos trabalhadores e das trabalhadoras nessa hierarquia social.

Surge o discurso da meritocracia, a ideia absorvida pelos explorados de que os que estão em posições mais vantajosas socialmente a conquistaram por mérito próprio, e que se eles não conseguiram, é porque não se esforçaram o suficiente ou porque não tinham inteligência e talento para tanto. Esse processo naturaliza as desigualdades e assume proporções catastróficas num país descomunalmente desigual como o Brasil.

A consequência direta desse processo de naturalização das desigualdades é dolorosa para os jovens da classe trabalhadora, pois quase sempre se dá por meio de adequação forçada e violenta. Talvez não seja exagero supor que esses jovens são “domesticados” e não “educados”; esse processo responde a uma ideologia que legitima uma ordem social e busca produzir um consenso, fazendo com que esses jovens trabalhadores fiquem alienados de si mesmos. Nesse sentido, a escola tem uma função repressiva ou de perpetuação da alienação na qual a classe trabalhadora se encontra mergulhada. Há um auxílio e um incentivo à competição entre esses jovens, que mina a solidariedade, única força capaz de romper essa cadeia de opressão.

A educação não se restringe à escola, e essa é funcional e coerente, como parte do aparelho do Estado; não é neutra, mas parte do sistema. A desvalorização, a desestruturação e a desmoralização do ensino público fazem parte de uma estratégia da classe dominante para manter sua hegemonia ideológica, conforme procuraremos demonstrar.

A escola da burguesia e das camadas médias, mais privilegiadas – aqueles segmentos sociais encarregados de gerir o Estado e as empresas –, é diferente da escola destinada ao povo, a escola pública. Mesmo com a extensão do acesso no pós Segunda-Guerra, continua a ser instrumento de dominação na busca pelo consenso ideológico pró-capitalista.

O professor Demerval Saviani afirma que

(...) a especificidade da formação social brasileira é marcada pela persistência de sua classe dominante sempre resistente em incorporar a população, temendo a participação das massas nas decisões políticas. É essa classe dominante que agora, no contexto da crise estrutural do capitalismo, dá vazão ao seu ódio de classe mobilizando uma direita raivosa que se manifesta nos meios de comunicação convencionais, nas redes sociais e nas ruas. (SAVIANI, 2017, s.p.).

Isso explica, em grande medida, as desigualdades em relação ao acesso à educação e as reações a qualquer movimento no sentido de democratização do acesso, mas não só, pois como já tivemos oportunidade de salientar nesta dissertação, o avanço do neoliberalismo, como resposta à crise estrutural do capitalismo, desempenha um papel preponderante nesse contexto.

Somadas as especificidades da formação social de Alagoas, marcada pelo coronelismo e pelo patrimonialismo, que fazem com que o estado tenha uma das maiores concentrações de renda do mundo, temos a seara perfeita para o abandono estrutural em que se encontra a educação pública no estado. Essas questões não estão dissociadas da luta de classes travada no seio da sociedade capitalista.

Em relação a essa característica da formação social brasileira, temos a impressão de que o golpe de 2016, contra a presidenta Dilma, teve a contribuição de sua intenção em acenar a políticas públicas de inclusão educacional da classe trabalhadora.

A potencialidade da educação, em servir para a perpetuação da dominação, contrasta com a possibilidade de acesso, até então vedado, das classes trabalhadoras a uma educação/escola mais bem estruturada, através de políticas públicas de valorização – ensaiadas, ainda que muito timidamente, pela então presidenta Dilma, o que, a nosso ver, engrossou o caldo político de desgaste do governo, que culminou com o golpe de 2016.

Ou como canta Caetano Veloso:

(...)
E na TV se você vir um deputado em pânico
Mal dissimulado
Diante de qualquer, mas qualquer mesmo, qualquer, qualquer
Plano de educação que pareça fácil
Que pareça fácil e rápido
E vá representar uma ameaça de democratização
Do ensino do primeiro grau
E se esse mesmo deputado defender a adoção
Da pena capital
E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto
*E nenhum no marginal*⁹⁸
(...)

A educação produz riqueza simbólica, sendo por isso alvo de disputa, principalmente no Brasil, que, como já abordamos, tem uma configuração social racista, patriarcal, patrimonialista e excludente. A classe dominante brasileira é não só

⁹⁸ A música Haiti foi composta no ano de 1993, por Caetano Veloso e Gilberto Gil, e foi lançada no álbum comemorativo Tropicália 2, o qual celebrava os 25 anos do lançamento do disco do movimento, em 1968.

colonizada, mas extremamente virulenta e destituída de qualquer sentimento de pertencimento à nação brasileira; boa parte nem ao menos reside no país (Jorge Paulo Lemann⁹⁹ – Suíça; Eduardo Saverin¹⁰⁰ – Singapura; Carlos Alberto Sicupira¹⁰¹ – Suíça; Vicky Safra¹⁰² (viúva de Joseph Safra¹⁰³) – Suíça –, só para citar alguns dos que constam da lista da Forbes¹⁰⁴), o que ao se somar a exploração capitalista, torna a sociedade brasileira ainda mais tóxica. Não à toa o Brasil foi um dos últimos países do mundo a formalmente abolir a escravidão.

Para Bourdieu (2007), o papel da escola é ser um espaço de reprodução de estruturas sociais, como também de transferência de capitais de geração em geração. É nela que o legado econômico da família se transmuta em capital cultural.

Daí o porquê da resistência de setores da sociedade, na maior parte, oriundos da classe média, em “abrir” as universidades públicas aos trabalhadores. Reação que se verificou quando da implantação da política de cotas¹⁰⁵ nas mesmas.

Diante disso, temos que a aprovação da destinação dos *royalties* do pré-sal para a educação (2013) e do plano nacional de educação (PNE) (2014), os quais apontavam para uma certa valorização da educação pública, apesar das críticas ao plano, pois, segundo Saviani:

O PNE deixa a desejar em vários sentidos, começando pela concepção de fundo que, em lugar de seguir uma orientação de política de Estado, sob um caráter eminentemente público, traz a marca preocupante da promiscuidade com os interesses privados, além de se ancorar num conceito de qualidade equivocado, pois se baseia na avaliação de resultados por meio de provas padronizadas, aplicadas em massa, condicionando todo o desenvolvimento do ensino. (SAVIANI, 2014, p. 232).

⁹⁹ É economista e empresário brasileiro. Em 2019 foi considerado pela Forbes o segundo homem mais rico do Brasil, com uma fortuna estimada em US\$ 22,8 bilhões.

¹⁰⁰ Um dos cinco cofundadores do Facebook, em 2012, ele possuía menos que 5% das ações do Facebook e em 2022 tem um patrimônio líquido de 13,2 bilhões de dólares, segundo a Forbes.

¹⁰¹ Empresário brasileiro, é o quinto homem mais rico do Brasil e o 162º do mundo.

¹⁰² Bilionária com patrimônio líquido de 7,7 bilhões USD (2022) segundo a Forbes.

¹⁰³ **Joseph Yacoub Safra** foi um banqueiro e empresário libanês de origem síria, naturalizado brasileiro. É o fundador do Banco Safra. Com uma fortuna estimada em 23,3 bilhões.

¹⁰⁴ *Forbes* é uma revista estadunidense de negócios e economia. Propriedade de Forbes, Inc. e de publicação quinzenal, a revista apresenta artigos e reportagens originais sobre finanças, indústria, investimento e marketing. Apesar de não ser seu foco principal, também publica matérias relacionadas à tecnologia, comunicações, ciência e direito. Também é conhecida por suas listas, principalmente nas quais faz um ranking das pessoas mais ricas dos Estados Unidos (conhecida como Forbes 400) e do mundo, além de outras como das celebridades mais bem-pagas e das mulheres mais poderosas. Com sede na cidade de Nova Iorque. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Forbes>. Acesso em 15 de março de 2022.

¹⁰⁵ A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto deste ano, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos **oriundos integralmente do ensino médio público**, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Cotas. Acesso em 18 de março de 2022.

Acabaram por, convergindo com outros fatores, contribuir para deflagrar uma reação nas classes dominantes, que culminou com o golpe de 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro (2018), com todo o desenrolar de acontecimentos que temos presenciado até o momento, Acabaram por, convergindo com outros fatores, contribuir para deflagrar uma reação nas classes dominantes, que culminou com o golpe de 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro (2018), com todo o desenrolar de acontecimentos que temos presenciado até o momento, como, por exemplo, a Reforma Trabalhista (2017), a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - 2017, a Reforma da Previdência (PEC 103/2019) e a aprovação da PEC 95 (PEC do Fim do Mundo, como ficou conhecida, de 2019), que congela os gastos públicos por 20 (vinte) anos.

Como aponta Mészáros (2008), a educação é um espaço de disputa política e ideológica. Observe-se que há espaço para a luta socialista por uma educação verdadeiramente libertadora. Isso é importante de se salientar porque pode haver uma confusão sobre a visão do mundo, que Mészáros defende, quando informa que o capitalismo em declínio tende a se tornar, como de fato entendemos que já se tornou, uma ameaça à humanidade. Diante disso, poderia se imaginar que o marxismo seria uma profecia de fim de mundo. No entanto, o que se coloca aqui é que esse futuro escatológico ainda está em disputa.

Por dentro das relações sociais desenvolvidas pelo capitalismo amadurecem forças sociais, que já estão presentes e que têm condições de ir além do capital.

Segundo Mészáros, os marxistas teriam cinco desafios nessa luta:

1. Universalização da educação e do trabalho – é uma bandeira central, porque ela corresponde a necessidades vividas, que fazem parte da experiência prática e que formam a consciência de milhões e milhões de pessoas. É papel dos socialistas apoiar-se nesse elemento de consciência verdadeira, pois na consciência dos trabalhadores – este campo de batalha, de luta político-ideológica – há elementos de verdade.
2. Há uma potência, que é o fato que nós seres humanos, parte da ontologia da condição humana, somos dotados de consciência, aprendemos e, portanto, que a educação não se faz somente dentro de uma escola, pois também aprendemos com a experiência prática e o sofrimento.
3. É necessário ir além da divisão entre trabalho intelectual e o manual, pois isso é parte de um processo histórico que se antecipa com a militância. Segundo

Mészáros, já existiriam as condições materiais para libertar a humanidade dessa fratura, que historicamente já foi incontornável, mas agora já há condições de poder ir além, e isso deve ser antecipado em nossas atividades militantes.

4. Compreender que é legítima a luta por reformas, mas que esta é efêmera, porque está permanentemente ameaçada, devendo ser apenas uma estratégia acumulação de forças.
5. A emancipação humana é uma perspectiva histórica. Devemos ter como horizonte a possibilidade real de emancipação histórica e a superação do capitalismo.

Por ser a função social da escola preservar a ordem, ela não tem como objetivo que as pessoas sejam felizes. Ela é a antessala do mundo do trabalho (função de domesticação); sua função é disciplinar a juventude para o sofrimento e a dor.

Como já visto nesta dissertação: se funciona para manter a ordem, também pode funcionar para a sua supressão, pois a educação, como o Estado e as relações de trabalho, acha-se imbricada com a luta de classes e com as relações do modo de produção capitalista.

(...)

Não fui eu, nem Deus, não foi você, nem foi ninguém

Tudo o que se ganha nessa vida é pra perder

Tem que acontecer

Tem que ser assim

Nada permanece inalterado até o fim

(...)

Tem Que Acontecer (Zeca Baleiro)

Até aqui, coube-nos fazer um apanhado de todo o arcabouço metodológico e do referencial teórico que buscamos para a feitura desta dissertação. A partir das próximas seções, procuraremos apresentar os resultados da pesquisa.

4. PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NA REDE ESTADUAL DE ALAGOAS (2013 A 2021)

Nesta seção, buscaremos refletir sobre a precarização do trabalho docente na rede estadual de ensino de Alagoas. Para tanto, necessitamos primeiro traçar as linhas delimitadoras do que entendemos por educação, diferenciando, em relação ao trabalho, a rede pública da privada.

Também aqui trataremos da questão do Estado e de sua importância para o capitalismo, bem como da ideologia e, por fim, do Direito.

4.1.Esforço histórico da educação em Alagoas

“Meus textos são habitados pela miséria amarela e disentérica das Alagoas e maceiós que igualam no mesmo horizonte peganhento os goiamuns e os homens.”

Lêdo Ivo¹⁰⁶

O professor Élcio Verçosa¹⁰⁷ (2018), em seu livro intitulado “Cultura e Educação nas Alagoas – História – histórias”, traz um diálogo entre cultura e História, que corresponde a um processo de aproximação entre esses dois campos. Segundo a Apresentação feita pela Profa. Dra. Maria Lucia Montes:

(...) o grande mérito do trabalho do Por. Verçosa reside, pois, na sua capacidade de, buscando-se nessa rica problemática já consolidada no campo de diálogo entre essas boas vizinhas, a Antropologia e a História, aplica-la com rigor a análise da História alagoana, para rescontextualizar, através dela, o significado da questão educacional, numa sociedade marcada pela permanência de estruturas de longa duração que, em meio as transformações por que passa essa sociedade, e apesar delas, constantemente reiteram, no plano da cultura, o ethos tradicional e oligárquico que parece ser sua característica essencial.” (VERÇOSA, 2018, pg. 15).

Narra o livro o início conturbado da República em Alagoas, com grande rodízio de governantes. Segundo ele, em Alagoas, por seu maior arcaísmo, a situação será ainda mais complicada, pois a *contrario sensu* do que se esperaria, o coronelismo se acentua nos primeiros anos da República por essas bandas. “O coronelismo vai constituir uma

¹⁰⁶ Foi poeta, romancista, contista, cronista, ensaísta e jornalista nascido em Maceió, escreveu entre outras obras, “Ninho de cobras”, que narra acontecimentos e traz os traços culturais da sociedade alagoana, por conta disso, não era “bem-vindo” a Maceió, onde raramente visitava.

¹⁰⁷ Ex-professor do CEDU, foi um dos maiores estudiosos da educação em Alagoas.

adaptação em virtude da qual os resíduos do antigo e exorbitante poder privado irão conseguir coexistir com o novo regime político de extensa base representativa” (VERÇOSA, 2018, p. 20).

Verçosa narra a história, que diz muito sobre a alagoanidade, de que no Liceu se consolidou uma “famigerada carreira de verdadeira fábrica de exames preparatórios” (VERÇOSA, 2018, p. 102), vez que, por ter sido encarregado de realizar os exames de madureza, eles eram considerados muito fáceis, sendo procurados por candidatos ao ensino superior de todo o país, por causa dessa facilidade.

Há uma exposição sobre a oligarquia dos Malta¹⁰⁸, que dominou o estado por um longo período. Narra a tentativa de alguns usineiros, mais esclarecidos, de tentar salvar a economia canavieira, com a fundação da Sociedade de Agricultura alagoana (1901) e do Sindicato Agrícola de Alagoas (1904) – sem êxito.

Segundo Verçosa, em um Relatório de José Antônio Marques, de 1913, sobre a higiene escolar, apresentado ao Governador Clodoaldo Fonseca¹⁰⁹, se constatou que as escolas além de uma higiene bastante precária, funcionavam em casas particulares em Maceió e em situação ainda mais precária no interior do estado.

consta que as escolas, além de uma higiene bastante precária, funcionavam em casas particulares em Maceió, e em situação ainda mais precária no interior do estado.

Em seguida, afirma: “sobre o magistério, dizia o Diretor de Instrução Pública, em seu relatório de 1905, que a profissão estava a confundir-se com os meios de vida ordinários (...)” (VERÇOSA, 2018, p. 108).

Com a ascensão ao governo do estado de Clodoaldo Fonseca, dá-se o retorno ao controle absoluto, ainda mais ampliado, dos setores ligados ao setor açucareiro, que, com alguma alternância, tiveram o controle político durante todo o império. Clodoaldo Fonseca promove uma verdadeira “derrubada” dos adversários políticos, que se constituía na perseguição e eliminação dos postos de poder desses. Surge nessa época a figura de José Fernandes de Barros Lima¹¹⁰, articulador da oposição aos Malta.

¹⁰⁸ A partir de 1900, o governador alagoano Euclides Malta funda uma oligarquia que sobreviverá até 1912. Originário do Sertão, da cidade de Mata Grande, e com as mesmas bases políticas do governante anterior, o Barão de Traipu, seu sogro e padrinho político, usou os conhecimentos adquiridos na Faculdade de Direito de Recife para liderar os coronéis semi-analfabetos e abrir esperta-mente seu governo para as outras regiões e outros setores sociais. Disponível em: <https://reporternordeste.com.br/oligarquia-malta-e-o-inicio-da-republica-em-alagoas/>. Acesso em 18 de março de 2022.

¹⁰⁹ Lançado por opositores da oligarquia dominante dos Malta ao Governo do Estado de Alagoas, governou entre 12 de junho de 1912 e 12 de junho de 1915. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Clodoaldo_da_Fonseca. Acesso em 18 de março de 2022,

¹¹⁰ Achei particularmente interessante a narrativa de que, tendo o governador mandado plantar árvores nas ruas, os adversários, a noite, cortavam as mesmas ou mesmo colocavam água quente a fim de matá-las.

A Primeira Grande Guerra traz uma verdadeira quebradeira do setor açucareiro do estado. De acordo com Verçosa:

“(…) muitos senhores tradicionais da vida alagoana que não conseguiram atravessar a borrasca mudaram-se para as cidades, sobretudo Maceió, onde talvez fosse possível se abrigar em alguma sinecura oficial que os amigos com poder no Governo, pudessem oferecer. (VERÇOSA, 2018, p. 111)”

A débil economia alagoana era ainda mais penalizada pelas precárias condições do porto e das estradas. Some-se a isso a concentração fundiária, que foi ainda mais acentuada pela oligarquia Malta; esta “tinha vendido extensas porções de terras públicas aos senhores já detentores de grandes latifúndios cheios de áreas devolutas” (VERÇOSA, 2018, p. 113).

É justamente nesse cenário de crise que Fernandes Lima chega ao poder estadual (1918). Ele é responsável por uma das páginas mais vergonhosas do estado de Alagoas, que vem a ser a “quebra de Xangô”:

“Foi na noite de 1º de fevereiro de 1912 que o terror se espalhou pelos terreiros de cultos afro-brasileiros em Alagoas. O quebra-quebra foi liderado pela Liga dos Republicanos Combatentes, agremiação política que fazia oposição ao governador da época, Euclides Malta. As invasões, espancamentos e prisões aos praticantes de candomblé, umbanda e outros cultos durou até a madrugada de 2 de fevereiro, quando os praticantes homenageiam as entidades de Oxum e Iemanjá. O Quebra provocou o fechamento de vários terreiros e a dispersão de ialorixás e babalorixás para outros Estados. Os que ficaram aqui, continuaram praticando os cultos em silêncio, sob intensa repressão e medo. Cem anos depois, várias manifestações estão sendo realizadas para protestar contra a discriminação que ainda perdura e exigir liberdade de manifestação cultural e religiosa.”¹¹¹

Fernandes Lima, que hoje dá nome à principal avenida de Maceió, também acusa o ex-amigo de juventude Wanderley de Mendonça¹¹², de ter intermediado emissões clandestinas de títulos em duplicata e até em triplicata, de uma dívida, contraída no governo de Euclides Malta, que levaria o estado à insolvência e durou cerca de três décadas para ser equacionada. Isso lhe renderá a pecha de infiel à velha amizade, o que para um alagoano é algo deplorável.

¹¹¹ LUNA, Lenilda - **Quebra do Xangô: pesquisadores avaliam a intolerância religiosa**. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2012/01/quebra-do-xango-pesquisadores-avaliam-a-intolerancia-religiosa>. Acesso 23/11/2020.

¹¹² O relatório do governador **José Fernandes Lima**, em abril de 1924, revela que enviou, em agosto de 1918, correspondência a **Wanderley de Mendonça**, então detido há **18 meses** na **Prisão la Santé** em Paris, pedindo **explicações** sobre o empréstimo. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/wanderley-de-mendonca-e-o-emprestimo-frances.html>. Acesso em 18 de março de 2022.

Em relação à educação, nesse período de ascensão de Fernandes Lima e queda da oligarquia Malta, a situação continua bastante precária. No entanto, Fernandes Lima responsabiliza os professores e os alunos, propondo uma reforma. Verçosa deixa claro que reformas não faltaram, portanto, não era esse o problema.

Apesar de todo esse atraso, é nessa época que surge a primeira experiência laica de ensino superior em Alagoas. Tratava-se da Academia de Ciências Comerciais de Alagoas (1916). No livro, há a narrativa a respeito da influência do Seminário de Nossa Senhora da Assunção sobre a sociedade alagoana. Segundo Verçosa, a “hegemonia intelectual dessas duas primeiras instituições de ensino superior no cenário intelectual das Alagoas foi marcante, não apenas pelo seu pioneirismo, mas, sobretudo, pela força de sua constante presença” (VERÇOSA, 2018, p. 118).

Conhecemos um personagem bastante interessante, chamado Agostinho Benedito de Oliveira, o qual foi responsável pela criação dos primeiros cursos superiores do estado, estando por trás da criação da faculdade de direito e de farmácia.

Igualmente interessante é o governo de Costa Rego, que introduz, pela primeira vez na história de Alagoas:

“(...) sorteio de pontos na hora da realização dos concursos, ferindo de morte o empreguismo dos velhos donos do poder. Também no Liceu, onde os poderosos abrigavam muitos de seus afilhados, quase sempre bacharéis, teve início o que Abelardo Duarte denomina de “a fase dos concursos”, com a abertura em 1924, de inscrições para exames de provas e títulos a fim de preencher cadeiras vacantes, contrariando a praxe sobretudo do período republicano de uma vez vaga uma cadeira, fazê-la ocupar por lentes interinos ou entregar sua regência a um catedrático, mediante o pagamento de vantagens adicionais.” (VERÇOSA, 2018, p. 122).

No restante do texto, o autor narra o desenvolvimento do sistema educacional no estado, até meados da década de trinta.

O livro do professor Verçosa é particularmente interessante e imprescindível para conhecer como se deu a formação educacional em Alagoas e os caminhos que nos levaram até aqui.

Mas creio que o que melhor desvela as características que distinguem a educação em alagoas é um trecho lapidar, contido no relatório de 1856, do então presidente da província, Sá e Albuquerque¹¹³, diz:

¹¹³ Foi presidente de Alagoas em três ocasiões: de 13 de outubro a 4 de maio de 1855, de 29 de outubro de 1855 a 11 de maio de 1856 e de 24 de outubro de 1856 a 13 de abril de 1857.

“Eu não quero sábios agricultores: quero moços educados no campo, sabendo apenas ligeiras noções teóricas de agricultura e o manejo de algum instrumento agrícola: não quero aspirantes a empregos públicos; quero trabalhadores de um espírito mais ou menos cultivado, moralizados e econômicos: não quero futuros descontentes das instituições do país, quando se não acharem contentes de sua sorte; quero homens pouco ambiciosos e sumamente interessados na paz pública e na permanência dos Governos, sejam eles de que política forem”. (TICIANELI, 2022, s.p).

O professor Verçosa pontua que caso se faça uma leitura desatenta dos discursos dos mandatários alagoanos, pode-se cair na tentação de pensar que “(...) aqui a educação escolar, ao menos após a Emancipação de Alagoas da Capitania de Pernambuco, foi sempre uma prioridade” (VERÇOSA, 2018, p. 221).

Mas não é o que se verifica na realidade; o que vemos em Alagoas é a continuidade de uma política deliberada de destinar a escola pública (estadual e municipal) a apenas formar “trabalhadores de um espírito mais ou menos cultivado, moralizados e econômicos”. Nunca houve, de fato, um direcionamento à valorização da escola pública. Essa perspectiva sociopolítica cumpre um papel de perpetuação de privilégios de uma elite oligárquica, a serviço dos capitalistas locais.

Essa elite se alterna no poder e nos cargos públicos de maior destaque. Desde os primórdios alagoanos, a Administração Pública foi sequestrada e a educação cumpre um papel preponderante na manutenção desse *status quo*, pois mantém a *expertise* do conhecimento de gestão pública e privada nas mãos dessa mesma elite oligárquica.

O governador Ronaldo Lessa (1999-2006) instituiu um Plano de Cargos e Carreira para o Magistério Público Estadual (PCCS – Lei nº 6.197/2000). Concretamente, essa lei teve a função simbólica de apontar para uma preocupação com a valorização da educação pública, numa tentativa de apaziguamento das tensões sociopolíticas, sem grandes repercussões práticas na vida real.

Sucedido por Teotônio Vilela Filho (2007-2015), ilustre representante da oligarquia canavieira de Alagoas, esse implementou uma política neoliberal na educação e iniciou um processo de desmonte da escola pública, de forma acentuada.

A recorrente distribuição dos recursos remanescentes do FUNDEB é a confissão pública da gestão Vilela Filho do fracasso de uma política salarial consequente e da estruturação de uma carreira digna para os professores alagoanos. Ao tempo em que tais pagamentos adicionais de fim de ano não são frutos de nenhuma forma de abono ou prêmio de produtividade (defendidas e implantadas pelo PSDB, à semelhança do que ocorria no estado de São Paulo), representa não apenas a incapacidade do planejamento da gestão, mas um mecanismo concreto e permanente de contenção da folha salarial em moldes fiscais conservadores e, por conseguinte, de desvalorização da carreira docente. Com a prática do rateio ano a ano, os reajustes salariais se dão sempre

abaixo do que é determinado nacionalmente. É uma bonificação de matriz invertida. (LIRA & HERMIDA, 2018, p. 147).

Chegamos aos dias atuais, no governo Renan Filho (2015-2022), quando foi editada a Lei nº 8.533/2021, que altera o PCCS e traz um aceno de valorização ao magistério. No entanto, decorridos alguns meses de sua sanção, tal lei ainda não foi implantada na íntegra, pois carece da efetivação dos devidos enquadramentos. Nessa gestão, também foram implantadas as escolas de tempo integral, contando com 35 (trinta e cinco) já implantadas, alcançando um número de 5.600 (cinco mil e seiscentos)¹¹⁴ alunos. Esses dados demonstram o reduzido impacto de tal política educacional, uma vez que segundo dados oficiais, Alagoas possui 100.467 (cem mil e quatrocentos e sessenta e sete) alunos matriculados – ou seja, os alunos alcançados por esse projeto de escola integral representam 5,57% ¹¹⁵(cinco virgula cinquenta e sete por cento) do total de matriculados.

Diante disso, é possível verificar que a política de precarização docente implementada em Alagoas tem por função a perpetuação de elites privilegiadas, representativas das classes dominantes, nas funções de gerenciamento e comando, quer na esfera pública, quer na esfera privada da sociedade alagoana.

A partir desse pressuposto, passaremos a discorrer sobre as questões jurídicas, propriamente ditas, dessa precarização.

4.2.Aspectos jurídicos e legislação aplicável

Como já exposto nas seções anteriores, partimos do pressuposto de que a precarização do trabalho docente se encontra inserida num contexto mundial de desenvolvimento capitalista. Não se configura em fato isolado, mas é parte dos processos sociometabólicos do capitalismo, que tem crises cíclicas e efetua ajustes para sobreviver. É parte desses ajustes a precarização do trabalho; essa precarização docente se deve a uma política de Estado que visa à degradação dos serviços públicos de modo geral, e da educação de modo específico.

¹¹⁴ Dados disponíveis em: <http://www.educacao.al.gov.br/projeto/item/1808-ensino-integral>. Acesso 22/02/22.

¹¹⁵ Disponível em: www.educacao.al.gov.br/noticia/item/17794-rede-estadual-registra-crescimento-de-mais-de-7-400-matriculadas-no-ensino-medio-em-2021

Analisamos, com base na legislação brasileira, o instituto da contratação de pessoal, sem concurso público, por tempo “determinado” – colocamos entre aspas, pois há casos de monitores que permanecem nessa condição dez anos. Buscamos demonstrar como a precarização docente é instrumentalizada, através de certa liberalidade constitucional, pelo Estado de Alagoas, permitindo a contratação massiva de professores monitores, para supostamente suprir a carência temporária de professores efetivos na rede.

Municiamo-nos de dados obtidos no Portal da Transparência do Estado de Alagoas, que foram de suma importância para a análise em relação à (in)constitucionalidade da contratação, da forma como vem sendo feita, de professores monitores por Alagoas.

Entendemos que a contratação, de forma recorrente e com permanência, de monitores (ou seja, professores precarizados) na rede estadual de ensino é inconstitucional e fere o ordenamento jurídico. No entanto, precisamos esclarecer essa posição e alguns termos e conceitos jurídicos, dos quais nos serviremos.

4.3.Diferenciação entre servidor público e agente público

A definição do que vem a ser “servidor público” é primordial para entendermos essa posição em relação à inconstitucionalidade na contratação de monitores por Alagoas; como também sua classificação e a natureza da relação jurídica que o envolve. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, servidores públicos “(...) são uma espécie dentro do gênero “agentes públicos” (...)” (MELLO, 2011, p. 248). Mas o que seriam agentes públicos? Para Bandeira de Mello (2011), agentes públicos são os sujeitos que servem como instrumentos para o Poder Público exercer a sua vontade.

Temos assim que não há distinção entre o presidente da República ou o mais humilde servidor, pois ambos são agentes públicos. Incluem-se também os que prestam serviço nas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – ligadas ao Poder Público –, concessionárias e permissionárias do serviço público, delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços. Nesse caso estão os monitores e os gestores de negócios públicos de modo geral.

O autor faz diferenciação entre “servidor público” e “agente público”. Para ele, são duas as características para definir o servidor público: “relação de trabalho de natureza

profissional e **caráter não eventual** sob o vínculo de dependência” (p. 253). Por ser a contratação de monitores sob a locação civil de serviços e temporária, poderiam ser classificados como agentes públicos, como já exposto, mas não como servidores públicos.

José dos Santos Carvalho Filho (2008), outro administrativista, entende que os prestadores de serviços temporários comporiam a categoria de servidores públicos, ideia à qual nos alinhamos, pois estes, ainda que prestem os serviços temporariamente, o fazem por meio de contratação laboral, ainda que o regime jurídico seja diferente.

4.4.Necessidade temporária de excepcional interesse público

A Constituição Federal autoriza em seu art. 37, IX, a contratação por tempo determinado, sem concurso público, de agentes públicos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020). (BRASIL, 1988). (Grifos nossos)

Como vemos, a Constituição estabelece que para que haja a contratação por **prazo determinado, pois a regra é a contratação em caráter permanente**, essa contratação temporária de servidores públicos, com dispensa do concurso público – que é a regra –, requer: 1. Que a Lei estabeleça e 2. Que atenda à **necessidade temporária** de excepcional interesse público.

A ADI do Procurador-Geral da República (PGR) questionava a Lei 8.745/1993, com as alterações incluídas pela Lei 9.849/1999, que dispõe sobre a contratação por **tempo determinado** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O principal argumento era que as atividades exercidas tinham caráter permanente, portanto não se tratava de atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

“Assim, provavelmente perguntas surgirão, tais como: qual a referência temporal que permita dizer que determinada necessidade de excepcional interesse público é efetivamente temporária? Um ano, dois anos? E o que define o excepcional interesse? Surtos endêmicos têm o mesmo excepcional interesse público que os projetos de vigilância da Amazonia? Creio que nesse ponto a **Constituição não definiu a contratação temporária de forma tão restrita**.

Havendo essa **margem de indeterminação** e não sendo possível determinar claramente a contrariedade ao texto constitucional, exige-se o ônus da demonstração material dessa inconstitucionalidade da norma, individualizada e contextualizada.” (STF, 2007) (grifos nossos)

Sustentava o PGR que as atividades de professores substitutos e visitantes, bem assim aquelas finalísticas do Hospital das Forças Armadas e as desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia – Sivam e do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam, não podem ser consideradas **obrigatoriamente excepcionais ou de natureza temporária no âmbito do serviço público federal**, mas sim atividades **permanentes**.

Não se trata de filigranas jurídicas, pois a depender da interpretação sobre o que seria “contratação por **tempo determinado** para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**”, conforme o art. 37, IX, da CF, pode-se aferir se a contratação de monitores pelo Estado de Alagoas de forma permanente é ou não constitucional.

4.5. Da (in)constitucionalidade material da contratação de monitores em Alagoas

O art. 37, IX, da CF permite a contratação temporária de agentes públicos, desde que seja para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Em âmbito federal, é a Lei nº 8.745/93 que disciplina como se dará a realização dessas contratações. Tal normatização não se estende aos demais entes federativos, pois cada ente tem autonomia para a criação de leis nesse sentido. Essa autonomia decorre do princípio federativo presente no ordenamento jurídico pátrio desde 1891 – nossa primeira Constituição da República.

No entanto, apenas recentemente Alagoas editou lei normatizando a contratação temporária de pessoal.

O STF, em 2012, editou Tema de Repercussão Geral nº 612, no qual, interpretando a CF, estabelece os parâmetros necessários à contratação temporária:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) **os casos excepcionais estejam previstos em lei**; b) o **prazo de contratação seja predeterminado**; c) a **necessidade seja temporária**; d) o interesse público seja excepcional; e) a **contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração**. (STF, 2012) (grifos nossos).

Em 2018, o Estado de Alagoas criou legislação específica sobre contratação temporária e excepcional no serviço público, alterando a Lei Estadual nº 6.018/98 através da Lei nº 7.966/2018. Não obstante a contratação massiva de professores temporários, chamados de “monitores”, já ser usual há bastante tempo, a lei anterior não normatizava adequadamente a matéria.

Em 2013, segundo matéria da revista Valor Econômico, dos cerca de 7.900 professores da rede estadual de ensino, 3.800 eram “monitores”¹¹⁶.

O Portal da Transparência de Alagoas só dispõe de dados sobre a contratação de monitores a partir de 2018, ano de edição da lei. Coincidência? Em 2017 foi realizada seleção para monitores, através do Edital Seduc nº 31/2017, que classificou 9.721 monitores na rede, pela demanda geral, e mais 227 na demanda de pessoas com deficiência. Destes, apenas 2.130 foram convocados ainda em 2017. Não encontramos dados sobre a contratação desses professores no Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

Essa seleção ocorreu ainda sob a égide da Lei Estadual nº 6.018/98, que disciplinava a contratação temporária para atender a um excepcional interesse público, de acordo com o art. 47, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas, *in verbis*:

Art. 47. São princípios genéricos aplicáveis aos servidores das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública:

(...)

IV – exclusividade das contratações por tempo determinado para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que **suficientemente comprovada esta pré-condição**, respeitados os requisitos estipulados em lei; (grifos nossos)

(...)

Como grifamos, no texto constitucional alagoano, essa necessidade temporária de excepcional interesse público há de ser suficientemente comprovada, pois é pré-condição para que seja permitida a contratação.

Entende-se que antes de ser lançado o edital de seleção, este deveria ser precedido de um processo administrativo no qual fosse apontada “suficientemente” a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Ou seja, no edital deveria constar a referência ao processo administrativo que apurou essa pré-condição, sob pena de não cumprimento do requisito constitucional.

¹¹⁶ Reportagem já citada nessa dissertação

Ao contrário, no texto do Edital Seduc nº 31/2017, consta a seguinte justificativa: “(...) de acordo com o **juízo de conveniência e oportunidade** da Administração Pública (...)”. Parece que isso seria algo de menor impotência, mas, em verdade, fere diretamente o texto constitucional alagoano, que exige como **pré-condição a suficiente** demonstração da necessidade da contratação e, portanto, não deixa a discricionariedade da Administração Pública, que é o que significam os termos juízo de conveniência e oportunidade.

Nesse Edital nº 31/2017, o valor proposto como remuneração para professores monitores com vinte horas e licenciatura plena é de R\$ 1.149,40, se se toma por base o valor pago à época para o professor de quarenta horas, que era de R\$ 3.245,00. Tem-se que o valor ofertado por hora de trabalho para o professor monitor gira em torno de 70,84% desse valor.

TABELA 2 – REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS E MONITORES

	VALOR	%
Professor Monitor	R\$ 1.149,40	70,84%
Professor Estatutário	R\$ 1.622,50 ¹¹⁷	

FONTE: Portal da Transparência de Alagoas

Em relação à Lei Estadual nº 6.018/98, que antecedeu a Lei Estadual nº 7.966/2018, não há comentários relevantes a fazer, a não ser que realmente era falha e necessitava de ajustes.

4.6. Análise da Lei Estadual de Alagoas nº 7.966, de 9 de janeiro de 2018

A Lei nº 7.966/18¹¹⁸, editada seis anos depois da publicação do Tema de Repercussão Geral nº 612 e vinte anos após a Lei Estadual nº 6.018/98, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, tem alguns de seus dispositivos voltados à contratação de professores:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
(...)

¹¹⁷ Dividimos o valor da remuneração de um professor 40h por dois para chegar a esse resultado.

¹¹⁸ Essa lei também tem por fundamento regulamentar o Art. 47, IV da Constituição do Estado de Alagoas.

IV – admissão de pessoal de apoio e professor substituto e visitante, estes, nacionais ou estrangeiros, inclusive **para suprir demandas decorrentes de carência de pessoal e da expansão das instituições estaduais de ensino;**

§ 1º A contratação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

(grifos nossos)

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição estadual de ensino.

Apesar dos limites dados pela legislação à contratação de pessoal por tempo determinado, como veremos após a análise dos dados a seguir, estes não são respeitados pelo Estado de Alagoas.

Outro dado importante é que, conforme o Inciso IV da Lei nº 7.966/18, essas contratações visam “(...) **suprir demandas decorrentes de carência de pessoal e da expansão das instituições estaduais de ensino (...)**” em decorrência de vacância, e ou licença ou afastamentos. No entanto, conforme dados do Portal da Transparência de Alagoas, pouca alteração houve no número de professores efetivos/estatutários entre 2018 e 2021.

Conforme se verifica nos dados apresentados pela revista Valor Econômico, do ano de 2013, havia 7.900 professores efetivos e 3.800 monitores, e em 2021, 6.438 professores efetivos e 4.435 professores monitores. Daí se depreende que apesar de se ter reduzido o número total de professores efetivos para 1.462, houve um acréscimo no número de professores monitores de 635, ou seja, menos de 50% da suposta carência gerada.

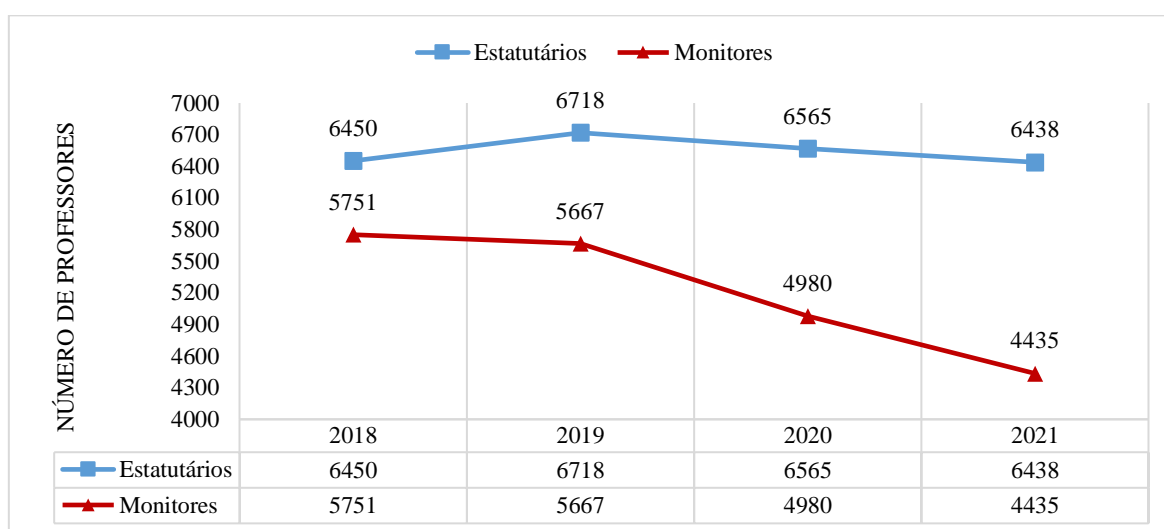
O Governador Renan Filho, em matéria veiculada no *site* oficial da SEDUC¹¹⁹, em 29 de março de 2021, informa que seriam investidos mais de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na construção e reforma de escolas, em mais de sete municípios alagoanos, segundo o governador: “**E nosso objetivo é colocar Alagoas entre os dez melhores do Brasil no próximo Ideb. (...) Agora isso vai mudar e facilitar a vida dos estudantes, além de contribuir com o avanço da nossa educação**”. No entanto, os números disponíveis no Portal da Transparência do Estado de Alagoas não confirmam essas afirmações, conforme se verá.

¹¹⁹ Disponível em: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/35442-investimento-na-construcao-de-novas-escolas-em-alagoas-atinge-a-marca-de-r-70-milhoes>. Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

4.7. Análise dos dados do Portal da Transparência de Alagoas

Não pudemos localizar informações no Portal da Transparência de Alagoas sobre dados, em relação ao quadro de professores estatutários (efetivos) ou temporários (monitores) dos anos anteriores a 2018. Em virtude disso, só analisaremos os dados a partir desse ano.

TABELA 3 – GRÁFICO QUANTITATIVO DE PROFESSORES EFETIVOS E PROFESSORES MONITORES POR ANO



Fonte: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ALAGOAS

O gráfico e a tabela acima demonstram a evolução do quadro de pessoal da SEDUC Alagoas. Observa-se um decréscimo do número total de professores (estatutários e monitores), na proporção que verificamos no quadro a seguir:

TABELA 4 – QUANTITATIVO DE PROFESSORES EFETIVOS E PROFESSORES MONITORES POR ANO E PERCENTUAIS

ANO	ESTATUTÁRIO	PERCENTUAL
2018	6450	4,15%
2019	6718	
2019	6718	-2,27%
2020	6565	
2020	6565	-1,93%
2021	6438	

ANO	MONITORES	PERCENTUAL
2018	5751	-1,46%
2019	5667	
2019	5667	-13,88%
2020	4880	
2020	4880	-9,11%
2021	4435	

Fonte: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ALAGOAS

Verifica-se que entre os anos de 2018 e 2021, houve uma redução nominal de 1.328 professores (estatutários e monitores), o que equivale a uma redução percentual de 10,88%, conforme o quadro abaixo:

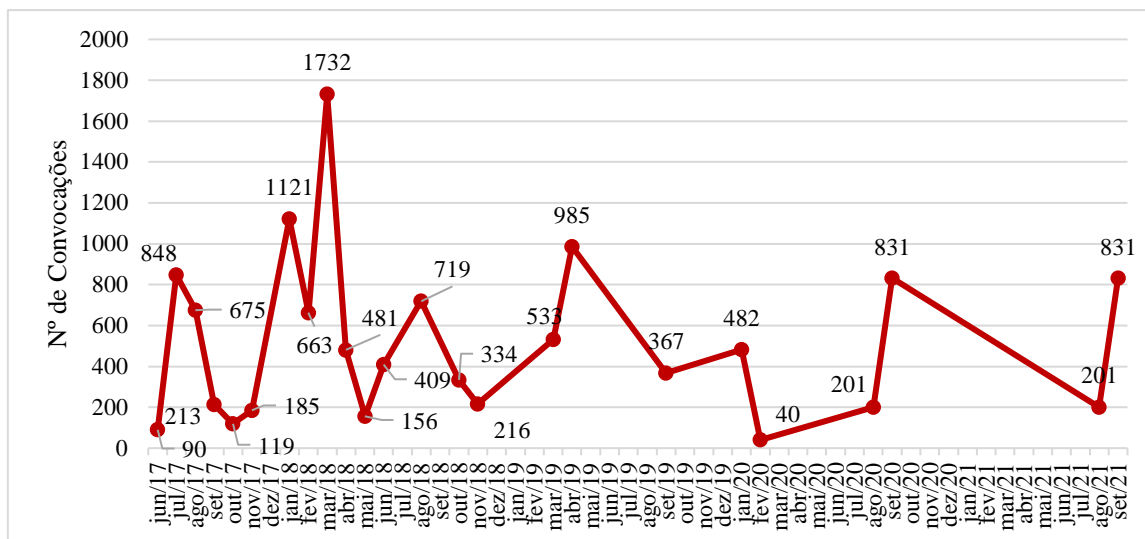
TABELA 5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO QUANTITATIVO/PERCENTUAL DO NÚMERO DE CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES MONITORES (2018 E 2021)

ANO	TOTAL	REDUÇÃO	PERCENTUAL
2018	12201	1.328	-10,88%
2021	10.873		

Fonte: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ALAGOAS

Apesar de a SEDUC ter contratado monitores por meio dos três editais realizados entre 2018 e 2021, conforme o quadro abaixo, é possível verificar que, ano a ano, houve cada vez menos convocações.

TABELA 6 – CONVOCAÇÕES DE MONITORES POR MÊS (2017 A 2021)



Fonte: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ALAGOAS

A princípio, poderíamos atribuir a diminuição nas contratações de monitores à pandemia da Covid-19, pois em março de 2020 houve a implementação na Rede Estadual de Ensino do ensino remoto, o que ocasionou a redução nas contratações, que ocorriam quase que mensalmente e passaram a ser realizadas de forma mais esparsa.

Já em 2021, novas contratações somente ocorrem na preparação à volta das aulas presenciais no Estado. Entretanto, se verificarmos de forma mais apurada os dados, constatamos que as reduções nas contratações de monitores foram drasticamente reduzidas entre 2018 e 2021. Mais ainda: que o maior percentual de redução ocorreu entre 2019 e 2020 (13,88%); essa tendência já se verificava entre 2018 e 2019 (-1,46%) e prosseguiu até 2021, com uma redução de 9,11% no quadro total de monitores atuando na rede.

Outro dado importante a ser verificado é que o valor nominal pago ao professor monitor, apesar de aparentemente ter sofrido um acréscimo, na verdade teve uma defasagem, pois no último edital de seleção, Edital/SEDUC N° 007/2021, foi estipulado o valor de R\$ 16,00 por hora/aula, quando o limite de horas/aula seria de quarenta horas; ao final, teríamos o valor de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)¹²⁰ para quarenta horas.

Comparado com os valores anteriores (Edital/SECUC n° 031/2017) – R\$ 1.149,40

¹²⁰ Tais valores são inferiores ao Piso Nacional dos Professores para o ano de 2021, estipulado pelo MEC, que era de R\$ 2.886 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/piso-do-magisterio-mec-usou-regra-em-2021-para-nao-dar-reajuste-a-contestou-quando-calculo-previu-33-de-aumento-25370713#:~:text=Nesta%20quinta%20feira%2C%20o%20presidente,pa%C3%ADses%2C%20segundo%20pesquisa%20da%20OCDE.> Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

por vinte horas –, conclui-se que houve um acréscimo de R\$ 130,60. Feita a análise em termos percentuais, verifica-se que houve uma redução proporcional sobre o valor pago. Isto se deve à Lei nº 8.533, de 28 de outubro de 2021, que alterou as tabelas remuneratórias do magistério público estadual.

A referida lei aumentou o valor base do professor com licenciatura plena para quarenta horas semanais, que passou a receber R\$ 4.500,00. Assim, a remuneração paga ao professor monitor equivale, em termos percentuais, a 56,88% da remuneração paga ao professor efetivo/estatutário, como no seguinte gráfico:

TABELA 7 – REMUNERAÇÃO ATUAL DOS PROFESSORES EFETIVOS E MONITORES

VALOR		%
professor monitor	R\$ 2.560,00	56,88%
professor estatutário	R\$ 4.500,00	

FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

No entanto, mais grave que isso é que os mesmos recebem abaixo do piso nacional estipulado pela Lei nº 11.738/2008, que é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)¹²¹. Mesmo se comparada à remuneração atual do professor monitor, com os valores anteriores à Lei nº 8.533/2021, temos que os valores pagos equivaliam a 78,89% do valor pago ao professor efetivo/estatutário. Vejamos:

TABELA 8 – REMUNERAÇÃO ANTERIOR DOS PROFESSORES EFETIVOS E MONITORES

VALOR		%
professor monitor	R\$ 2.560,00	78,89%
professor estatutário	R\$ 3.245,00	

FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

Ou seja, temos que além da precarização das garantias e direitos, esses professores monitores ainda são remunerados de forma inferior aos professores efetivos/estatutários e, pior, recebem abaixo do Piso Nacional do Magistério.

¹²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/02/portaria-que-estabelece-o-novo-piso-salarial-dos-professores-da-educacao-basica-e-assinada#:~:text=A%20portaria%20que%20estabelece%20o,de%20R%24%203.845%2C63>. Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

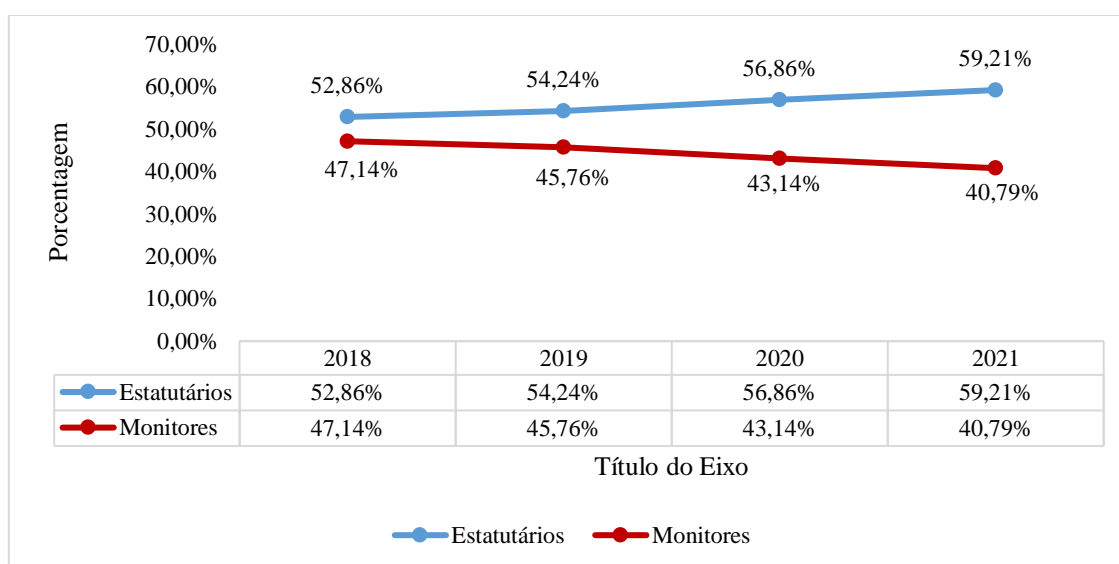
4.8. Não observância do artigo 2º, § 2º, da lei nº 7.966/18

De acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 7.966/2018, a contratação de pessoal de apoio e de professor substituto e visitante **NÃO** poderia ultrapassar 20% do total de professores da ativa. Vejamos:

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput deste artigo **não** poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do total de docentes efetivos em exercício na instituição estadual de ensino. (grifos nossos)

No entanto, conforme demonstram os dados disponíveis no Portal da Transparência de Alagoas, essa exigência jamais foi cumprida.

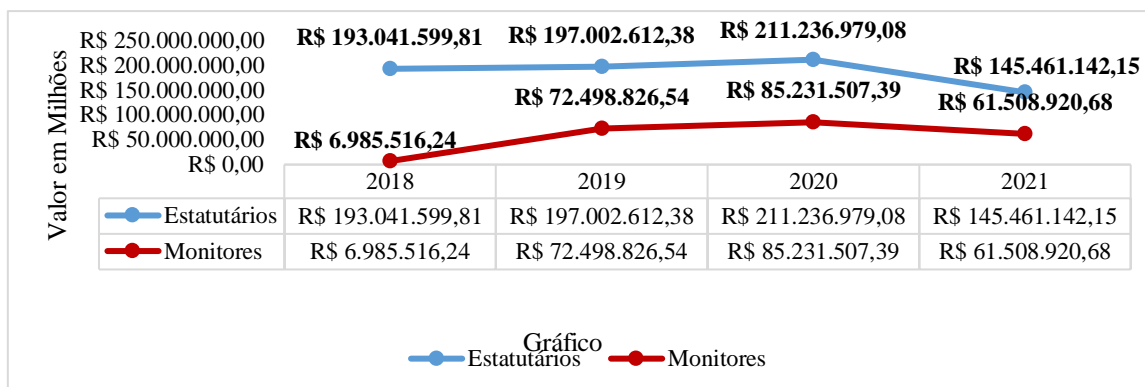
TABELA 9 – PORCENTAGEM DE ESTATUTÁRIOS E MONITORES NA REDE POR ANO



FONTE: Portal da Transparência do Estado de Alagoas

Ao analisar esses dados, constatamos que a porcentagem de monitores na rede, desde 2018, sempre foi superior a 40%, ou seja, o dobro do estabelecido pela Lei nº 7.966/18. Estabelecido isso, vamos aos dados orçamentários e financeiros em relação às despesas de pessoal.

TABELA 10 – FOLHA DE PAGAMENTO ESTATUTÁRIO E MONITORES POR ANO



FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

De acordo com o gráfico acima, os gastos com professores (estatutários e monitores) no ano de 2018 foram de R\$ 200.027.116,05 e, em 2021, de R\$ 206.970.062,83, com um acréscimo de R\$ 6.942.946,78, o que significa um aumento irrisório de 3,47% em quatro anos.

Sobre a razão entre o gasto total anual com pessoal, tanto de professores monitores quanto de professores efetivos/estatutários, eis o gráfico a seguir:

TABELA 11 – GASTO ANUAL/MÊS DE ESTATUTÁRIOS E MONITORES (2018 A 2021)

	2018	2019	2020	2021
Estatutários	R\$ 29.928,93	R\$ 29.324,59	R\$ 32.176,23	R\$ 22.594,15
Monitores	R\$ 1.214,66 ¹²²	R\$ 12.793,16	R\$ 17.114,76	R\$ 13.868,98

FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

Desse modo, o valor total anual do gasto com ambos, além de baixo, é díspar, pois a diferença entre os valores médios gastos pelo Estado de Alagoas, proporcionalmente, entre professores efetivos e professores monitores, chega a 43% em 2019, a 53% em 2020 e a 61% em 2021.

A remuneração inicial dos professores monitores, para a jornada de trabalho de 20h semanais, era de R\$ 1.149,40, de acordo com o Edital Seduc nº 3/2018. O Piso do Magistério, Lei 11.738/2008, estabelece que o valor mínimo, para pagamento de professores com formação em nível médio, na modalidade normal, para o ano de 2018 era de R\$ 1.227,50, com uma defasagem de 7% para os monitores, que se torna ainda

¹²² O portal da Transparência de Alagoas só possui o valor da folha de pagamento dos monitores para o décimo terceiro de 2018. Então o valor da célula C2 da tabela equivale a média paga aos monitores da rede a título de décimo terceiro em 2018.

mais gritante quando se verifica que, segundo o próprio Edital Seduc nº 3/2018, devem ter formação mínima de licenciatura plena.

Já a seleção dos professores monitores é feita com a apresentação de títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, além de experiência comprovada na área na qual concorrem.

A contratação de monitores na rede estadual de ensino de Alagoas, apesar de aparentemente atender aos requisitos constitucionais, se dá ao arripio da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Alagoas e da Lei Estadual nº 7.966/2018. A CF tem como parâmetro para a contratação de servidores a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se depreende no art. 37, II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

De acordo com os dados que aferimos junto ao Portal da Transparência do Estado de Alagoas, a contratação de monitores, como vem sendo feita, de forma perene, perpetuando-se no transcorrer do tempo, fere o art. 37 da Constituição, seja porque não supre necessidade **temporária de excepcional** interesse público, seja porque **burla a regra de contratação através de concurso público**, como também porque descumpe disposição expressa da Constituição do Estado de Alagoas, que exige a comprovação suficiente da temporariedade e excepcionalidade da contratação; e da lei estadual nº 7.966/2018, positivada em seu art. 2º, que veda que esse tipo de contratação seja superior a 20%, pois de acordo com visto na tabela 7, esse número é superior a 40% do total de servidores docentes efetivos em atividade.

Em contraste, o valor destinado a propaganda e a *marketing* governamental no período compreendido entre 2014 e 2021 cresceu de forma exponencial:

TABELA 12 – VALOR GASTO COM PROPAGANDA E MARKETING (2014 A 2021)

VALOR PAGO TOTAL: 188.029.141,46/ VALOR EMPENHADO TOTAL: 217.662.345,40/ VALOR LIQUIDADO TOTAL: 207.614.975,36

ANO	VALOR PAGO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO
2014	R\$ 7.435.243,05	R\$ 1.470.361,78	R\$ 9.730.795,22
2015	R\$ 28.893.994,28	R\$ 38.334.824,34	R\$ 38.334.824,34
2016	R\$ 7.860.738,68	R\$ 7.892.538,68	R\$ 7.892.538,68
2017	R\$ 7.734.847,23	R\$ 7.736.643,90	R\$ 7.736.643,90
2018	R\$ 7.200.115,51	R\$ 7.853.943,98	R\$ 7.853.943,98
2019	R\$ 7.124.640,95	R\$ 7.270.657,25	R\$ 7.202.004,43
2020	R\$ 58.498.109,33	R\$ 68.544.972,02	R\$ 62.698.878,37
2021	R\$ 63.281.452,43	R\$ 78.558.403,45	R\$ 66.165.346,44

FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

Conforme demonstrado no gráfico, os valores iniciais (2014) na amostragem gastos com propaganda e *marketing*, de R\$ 7.435.243,05 foram para R\$ 63.281.452,43 em 2021. Ou seja, mais de 800% de acréscimo.

Se compararmos com os valores anuais totais pagos, a título de remuneração, aos professores monitores, temos um quadro que esclarece a propalada “prioridade” dada à educação pelo governo do estado.

TABELA 13 – COMPARATIVO DE DESPESAS COM PROFESSORES MONITORES/PROPAGANDA E *MARKETING*

2021	VALORES PAGOS
professores monitores	R\$ 61.508.920,68
propaganda e <i>marketing</i> governamental	R\$ 63.281.452,43

FONTE: Porta da Transparência do Estado de Alagoas

Como se verifica, os valores pagos a título de propaganda e *marketing* superam os valores pagos a título de remuneração aos professores monitores.

Passaremos à análise da educação como direito humano fundamental e inalienável.

4.9. Educação como direito inalienável

Em 2013¹²³, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação no Estado de Alagoas

¹²³ Disponível em: <https://www.sintead.org.br/2013/05/1-de-maio-denuncia-o-desgoverno-de-alagoas/>. Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

(SINTEAL) denunciava¹²⁴ o descaso com a educação pública estadual, com notícias graves versando sobre fechamento de escolas para reformas que se prologavam além do razoável, paralisando a prestação dos serviços educacionais aos alunos da rede pública estadual de Alagoas. Em virtude disso, dava-se conta de que alunos se encontravam com o ano letivo “perdido”, num prejuízo irreparável que causou e ainda causará danos incomensuráveis para o seu futuro e para o Estado de Alagoas e o Brasil, pois se trata de gerações de jovens que sofreram e sofrem negligência por parte do Poder Público.

Tal paralisação ou suspensão da prestação do serviço público tem sido justificada pela necessidade de reformas nas escolas, ocorridas durante o ano de 2013, encaminhadas sem que houvesse qualquer planejamento para não prejudicar o alunado, que não possuía outro meio de estudar.

Não há dúvidas de que a afrontosa negligência do Poder Público estadual, que continua, conforme já demonstramos no decorrer deste trabalho, submete a risco social crianças e adolescentes vinculados ao ensino público estadual, já que deixaram de ter acesso ao ensino obrigatório, aumentando a evasão escolar. Quando muito, oferta-se um ensino deficiente.

Por isso, certamente estão a sofrer importantes e graves prejuízos em seu processo de formação, o que é agravado pela pura e simples ausência de alternativas – e perspectivas – para lhes garantir a **proteção integral** há muito prometida, num **retrocesso** quanto às conquistas pessoais e sociais que é a **antítese** não apenas de tudo o que seria **obrigação** do Poder Público para com sua população infantojuvenil, na forma da legislação específica aplicável, mas do próprio processo de conquistas sociais, em franca violação ao disposto no art. 1º, incisos II e III, e 3º, incisos I a IV, da Constituição Federal.

A **ilegalidade manifesta** dessa conduta decorre da violação não apenas dos princípios e fundamentos do Estado Democrático de Direito, que não admite retrocesso nas conquistas sociais, assim como da intolerável transgressão ao princípio jurídico-constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

É também um total desrespeito aos mais elementares princípios que orientam a administração pública, entre os quais a **legalidade**, a **impessoalidade** e a **moralidade** (vale, neste sentido, observar o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 4º da

¹²⁴ Como advogada, elaborei uma representação do SINTEAL ao Procurador Geral de Justiça contra o Governador Teotônio Vilela, pedindo a responsabilização do mesmo por improbidade administrativa, infelizmente tal representação nem ao menos chegou a ser analisada.

Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa), tornando o agente público responsável por toda uma série de **sanções**, de ordem **civil, administrativa e criminal**.

Certamente que a reversão de tal situação, na posição em que se encontra, é quase impossível, mas a **imposição**, ao agente responsável pela conduta abusiva e lesiva aos interesses infantojuvenis, de todas as sanções previstas na legislação, certamente impediria ou ao menos dificultaria que tais absurdos continuem a ser cometidos no futuro.

Os alagoanos, em especial as crianças e adolescentes, são titulares do interesse difuso à prestação contínua do serviço público essencial de educação, tendo o Estado a obrigação de prestá-lo. Não pode tal serviço, abruptamente, sob nenhum pretexto, ser paralisado, nem pode ser prestado de qualquer forma, pois um dos princípios que regem a Administração Pública é o da **eficiência**.

Como bem assinala a doutrina, o serviço público não pode sofrer solução de continuidade. A paralisação do serviço público de ensino estadual, ou a sua ineficiência, enseja não só ofensa a esses princípios, mas crime de lesa-humanidade, pois empurra para a ignorância e para o ostracismo social, já que nega a possibilidade de educação à criança e ao jovem.

Com efeito, dispõem os arts. 4º e 11 da Lei nº 8.429/92:

Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...)

Art.12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

III - na hipótese do art.11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

No mesmo diapasão, dispõem os arts. 319 e 327 do Código Penal:

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou

praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

(...)

Funcionário público

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

A propósito, não podemos deixar de consignar que às disposições legais acima transcritas deve-se somar o disposto nos arts. 5º, *parte final*, e 208 e 216 da Lei nº 8.069/90, que de maneira expressa **determinam** que os **agentes públicos omissos** em cumprir suas **obrigações** para com a população infantojuvenil devem **responder civil, administrativa e criminalmente** por sua conduta:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

(...)

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças a autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Deve-se buscar, portanto, o **efetivo respeito** às disposições legais e constitucionais que visam assegurar a prometida **proteção integral** à população infantojuvenil. No caso em comento, trata-se tão somente da retomada da prestação do serviço de educação, em caráter **prioritário** (como determinam os arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, 87, incisos III a V, 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90, art. 208, inciso VII e art. 227, *caput*, da Constituição Federal), haja vista eventualmente existirem outras ofensas por omissão em favor do referido público.

Por se tratar de serviço essencial o acesso de crianças e adolescentes ao ensino obrigatório, a Constituição Federal é enfática em seu artigo 208, inciso VII e § 2º:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O artigo 54, § 2º, repete literalmente o texto constitucional acima descrito, e o já citado artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda mais abrangente:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não **oferecimento ou oferta irregular**:

I - do ensino obrigatório;

(...)

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (grifo nosso).

Destaca-se que o **acesso ao ensino obrigatório** é um **direito público subjetivo**, e a **não oferta** ou a **oferta irregular** desse serviço público pelo Poder Executivo importa na responsabilização da autoridade competente.

Sob o prisma de que **nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer negligência**, e levando em consideração que eles têm direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, cumpre assegurar-lhes igualdade de condições para o acesso e a permanência em escola pública e gratuita próxima à sua residência (art. 53, incisos I e V, do ECA).

A Constituição não é uma letra “morta”, petrificada, pronta e acabada, visto que na sua “interpretação” o STF tem, digamos, lhe dado pernas para acompanhar o desenrolar do desenvolvimento social, político e econômico.

Toda interpretação, a nosso ver, maneja um discurso. Discurso que dialoga com a sociedade, transformando-a e sendo por ela transformado.

Analisar o discurso manejado nas falas dos governantes é fazer uma interpretação, e esta não pode ser dissociada das concepções filosóficas, políticas e ideológicas da pesquisadora. Há o problema da pluralidade da interpretação, que segundo Foucault se “(...) tornou estruturalmente possível pela própria definição da interpretação como aquilo que não tem fim, sem que haja um ponto absoluto a partir do qual ela se julga e se decide.”¹²⁵

Para Foucault, há um paradoxo que caracterizaria o discurso: ele seria, ao mesmo tempo que raro, comum. Para ele há, por isso mesmo, um perigo entre as pessoas falarem e seus discursos proliferarem indefinidamente. A fala depois de feita deixa de ser, em

¹²⁵Foucault, Michel: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Elisa Monteiro. – 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

certa medida, pertencente a quem a fez; torna-se conseqüentemente “autônoma” de seu autor.

Nesse sentido, “(...) o discurso é concebido como uma prática regular e reguladora ao mesmo tempo “cotidiana e cinzenta” e constituída de “poderes e perigos”.”¹²⁶

Assim, o descaso com a educação pública estadual não é sazonal ou adstrito a determinado governo, mas uma verdadeira política de gestão que age no sentido de prejudicar ou mesmo impedir o acesso de crianças e adolescentes das classes populares a uma educação de maior qualidade. Para tanto, precariza a mão de obra, através da contratação massiva de monitores, e reduz drasticamente a oferta educacional, apesar de toda a propaganda oficial em sentido contrário.

Acreditamos que a própria “propaganda oficial” é instrumento de perpetuação dessa situação de precarização na educação pública estadual, num contexto de expansão e consolidação do neoliberalismo.

4.10. Aspectos socioeconômicos e previdenciários

A lei estadual nº7.966/2018, em seu art. 11 diz que:

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 58, 59; 62 a 64; 68 a 84; 106 a 117; 118, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 119 a 134; 138 a 144; 230; e 232 a 236 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Passaremos a analisar o que estipulam esses artigos da Lei estadual nº 5.247/91. Os arts. 58 e 59 tratam sobre ajuda de custo para “compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente”.

O art. 62 trata sobre a devolução da ajuda de custo, caso o servidor não se apresente no novo local em até trinta dias; já o art. 63 informa o direito ao recebimento de diárias, em caso de deslocamentos a serviço; e o art. 64, sobre a devolução dessas em caso de sua não ocorrência. Os arts. 68 a 84 tratam sobre 13º salário, hora-extra, férias e 1/3 de férias.

O art. 99 trata sobre as ausências justificadas, vejamos:

¹²⁶ PIOVEZANI, Carlos et Luzmara Curcino, Vanice Sargentini (organizadores). – Presenças de Foucault na Análise do discurso. – São Carlos: EduFSCar, 2014. p. 7.

Art. 99. Poderá o servidor ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração: I – por 1 (um) dia, a cada mês, para a doação de sangue; II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Os arts. 106 a 117 abordam o direito de petição, direitos constitucionais e não passíveis de negociação.

Já o art. 118 determina:

Art. 118. São deveres do Servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, reservadas as protegidas pelo sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

(grifos nossos, das partes a serem aplicadas aos professores monitores)

O art. 119 (proibições); arts. 120 a 122 (acumulação); arts. 123 a 134 (responsabilidades); arts. 138 a 144 (demissão e responsabilização); art. 230 (dia do servidor público); art. 232 (prazos em dias corridos); art. 233 (direito a não discriminação por crença religiosa, política ou filosófica), art. 234 (direito a livre associação); art. 235 (definição de família) e art. 236 (definição de sede).

Muito bem, mas quais são os direitos não assegurados a esses servidores temporários, professores monitores? O primeiro e mais importante é o da estabilidade.

É um direito que está previsto na nossa Constituição Federal, a **estabilidade do servidor público**. Sendo seu maior objetivo a garantia de que o servidor tenha as condições e a tranquilidade para exercer as suas funções, sem sofrer a ameaça de demissão.

Art. 41. São **estáveis após três anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de **concurso público**. (Redação da EC 19/1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação da EC 19/1998)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação da EC 19/1998)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela EC 19/1998) (Vide EC 19/1998).

O ingresso dos professores monitores, se dá através de seleção pública de títulos (Processo Seletivo Simplificado), sendo assim, não fazem jus a estabilidade. Disso decorrem várias implicações, que vieram a tona, de forma mais escancarada, durante a pandemia.

O ingresso dos professores monitores se dá através de seleção pública de títulos (Processo Seletivo Simplificado). Portanto, não fazem jus à estabilidade. Disso decorrem várias implicações, que vieram à tona, de forma mais escancarada, durante a pandemia.

Tive oportunidade de participar com o professor Jailton Lira de um artigo, intitulado “Pandemia e precarização do trabalho docente em Alagoas” (DIÓGENES et al., 2021, p. 63). Nesse artigo, buscamos analisar a precarização docente, com um recorte histórico no período pandêmico.

A ideia desse artigo surgiu após a fala da então secretária de estado da Educação, Laura Cristiane de Souza, que numa reunião assim se dirigiu aos professores monitores: “Se não tiver turma, não tem como manter **contrato temporário**, não tem. Isso não é assédio moral, é bom senso, é lógica”, argumentou a referida secretária. Mas, não se deteve aí, pois acrescentou: “Não é **ameaça**, não é **chantagem**, é **lógica**”.

Continuando pergunta: “Como o diretor vai mandar ficha do professor para o RH se não tem aula?” e conclui dizendo (...) neste momento, a **aprendizagem**, infelizmente,

está em segundo plano porque a gente precisa trazer estes meninos primeiro (...)”¹²⁷.

Algumas coisas desse súbito ataque de sinceridade sobressaíram: 1. O contrato é temporário, portanto, precário, passível de demissão a qualquer momento; 2. O assédio moral está presente, ainda que de forma escamoteada; 3. Sem aulas, nas condições impostas pela Seduc, ou seja, sem qualquer estrutura física, econômica e pedagógica – de forma improvisada –, não terá pagamento; e 4. O interesse da Seduc não é o aprendizado, mas um simulacro de oferta normalizada de educação.

Um dos benefícios que não foram estendidos aos professores monitores foi o estipulado no art. 65 (indenização de transporte):

Art. 65. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Outro, em relação às licenças contidas nos arts. 85 e seguintes:

Art. 85. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação profissional;

• *Inciso V com redação dada pela Lei Estadual nº 6.043, de 02 de julho de 1998.* • *Redação anterior: “prêmio por assiduidade”.*

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Também não se estendem aos professores monitores os benefícios do art. 100 (horário especial ao servidor estudante); art. 101 (direito do servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga, desde que permaneça no território estadual – estendendo-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor, bem como aos menores

¹²⁷ Alagoas: Secretária estadual de Educação ameaça demitir professores na pandemia. Disponível em: <https://reporternordeste.com.br/alagoas-secretaria-estadual-de-educacao-ameaca-demitir-professores-na-pandemia/>. Acesso: 01 de março de 22.

sob sua guarda com autorização judicial, desde que vivam com o servidor –); os dos arts. 102 a 105, sobre a contagem de tempo de serviço, o efetivo exercício e o direito a aposentadoria pelo regime próprio; licença maternidade e paternidade (arts. 216 a 219); licença por acidente de serviço (arts. 220 a 223); e auxílio reclusão (arts. 224 a 226).

Esses professores monitores não têm direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou seja, não têm direito à estabilidade nem ao FGTS.

Desse modo, tais profissionais se encontram quase que completamente à mercê da própria sorte. Mas o mais grave em toda essa situação é o fato incontestado de que a educação pública no Estado de Alagoas, conforme demonstramos no decorrer desta dissertação, vem sendo vilipendiada e cada vez mais, depauperada desde a colonização.

5. APONTAMENTOS FINAIS

Marion Zimmer Bradley (2008)¹²⁸ em seu magistral romance ‘As brumas de Avalon’, mais precisamente no epílogo do livro 4 (o prisioneiro da árvore), que encerra a história, fala através de Morgana: “Não falhei. Fiz o que me foi dado fazer. Não era Ela, mas eu, com meu orgulho, que pensava que devia ter feito mais.” (BRADLEY, 2008, p. 238).

Chegamos ao final de nossa jornada dissertativa. Se por um lado, restam mais perguntas que respostas, por outro, registramos que essas perguntas só surgiram porque nos propusermos a buscar respostas, e tal qual o fio de Ariadne¹²⁹, quando respondemos a uma, logo outra surge em substituição. Longe de significar que não é possível conhecer a realidade, significa que esta detém certa plasticidade e que, ao tempo que somos por ela levados, interferimos na volta, mas não de “fora”, pois não existe estar de fora numa sociedade humana.

O mundo cada vez mais tem se tornado e transformado numa grande aldeia global. Os conflitos na Ucrânia nos dizem tanto quanto um assalto ocorrido no Benedito Bentes¹³⁰, com o perdão da comparação que possa parecer esdrúxula, mas serve para deixar nítido que estamos interconectados uns aos outros, independentemente de língua, crença, raça e local em que nos encontramos ou nascemos.

Buscamos traçar um paralelo entre o avanço do neoliberalismo, no pós queda do muro de Berlim¹³¹, e não por acaso, uma vez que, conforme entendemos, o chamado Estado de bem-estar social nada mais foi que uma das formas encontradas pelo capitalismo para continuar existindo, em face da “ameaça” que representava a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)

¹²⁸ **Marion Eleanor Zimmer Bradley** (Albany, 1930 — Berkeley, 1999) foi uma escritora norte-americana de romances sobre fantasia e ficção científica, conhecida principalmente pelas séries *As Brumas de Avalon* e *Darkover*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Marion_Zimmer_Bradley. Acesso em 15 de março de 2022.

¹²⁹ Faz parte da mitologia grega, onde Teseu, teria que entrar em um labirinto, quando “Ariadne, a filha do rei Minos, lhe disse que o ajudaria se este a levasse a Atenas para que ela se casasse com ele. Teseu reconheceu aí a única chance de vitória e aceitou. Ariadne, então, deu-lhe uma espada e um fio de lã (Fio de Ariadne), para que ele pudesse achar o caminho de volta, e deste fio ficaria segurando uma das pontas. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ariadne>. Acesso 15 de março de 2022.

¹³⁰ Um dos bairros mais populosos de Maceió.

¹³¹ Ocorrido no início da Década de 1990, marcou o desmoronamento do antigo bloco socialista.

Com o seu dismantelamento, surge o neoliberalismo como alternativa sociometabólica do capitalismo. Este rapidamente se expande por todo o globo e nos trouxe até a situação atual de crescente precarização laboral, financeirização da economia e um mundo cada vez mais díspar e injusto.

Foi feito um apanhado histórico sobre o desenvolvimento da educação pública em Alagoas, como forma de demonstrar que, mais uma vez, a situação atual é fruto das opções sociais, políticas e econômicas implementadas ao longo de nossa história, opções que não são, nem de longe, aleatórias, mas que respondem por uma lógica de acumulação capitalista imbricada com uma profunda desigualdade social, em que a busca pela manutenção de privilégios de uma pequena burguesia, a serviço dos capitalistas locais, é feita de forma violenta.

Ao final, tentamos analisar do ponto de vista jurídico o instituto da contratação de professores monitores pela Rede Pública Estadual, demonstrando que apesar da propalada preocupação com a educação do povo alagoano, o que se verifica, através da análise dos dados constantes no Portal da Transparência, é que a educação pública no estado vem sendo paulatinamente depauperada e vilipendiada no decorrer de todo o período analisado (2013 a 2021).

A atual precarização docente na rede pública estadual é corolário do avanço das políticas neoliberais no mundo e, especialmente no Brasil. Mas não só, é fruto do processo histórico alagoano, em que as chamadas elites são extremamente reacionárias e nem ao menos cogitam na expansão do acesso ao conhecimento, viabilizando o acesso dos pobres aos meios decisórios políticos e sociais.

A depauperação e a manutenção do estado de penúria da educação pública em Alagoas não é sazonal ou acidental, senão parte de uma política deliberada de manutenção do *status quo* local, ainda mais perverso.

Os discursos engendrados pelos governantes que se sucederam são um indicativo sintomático de uma tentativa burlesca de escamotear a realidade de rebaixamento e aniquilação da educação pública, como opção de libertação do atual estado de opressão e miséria.

Não há hoje, como de resto não houve, uma determinação de universalização da educação pública, a permitir a todos e todas, mesmo os da classe laboral, uma educação de qualidade e igualitária.

Lembro bem que quando ingressei na Ufal, por meio do antigo processo do vestibular, fui a única de minha escola – veja bem: a única em uma escola de mais de trezentos alunos aptos a prestar o certame. Mérito pessoal, sorte, resistência, coincidência? Não sei, o que sei é que tal fato, longe de gerar orgulho, gera indignação pela impossibilidade real de esses outros alunos lograrem êxito, seja em virtude de suas próprias histórias pessoais de escassez, seja porque a escola pública não lhes legou essa possibilidade.

O que buscamos demonstrar – seja através da argumentação teórica, engendrada com base nos teóricos escolhidos como referência, seja com a análise dos dados apresentada –, é que não é coincidência, situação ocasional, azar ou momentaneidade conjuntural a precarização docente na rede estadual de ensino. Conforme já afirmamos, decorre de um *modus operandi* do sistema sociometabólico do capital, atravessado por situações histórico-sociais e econômicas de Alagoas, que nos trouxeram (e nos mantêm) aqui.

Com isso, cremos ter conseguido responder à pergunta inicial: “A precarização docente em Alagoas é consequência de um fator histórico pontual ou segue a própria lógica estrutural do capital?”. Passamos por todas as hipóteses aventadas inicialmente, quais sejam: i) a contratação de professores monitores segue uma lógica de desmantelamento da educação pública; ii) o papel da legislação e do Direito nessa lógica é preponderante; iii) essas contratações ferem o ordenamento jurídico; iv) essas contratações seguem uma lógica neoliberal.

O caminho até aqui foi difícil, seja por conta da pandemia, que mudou um pouco a trajetória, impossibilitando a execução de entrevistas previstas no projeto de pesquisa, seja por conta da reduzida pesquisa, com um olhar jurídico, sobre a precarização do trabalho, especialmente o docente.

Ancoramo-nos, sobretudo, na doutrina e na análise dos dados do Portal da Transparência do Estado de Alagoas, buscando traçar uma linha de conexão com uma abordagem teórica jurídica, de forma crítica, pois, como já explanado nesta dissertação, nos afiliamos a uma teoria marxista do direito.

Nosso impulso inicial foi o de compreender como se engendrou a precarização docente na rede pública estadual de Alagoas. No caminhar da pesquisa, pudemos perceber que esta se deu num contexto global de avanço e consolidação do neoliberalismo; no entanto, aqui ela se consolida também como uma forma de perpetuação da concentração do conhecimento e acesso à cultura de uma elite oligárquica e retrógrada.

Os dados levantados, e trazidos nesta dissertação, dão conta de que muito além da precarização docente, trata-se de perpetuar a dominação elitista-oligárquica que marca toda a história de Alagoas.

Pudemos constatar que existe um vácuo de informação sobre a evolução educacional no estado, e que há a necessidade premente de levantamento, análise, catalogação e estudo crítico de toda a trajetória do conhecimento em Alagoas.

O trabalho, portanto, que apresentamos agora, está longe de ser conclusivo, mas se presta a apontar a urgência de aprofundamento das pesquisas que se relacionam à educação em Alagoas e a seus processos de funcionamento.

Encerro com o desejo de ter contribuído para trazer à tona essa discussão sobre a precarização do trabalho docente e, também, da educação pública em Alagoas. Por óbvio, sem a pretensão de esgotar o tema. Buscou-se trazer elementos que de alguma forma possam contribuir para trazer luz, ainda que tênue, a toda essa situação complexa da precarização docente.

Como Morgana¹³², minha pretensão é ter plantado uma árvore nessa floresta de visões da realidade, – não uma Sarça Sagrada¹³³, como ela levou ao túmulo da Sacerdotisa de Avalon¹³⁴, mas uma Arapiraca¹³⁵, não tão famosa, porém curiosamente pertencente à mesma família das **Fabaceae**.

¹³² No livro, Morgana, Sacerdotisa de Avalon, é apresentada como irmã, amante e inimiga do Rei Arthur. Arthur é o lendário rei de Camelot.

¹³³ É citada na **Bíblia hebraico-cristã**, cerca de 22 (vinte e duas) vezes, em alguns momentos representando o próprio Deus.

¹³⁴ Trata-se de **Viviane**, tia de Morgana e Arthur, sua antecessora como a grande sacerdotisa de Avalon.

¹³⁵ **Arapiraca** (*Chloroleucon dumosum*^l) é uma planta da Caatinga pertencente à família Fabaceae. A arapiraca foi originalmente catalogada pelo basônimo *Piptadenia piteolobim*. Esta árvore é uma espécie de angico branco muito comum no Nordeste do Brasil, caracterizada por ser pouco espinhenta, cuja casca se solta facilmente.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leda Maria de. **Alagoas: gênese, identidade e ensino**. Maceió: EDUFAL, 2011.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do Trabalho).

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV**: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomaco** : traduzido por Maria Stephania da Costa Flores, - Jandira, SP : Principis, 2021.

BARROS, Albani de. **Para além do Prometeu?**: crítica às teorias da superação do trabalho pela tecnologia no contexto da acumulação destrutiva. Maceió: Edufal, 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2011.

BEINSTEIN, Jorge. **Como nos tempos do declínio de Roma**: potências ocidentais destroem nações, mas estabelecem o caos. parasitismo financeiro sufoca economia global. vem aí um grande retrocesso civilizatório? Potências ocidentais destroem nações, mas estabelecem o caos. Parasitismo financeiro sufoca economia global. Vem aí um grande retrocesso civilizatório? 2016. Entrevistado por Arnaldo Perez Guerra | Tradução: Marisa Choguill |. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/como-nos-tempos-do-declinio-de-roma/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BERTOLDO, Edna. **Educação e a Revolução Soviética**. Maceió: Coletivo Veredas, 2020.

BOITEMPO. **Educação e socialismo** | Valério Arcary | Introdução a ISTVÁN MÉSZÁROS #5. Disponível em: Educação e socialismo | Valério Arcary | Introdução a ISTVÁN MÉSZÁROS #5. Acesso em 02/02/2022.

BOTTOMORE, T. *et. all.* **Dicionário do Pensamento Marxista**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

BRADLEY, Marion Zimmer. **As Brumas de Avalon: a saga das mulheres por trás dos bastidores do rei Artur. Vol. 4: O Prisioneiro da Árvore**. Tradução de Marco Aurelio P. Cesarino. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2008.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. **Divulgados dados sobre impacto da pandemia na educação**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/divulgados-dados-sobre-impacto-da-pandemia-na-educacao>. Acesso em 02 de Mar. 22.

BRAZ, Marcelo (org.). **José Paulo Netto: ensaios de um marxista sem repouso**. São Paulo: Cortez, 2017.

CABRAL, João Francisco Pereira. "**As condições materiais de existência na dialética marxista**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/as-condicoes-materiais-existencia-na-dialetica-marxista.htm>. Acesso em 04 de setembro de 2021.

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação histórica de Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 3ª Ed., 2015.

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Os impactos da epidemia na economia alagoana em 2020: notas sobre a conjuntura econômica nos meses de março a junho de 2020**. 2020. Disponível em: <https://feac.ufal.br/pt-br/institucional/informes/os-impactos-da-epidemia-na-economia-alagoana-em-2020-notas-sobre-a-conjuntura-economica-nos-meses-de-marco-a-dezembro/os-impactos-da-epidemia.pdf/view>. Acesso em: 02 mar. 2022.

CAVALCANTE, Maria do Socorro Aguiar de Oliveira (organizadora). **Linguagem, discurso e ideologia: a materialidade dos sentidos**. Maceió: EDUFAL, 2017.

CORTELLA, Maria Sergio. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**. São Paulo: Cortez, 2015.

DIÓGENES, Elione Maria Nogueira *et al.* As políticas educacionais no cenário pandêmico (COVID-19):: novos/velhos rumos. In: DIÓGENES, Elione Maria Nogueira *et al* (org.). **Políticas educacionais na era do ultra [neo] liberalismos: múltiplos olhares**. Curitiba: CRV, 2021. p. 27-40.

ENGELS, Friederich. **Carta a Joseph Bloch (em Königsberg)**. Lisboa: Editorial "Avante!", 1982. Tradução: José BARATA-MOURA. Transcrição e HTML: Fernando A. S. Araújo. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22-1.htm>. Acesso em: 02 mar. 2022.

ENGELS, Friederich. **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico**. Lisboa: Marxist Internet Archive, 2021. Traduzido do espanhol por José Braz. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1880/socialismo/index.htm>. Acesso em: 02 mar. 2022.

ENGELS, Friederich. **O Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem**. Lisboa: "O Vermelho", 2004. Origem da presente transcrição: edição soviética de 1952, de acordo com o manuscrito, em alemão. Traduzido do espanhol. Transcrição de: amavelmente cedida por "O Vermelho" para Marxists Internet Archive, 2004 HTML por José Braz para Marxists Internet Archive, 2004. Disponível em: o . Acesso em: 02 mar. 2022.

ESTADO E PÓS FORDISMO NA AMÉRICA LATINA | II Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iSb1rMNVpQA&t=1901s>. Acesso em 01/02/2022.

FINE, Ben; SAAD FILHO, Alfredo (org.). **Dicionário de economia política marxista**. São Paulo: Expressão Popular, 2020. Tradução de Aiko Ikemure et alii.

Foucault, Michel: **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Elisa Monteiro. – 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 69. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2019.

GRESPLAN, Jorge. **Marx**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2021.

JINKINGS, Ivana *et al* (org.). **As armas da crítica**: antologia do pensamento de esquerda. São Paulo: Boitempo, 2012. Tradução de Paula Almeida ...et al.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. São Paulo: Boitempo, 2019. Tradução de Mariana Echalar.

LEFEBVRE, Henri. **Marxismo**: uma breve introdução. Porto Alegre: Rs: L&Pm, 2019. Tradução de William Lagos.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**: ensaio popular. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LESSA, Sérgio *et al*. **Introdução à filosofia de Marx**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LESSA, Sergio. **Para compreender a ontologia de Lukács**. 4. ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

LIRA, Sandra (org.). **Alagoas 2000-2013**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

LOUREIRO, Isabel (org.). **SOCIALISMO OU BARBÁRIE**: rosa luxemburgo no brasil. 2. ed. São Paulo: Estação das Artes, 2009. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/ano/mes/43.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022.

LUKÁCS, Georg. **Aparato Crítico 2018**: obras de Georg Lukács, volumes 13 e 14. Maceió: Coletivo Veredas, 2018. Tradução de Sérgio Lessa.

LUKÁCS, Georg. **Prolegômenos e para a ontologia do ser social**: obras de Georg Lukács, volume 13. Maceió: Coletivo Veredas, 2018. Traduzido por Sérgio Lessa e revisado por Mariana Andrade.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer, Nélio Schneider.

LUNA, Lenilda - **Quebra do Xangô: pesquisadores avaliam a intolerância religiosa**. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2012/01/quebra-do-xango-pesquisadores-avaliam-a-intolerancia-religiosa>. Acesso 23/11/2020.

MACENO, Talvanes Eugênio. **A impossibilidade da universalização da educação**. São Paulo: Instituto Lukács, 2019.

MACENO, Talvanes Eugênio. **Educação e reprodução social**: a perspectiva da crítica marxista. São Paulo: Instituto Lukács, 2017.

MARGEM ESQUERDA: REVISTA DA BOITEMPO. São Paulo: Boitempo, v. 35, 2020. Semestral. 2º Semestre de 2020.

MARX, Karl. **Contribuição a crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. Tradução e introdução de Florestan Fernandes.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel**: introdução. São Paulo: Expressão Popular, 2010. Tradução de Lúcia Ehlers.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. Tradução Rubens Enderle e Leonardo de Deus.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012. Seleção, tradução e notas Rubens Enderle.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. São Paulo: Boitempo, 2017. Tradução de José Paulo Netto.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. (Coleção Marx e Engels). Tradução e notas Nélio Schneider; prologo Herbert Marcuse.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2020. Tradução de Eduardo Saló.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. Lisboa: Edições Progresso Lisboa, 1988. Traduzido do alemão por Álvaro Pina. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em: 01 mar. 2022.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **História, natureza, trabalho e educação**. São Paulo: Expressão Popular, 2020. Organizadores: Gaudêncio Frigotto, Maria Ciavatta e Roseli Salete Caldart.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. **Revolushow Entrevista: alysson leandro mascaro**. São Paulo: Lavra Palavra, 2021.

MASCARO, Alysson Leandro; MORFINO, Vittorio. **Althusser e o materialismo aleatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011. Tradução de Francisco Raul Cornejo ...et al.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008. Tradução de Isa Tavares.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2014. Tradução de Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa.

NETTO, José Paulo (org.). **Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora**. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

PACHUKANIS, Evguiéni B.. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. Tradução de Paula Vaz de Almeida; revisão técnica de Alysson Leandro Mascaro.

PEREIRA, Maria Betânia Nunes; LIRA, Jailton de Souza. Pandemia e precarização do trabalho docente em Alagoas. In: DIÓGENES, Elione Maria Nogueira *et al* (org.). **Políticas educacionais na era do ultra [neo] liberalismos: múltiplos olhares**. Curitiba: CRV, 2021. p. 63-72.

PERSEU: HISTÓRIA, MEMÓRIA E POLÍTICA. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, v. 7, nov. 2011. Mensal. Ano 5, Novembro de 2011.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século XX: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

PIOVEZANI, Carlos et Luzmara Curcino, Vanice Sargentini (organizadores). – **Presenças de Foucault na Análise do discurso**. – São Carlos: EduFSCar, 2014.

PLATÃO. **A República**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2014. (Clássicos Edipro). Tradução, textos complementares e notas Edson Bini.

POCHMANN, Marcio. **Classes do trabalho em mutação**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

POCHMANN, Marcio. **O mito da grande classe média**: capitalismo e estrutura social. São Paulo: Boitempo, 2014.

PRADO, Edna Cristina do *et al* (org.). **Pesquisas em educação em Alagoas**: múltiplos enfoques. Maceió: Edufal, 2017.

RABELO, Amanda; MARTINS, Antônio M. **A mulher no magistério brasileiro: um histórico sobre a feminização do magistério**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11509452-A-mulher-no-magisterio-brasileiro-um-historico-sobre-a-feminizacao-do-magisterio-resumo.html>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

RAPOSO, Clarissa Tenório Maranhão. **A questão social no Brasil contemporâneo**: precarização e superexploração da força de trabalho. Maceió: Edufal, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**: princípios do direito político. Tradução de Antônio P. Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAVIANI, Dermerval. **"Escola sem Partido"**: o que isso significa? 2017. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2017/09/08/dermerval-saviani-escola-sem-partido-o-que-isso-significa/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

SLEE, Tom. **Uberização**: a nova onda do trabalho precarizado. São Paulo: Elefante, 2017. 332 p. Tradução de João Peres.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2021.

STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (org.). **Dicionário Paulo Freire**. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Coordenação geral Danilo R., Streck.

TICIANELI, Edberto. **História do ensino público profissionalizante no estado de Alagoas**. Disponível em <https://www.historiadealagoas.com.br/historia-do-ensino-publico-profissionalizante-em-alagoas.html>. Acesso em 22 de fevereiro de 2022.

VERÇOSA, Élcio de Gusmão. **Cultura e educação nas Alagoas: História, histórias**. 6^a ed. Maceió: EDUFAL: EDUNEAL, 2018.

7. ANEXOS

ADI 3237/DF

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das alíneas “**d**” e “**g**” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849/1999, limitando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ocorram um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea “**d**”, e, quanto à alínea “**g**”, após quatro anos. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Plenário, 26.03.2014.



(<https://inverta.org/jornal/edicao-impressa-online/507-online/internacional-especial/declaracao-conjunta-da-federacao-russa-e-da-republica-popular-democratica-da-china/@images/d20b5881-8799-46af-93ff-437947788180.jpeg>)
Imagens: en.kremlin.ru/supplement/5770

Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular Democrática da China

Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular Democrática da China sobre a entrada das Relações Internacionais em uma Nova Era e o Desenvolvimento Sustentável Global. Tradução Inverta Cooperativa do original em inglês: <http://en.kremlin.ru/supplement/5770>

Por convite do Presidente da República Popular da China, Xi Jíping, o Presidente da Federação Russa Vladimir V. Putin visitou a China no dia 04 de fevereiro, 2022. Os Chefes de Estado reuniram-se e participaram da Cerimônia de Abertura das XXIV Olimpíadas de Inverno.

A Federação Russa e a República Popular da China, doravante denominadas como **as partes**, declaram o seguinte.

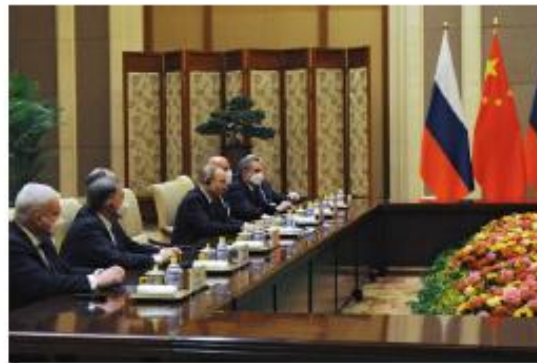
Hoje, o mundo atravessa mudanças significativas e a humanidade está entrando uma nova era de desenvolvimento acelerado e de profunda transformação. Observa o desenvolvimento de processos e fenômenos como a multipolaridade, a globalização econômica, a ascensão da sociedade da informação, diversidade cultural, transformação da arquitetura de governança global e ordem mundial; há uma crescente interrelação e interdependência entre os Estados; uma tendência emergiu no sentido da redistribuição do poder no mundo; e a comunidade internacional está demonstrando uma demanda crescente pela liderança que visa desenvolvimento pacífico e gradual. Ao mesmo tempo, à medida que continua a pandemia do novo Coronavírus, a situação de segurança internacional e regional se complica, e o número de desafios e

ameaças globais cresce diariamente. Alguns atores, que representam uma minoria em escala internacional, continuam a defender abordagens unilaterais para lidar com questões internacionais e recorrem à força, interferem nos assuntos internos de outros Estados, violando seus legítimos direitos e interesses, e incitam contradições, divergências e conflitos, comprometendo assim o desenvolvimento e progresso da humanidade, em oposição à comunidade internacional.

As partes fazem um chamado a que todos Estados busquem o bem estar para todos e, com esta finalidade, construam diálogo e confiança mútua; fortaleçam a compreensão mútua, enalteçam valores humanos tais como a paz, o desenvolvimento, igualdade, justiça, democracia e liberdade; respeitem os direitos dos povos a determinarem de maneira independente o caminho de desenvolvimento de seus países, a soberania e os interesses de segurança e desenvolvimento dos Estados; protejam a arquitetura internacional liderada pela Organização das Nações Unidas e a ordem mundial baseada em leis internacionais; busquem multipolaridade genuína com as Nações Unidas e seu Conselho de Segurança desempenhando um papel central e de coordenação; promovam relações internacionais mais democráticas; e garantam paz, estabilidade e desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

As partes compartilham o entendimento de que a democracia é um valor humano universal, e não privilégio de um número limitado de Estados, e que sua promoção e proteção é uma responsabilidade comum de toda a comunidade mundial.

As partes acreditam que a democracia é um meio dos cidadãos participarem no governo de seu país com a perspectiva de melhorar o bem estar da população e implementar o princípio de governo popular. Democracia é exercida em todas esferas da vida pública como parte de um processo de toda a nação e reflete os interesses de todo o povo, sua vontade, garante seus direitos, satisfaz suas necessidades e protege seus interesses. Não existe um modelo único que guie todos países em sua edificação da democracia. Uma nação pode escolher os formatos e métodos para implementar democracia que melhor correspondem a seu estado em particular, baseados em seu sistema social e político, sua história, tradições e características culturais singulares. Depende apenas do povo do país decidir se o seu Estado é um Estado democrático.



As partes fazem notar que a Rússia e a China, como potências mundiais com uma rica herança cultural e histórica, têm tradições democráticas longevas, apoiadas em experiências milenares de desenvolvimento, em amplo apoio popular e consideração às necessidades e interesses dos cidadãos. A Rússia e a China garantem a seu povo o direito de participar, por diversos meios e de diversas formas, da administração do Estado e da vida pública, de acordo com a

lei. O povo de ambos países tem certeza sobre o caminho que escolheu e respeita os sistemas e tradições democráticas de outros Estados.

As partes fazem notar que princípios democráticos são implementados em nível global, assim como na administração do Estado. As tentativas de certos Estados de imporem seus próprios "padrões democráticos" sobre outros países, monopolizarem o direito de auferir o nível de conformidade com critérios democráticos,

desenharem linhas divisórias sobre a base da ideologia, incluindo o estabelecimento de blocos exclusivos e alianças de conveniência, provam que são nada mais que um descaso à democracia e vão contra o espírito e os verdadeiros valores da democracia. Tais tentativas de se fazer hegemonia representam ameaças sérias à paz e estabilidade global e regional, e menoscabam a estabilidade da ordem mundial.

As partes acreditam que a defesa da democracia e dos direitos humanos não deve ser usada para pressionar outros países. Opõem-se ao abuso dos valores democráticos e à interferência em assuntos internos de estados soberanos sob pretexto de proteger a democracia e os direitos humanos, assim como qualquer tentativa de incitar a divisão e o conflito no mundo. As partes fazem um chamado à comunidade internacional a que se respeite a diversidade cultural e civilizacional e os direitos dos povos de distintos países à autodeterminação. Estão prontas para trabalharem em conjunto com todos parceiros interessados na promoção da genuína democracia.

As partes fazem notar que a *Carta das Nações Unidas* e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* estabelecem objetivos nobres na área dos direitos humanos universais, apontam princípios fundamentais que todos Estados devem obedecer e observar em suas atitudes. Ao mesmo tempo, assim como toda nação tem suas características nacionais, história, cultura, sistema social, nível de desenvolvimento econômico e social únicos, a natureza universal dos direitos humanos deve ser vista através do prisma da situação real de cada país e das necessidades de sua população. Promover e proteger os direitos humanos é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional. Os estados devem priorizar igualmente todas categorias de direitos humanos e promovê-los de maneira sistêmica. Todos estados devem ter igual acesso ao direito ao desenvolvimento. Interação e cooperação em matéria de direitos humanos deve basear-se no princípio de igualdade entre todos países e respeito mútuo no sentido de fortalecer a arquitetura internacional de direitos humanos.

II

As partes acreditam que a paz, o desenvolvimento e a cooperação residem no centro do sistema internacional moderno. Desenvolvimento é um motor essencial na garantia da prosperidade das nações. A atual pandemia da nova infecção de coronavírus significa um sério desafio para o cumprimento da *Agenda 2030 da ONU para Desenvolvimento Sustentável*. É vital melhorar as relações de parceria pelo bem do desenvolvimento global, e assegurar que o novo estágio de desenvolvimento global seja definido pelo equilíbrio, a harmonia e a inclusão.

As partes buscam avançar em seu trabalho para vincular os planos de desenvolvimento da União Econômica Eurasiática à Iniciativa Cinturão e Rota da Seda com a perspectiva de intensificar a cooperação prática entre a UEE e a China em diversas áreas e promover uma maior interconexão entre as regiões da Ásia-Pacífico e a Euroásia. As partes reafirmam seu foco em construir a Grande Parceria Euroasiática em paralelo e em



coordenação com a construção do Cinturão e Rota para fomentar o desenvolvimento de associações regionais bem como processos de integração bilateral e multilateral em benefício dos povos no continente Euroasiático.

As partes concordam em continuar intensificando de forma consistente a cooperação prática para um desenvolvimento sustentável do Ártico.

As partes fortalecerão a cooperação mediante mecanismos multilaterais, incluindo as Nações Unidas, e incentivarão a comunidade internacional a priorizar questões de desenvolvimento em coordenação com as macro-políticas globais. Fazem um chamado a que os países desenvolvidos implementem com boa fé seus compromissos assumidos de auxílio ao desenvolvimento, providenciem mais recursos aos países em desenvolvimento, abordem o desenvolvimento desigual dos Estados, trabalhem para compensar tais desequilíbrios dentre Estados, e avancem na cooperação para o desenvolvimento global e internacional. A parte russa confirma sua prontidão para continuar trabalhando na Iniciativa de Desenvolvimento Global proposta pela China, incluindo participação nas atividades do Grupo de Amigos da Iniciativa de Desenvolvimento Global sob auspício da ONU. Para acelerar a implementação da *Agenda 2030 da ONU para Desenvolvimento Sustentável*, as partes fazem um chamado a que a comunidade internacional adote passos práticos em áreas essenciais para a cooperação, como a redução da pobreza, a segurança alimentar, o controle de epidemias e vacinas, o financiamento para o desenvolvimento, a mudança climática, o desenvolvimento sustentável, incluindo desenvolvimento verde, industrialização, economia digital e infraestrutura de conectividade.

As partes fazem um chamado a que a comunidade internacional crie condições abertas, iguais, justas e não-discriminatórias para o desenvolvimento científico e tecnológico, e estruture a implementação de avanços científicos e tecnológicos para identificar novos motores de crescimento econômico.

As partes convocam todos países a fortalecerem a cooperação em transporte sustentável, construirão ativamente contatos e compartilharão conhecimento na construção de infraestrutura de transporte, incluindo transporte inteligente e transporte sustentável, o desenvolvimento e utilização das rotas do Ártico, assim como desenvolverem outras áreas que sustentem a recuperação global pós-epidemia.

As partes estão tomando medidas sérias e fazendo uma contribuição importante à luta contra a mudança climática. Em comemoração conjunta pelo 30º aniversário da adoção da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática*, reafirmam seu compromisso com esta Convenção, assim como seus objetivos, princípios e provisões ao *Acordo de Paris*, incluindo o princípio de responsabilidades comuns porém diferenciadas. As partes trabalham conjuntamente para garantir a implementação plena e efetiva do *Acordo de Paris*, continuam comprometidas a cumprir as obrigações que assumiram e esperam que os países desenvolvidos garantam de fato as provisões anuais de \$100 bilhões em financiamento climático aos estados em desenvolvimento. As partes se opõem à construção de novas barreiras ao comércio internacional sob pretexto de combater a mudança climática.

As partes apoiam veementemente o desenvolvimento da cooperação e intercâmbio internacionais no campo da diversidade biológica, participando ativamente do relevante processo de governança global, e pretendem promover conjuntamente o desenvolvimento harmonioso da humanidade e natureza, bem como da transformação verde para garantir o desenvolvimento global sustentável.

Os Chefes de Estado avaliam positivamente a interação efetiva entre a Rússia e a China nos formatos bilateral e multilateral com foco no combate à pandemia de COVID-19, proteção da vida e saúde da população de ambos países e dos povos do mundo. Aumentarão a cooperação em desenvolvimento e produção de vacinas contra a nova infecção de coronavírus, assim como de remédios para seu tratamento, e intensificarão a colaboração em saúde pública e medicina moderna. As partes planejam fortalecer a coordenação de medidas epidemiológicas para garantir uma forte proteção da saúde, segurança e ordem nos contatos entre cidadãos de ambos países. As partes encomendaram o trabalho às autoridades e regiões competentes em ambos países para implementar medidas de quarentena nas regiões de fronteira e garantir

a operação estável de pontos de passagem fronteiriça para planejar conjuntamente medidas anti-epidêmicas a serem adotadas nos pontos de fronteira alfandegados, compartilhar informação, construir infraestrutura e melhorar a eficiência da autorização alfandegária de mercadorias.

As partes enfatizam que determinar a origem da nova infecção de coronavírus é uma questão de ciência. Pesquisa sobre este tema deve basear-se no conhecimento global, e exige cooperação entre cientistas em todo o mundo. As partes se opõem à politização deste tema. A parte russa saúda o trabalho desempenhado conjuntamente entre a China e a OMS para identificar a origem da nova infecção de coronavírus e apoia o relatório conjunto China-OMS sobre o assunto. As partes convocam a comunidade global a promover conjuntamente uma abordagem científica séria para o estudo sobre a origem do coronavírus.

A parte russa apoia um desempenho exitoso da parte chinesa como anfitriã das Olimpíadas e Paraolimpíadas de Inverno em Beijing 2022.

As partes consideram em alta estima a cooperação bilateral no âmbito esportivo e o movimento Olímpico, e manifestam sua disposição a contribuir a seu desenvolvimento progressivo futuro.

III

As partes estão profundamente preocupadas com os sérios desafios à segurança internacional e acreditam que os destinos de todas as nações estão interconectados. Nenhum país pode ou deve garantir sua própria segurança de maneira separada da segurança do resto do mundo e em detrimento da segurança de outros Estados. A comunidade internacional deve engajar-se ativamente na governança global para garantir uma segurança universal, abrangente, indivisível e duradoura.

As partes reafirmam seu forte apoio mútuo para a proteção de seus interesses essenciais, soberania de estado e integridade territorial, e se opõem à interferência de forças externas em seus assuntos internos.

A parte russa reafirma seu apoio ao princípio de Uma China, reafirma que Taiwan é uma parte inalienável da China e opõe qualquer forma de independência por parte de Taiwan.

A Rússia e a China são contra tentativas de forças externas que tentam minoscar a segurança e estabilidade em suas regiões contíguas, pretendem contrapor interferências por parte de forças externas em assuntos internos de países soberanos sob qualquer pretexto, opõem-se a revoluções coloridas, e intensificarão a cooperação em ditas áreas.

As partes condenam o terrorismo em todas as suas manifestações, promovem a ideia de criar uma frente única global anti-terrorismo, com as Nações Unidas desempenhando um papel central, defendem uma coordenação política mais forte e um engajamento construtivo nos esforços multilaterais contra o terrorismo. As partes opõem-se à politização das questões de combate ao terrorismo e seu uso como instrumentos em políticas de dupla moral, condenam a prática de interferência em assuntos internos de outros Estados com propósitos geopolíticos mediante o uso de grupos extremistas e terroristas, assim como sob a fachada do combate ao terrorismo e extremismo internacionais.

As partes acreditam que certos Estados, alianças e coalizões militares e políticas buscam obter, direta ou indiretamente, vantagens militares unilaterais em detrimento da segurança dos demais, incluindo mediante o emprego de práticas de concorrência injusta, intensificam a rivalidade geopolítica, fomentam antagonismo e conflito, e comprometem seriamente a ordem de segurança global e a estabilidade estratégica global. As partes se opõem à maior ampliação da OTAN e fazem um chamado a que o Tratado do Atlântico Norte abandone sua abordagem ideologizada de guerra fria, respeite a soberania, segurança e interesses de outros países, a diversidade do passado civilizacional, cultural e histórico destes, e desempenhem uma atitude justa e objetiva em relação ao desenvolvimento pacífico de outros Estados. As partes se posicionam contra a formação de estruturas fechadas de bloco e de campos opostos na região Ásia-Pacífico, e mantêm-se vigilantes sobre o impacto negativo da estratégia dos Estados Unidos sobre a paz e estabilidade na região. A Rússia e a China têm dedicado esforços consistentes à construção de um sistema de segurança equitativo, aberto e inclusivo na Região Ásia-Pacífico que não esteja direcionado contra países terceiros e que promova paz, estabilidade e prosperidade.

As partes saúdam a *Declaração Conjunta dos Líderes dos Cinco Estados com Armamento Nuclear sobre a Prevenção da Guerra Nuclear e como Evitar Corridas Armamentistas* e acreditam que todos Estados com armamento nuclear devem abandonar a mentalidade de Guerra Fria e de jogos de soma zero, reduzir a importância de armamentos nucleares em suas políticas de segurança nacional, remover armamentos nucleares alocados em território estrangeiro, eliminar o desenvolvimento irrestrito do sistema de defesa global de míssil anti-balístico, e dar passos efetivos para reduzir o risco de guerras nucleares e qualquer conflito armado entre países com capacidade militar nuclear.

As partes reafirmam que o *Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares* é a pedra de toque do sistema internacional de desarmamento e não proliferação nuclear, uma parte importante do sistema de segurança internacional pós-guerra, e desempenha um papel indispensável na paz e desenvolvimento mundiais. A comunidade internacional deve promover a implementação equilibrada dos três pilares do *Tratado* e trabalhar de maneira conjunta para proteger a credibilidade, efetividade e natureza universal do instrumento.

As partes estão seriamente preocupadas com a parceria trilateral de segurança entre a Austrália, os Estados Unidos e o Reino Unido (AUKUS), que permite cooperação mais profunda entre seus membros em áreas que envolvem estabilidade estratégica, em particular, sua decisão de iniciar a cooperação no campo de submarinos nucleares. A Rússia e a China acreditam que tais ações são contrárias aos objetivos de segurança e desenvolvimento sustentável da região Ásia-Pacífico, aumentam o perigo de uma corrida armamentista na região, e representam um sério risco de proliferação nuclear. As partes condenam veementemente tais movimentações e fazem um chamado a que os participantes da AUKUS cumpram de boa fé seus compromissos nucleares e de não proliferação, e trabalhem juntos para garantir paz, estabilidade e desenvolvimento na região.

Os planos do Japão de liberar ao oceano água contaminada com resíduo nuclear da destruída planta de Fukushima e o impacto ambiental em potencial de tais ações são uma profunda preocupação para as partes. As partes enfatizam que o descarte de água com contaminação nuclear deve ser administrada com responsabilidade e levado a cabo de maneira apropriada, baseado em acordo entre a parte japonesa e os Estados vizinhos, outras partes interessadas, e agências internacionais pertinentes à medida, que seja garantida transparência e razão científica, de acordo com a lei internacional.

As partes acreditam que a retirada dos EUA do *Tratado para Eliminação de Mísseis de Médio e Curto Alcance*, a aceleração de pesquisa e desenvolvimento de mísseis de médio e curto alcance terra-ar e a intenção de posicioná-los nas regiões da Ásia-Pacífico e Europa, assim como transferi-los aos aliados, implicam uma crescente tensão e desconfiança, aumentam os riscos à segurança internacional e regional, levam ao enfraquecimento do sistema internacional de controle de armas e não-proliferação, comprometendo a estabilidade estratégica global. As partes fazem um chamado a que os Estados Unidos respondam positivamente à iniciativa russa de abandonar seu plano de mobilizar mísseis terra-ar de médio e curto alcance à região da Ásia-Pacífico e Europa. As partes continuarão a manter contatos para fortalecer a coordenação nesta questão.

A parte chinesa se solidariza e apoia a proposta apresentada pela Federação Russa para criar garantias de longo-termo legalmente vinculantes na Europa.

As partes fazem notar que a renúncia dos Estados Unidos a uma quantidade de importantes acordos internacionais de controle de armamento tem um impacto extremamente negativo sobre a estabilidade e segurança regional e internacional. As partes expressam sua preocupação com o avanço dos planos dos EUA para desenvolver uma defesa com base em mísseis globais e alocar seus elementos a diversas regiões do mundo, combinado à construção de maior capacidade de armas não-nucleares de alta precisão para desmonte de ataques e outros objetivos estratégicos. As partes enfatizam a importância de usos pacíficos do espaço exterior, apoiam veementemente o papel central que desempenha o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior na promoção da cooperação internacional, manutenção e desenvolvimento de legislação e regulamentação internacional do espaço no campo das atividades espaciais. A Rússia e a China continuarão aumentando a cooperação em tais assuntos de interesse mútuo como a sustentabilidade de longo prazo das atividades espaciais e o desenvolvimento e utilização dos

recursos espaciais. As partes se opõem a tentativas por parte de alguns Estados de converter o espaço exterior em uma arena de conflito armado e reiteram sua intenção de dedicar todos os esforços necessários para evitar a militarização do espaço e uma corrida armamentista no espaço. Irão contrarrestar atividades destinadas a obter superioridade militar no espaço e usá-la em operações de combate. As partes afirmam a necessidade de iniciar o quanto antes negociações para concluir um instrumento legalmente vinculante baseado no rascunho do tratado Rússia-China sobre a prevenção contra o emprego de armas no espaço exterior e o uso ou ameaça de força contra objetos espaciais que ofereceria garantias fundamentais e fiáveis contra uma corrida armamentista e a militarização do espaço.

A Rússia e a China enfatizam que medidas apropriadas de transparência e que construam confiança, incluindo uma iniciativa internacional/um compromisso político de não serem os primeiros a deslocar armas ao espaço, também podem contribuir ao objetivo de prevenir uma corrida armamentista no espaço, porém tais medidas devem complementar e não substituir o efetivo regime legalmente vinculante que governa atividades espaciais.

As partes reafirmam sua crença em que a *Convenção sobre proibição de desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e baseadas em toxinas e sua destruição (BWC por sua sigla em inglês)* é um pilar essencial da segurança e paz internacional. A Rússia e a China enfatizam sua determinação de preservar a credibilidade e eficiência da *Convenção*.

As partes afirmam a necessidade de respeitar plenamente e fortalecer ainda mais a *BWC*, incluindo sua institucionalização, o fortalecimento de seus mecanismos, e adoção de um Protocolo legalmente vinculante para a *Convenção* com um mecanismo efetivo de verificação, assim como mediante consultas regulares e cooperação na abordagem de questões relacionadas à implementação da *Convenção*.

As partes enfatizam que as atividades domésticas e estrangeiras com armas biológicas por parte dos Estados Unidos e aliados geram sérias preocupações e questões para a comunidade internacional no que tange sua conformidade com a *BWC*. As partes compartilham a visão de que tais atividades representam uma séria ameaça à segurança nacional da Federação Russa e da China e em detrimento à segurança da respectiva região. As partes fazem um chamado aos EUA e aliados a agirem de maneira aberta, transparente e responsável, reportando adequadamente suas atividades militares biológicas levadas a cabo em ultramar e em seu território nacional, e apoiando a retomada de negociações para um Protocolo *BWC* legalmente vinculante com um mecanismo de verificação efetivo.

As partes, reafirmando seu compromisso com o objetivo de um mundo livre de armas químicas, fazem um chamado a que todas partes signatárias da *Convenção de Armas Químicas* trabalhem juntas para preservar sua credibilidade e efetividade. A Rússia e a China estão profundamente preocupadas com a politização da Organização para Proibição de Armas Químicas e fazem um chamado a que todos seus membros fortaleçam a solidariedade e cooperação, e protejam a tradição de tomada de decisões por consenso. A Rússia e a China insistem em que os Estados Unidos, como único Estado Parte da *Convenção* que ainda não concluiu o processo de eliminação de suas armas químicas, acelere a eliminação de seu arsenal de armas químicas. As partes enfatizam a importância de equilibrar as obrigações de não-proliferação dos estados com os interesses legítimos de cooperação internacional no uso de tecnologias avançadas e materiais e equipamentos relacionados para fins pacíficos. As partes destacam a resolução intitulada "Promover a Cooperação Internacional para Usos Pacíficos no Contexto da Segurança Internacional" adotada na 76ª sessão da Assembleia Geral da ONU segundo iniciativa da China e co-patrocinada pela Rússia, e expectam sua implementação consistente de acordo com os objetivos então estabelecidos.

As partes atribuem grande importância aos assuntos de governança no campo da inteligência artificial. As partes estão prontas para fortalecer o diálogo e contatos sobre inteligência artificial.

As partes reiteram sua prontidão para aprofundar a cooperação no campo da segurança cibernética internacional e contribuir com a construção de um ambiente aberto, seguro, sustentável e acessível para as tecnologias de informação e comunicação (TICs). As partes enfatizam que os princípios de não uso de força, respeito à soberania nacional e aos direitos e liberdades humanas fundamentais, a não interferência nos

assuntos internos dos Estados, como plasmados na Carta da ONU, são aplicáveis ao espaço informacional. A Rússia e a China reafirmam o papel essencial da ONU na resposta a ameaças à segurança cibernética internacional e manifestam seu apoio à Organização no desenvolvimento de novas normas de conduta para os estados nesta área.

As partes saúdam a implementação do processo de negociação global em segurança cibernética internacional sob um mecanismo único, apoiam neste contexto o trabalho do Grupo de Trabalho Aberto sobre Desenvolvimento e uso das TICs no contexto da Segurança Internacional 2021-2025 (OEWG) e expressam sua disposição a falar em seu interior com uma única voz. As partes consideram necessário consolidar os esforços da comunidade internacional para desenvolver novas normas para o comportamento responsável dos Estados, incluindo normas legais, assim como um instrumento internacional universal para regular as atividades dos Estados no campo das TICs. As partes acreditam que a Iniciativa Global sobre Segurança de Dados, proposta pela parte chinesa e apoiada, em seus princípios, pela parte russa, oferece uma base para que o Grupo de Trabalho debata e elabore respostas às ameaças à segurança de dados e outras ameaças à segurança cibernética internacional.

As partes reiteram seu apoio às Resoluções 74/247 e 75/282 da Assembleia Geral da Onu, apoiam o trabalho do relevante Comitê Ad Hoc de Especialistas Governamentais, facilitam a negociação no seio das Nações Unidas para a elaboração de uma convenção internacional para combater o uso das TICs com fins criminosos. As partes incentivam a participação construtiva de todas as partes em negociações para que seja acordada o quanto antes uma convenção crível, universal e abrangente e que seja apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 78ª sessão, em cumprimento rigoroso da resolução 78/282. Com estes objetivos, a Rússia e a China apresentaram um projeto conjunto de convenção como base para negociações.

As partes apoiam a internacionalização da governança sobre a internet, defendem direitos iguais a esta governança, acreditam que qualquer tentativa de limitar seu direito soberano de regulamentar segmentos nacionais da internet e garantir sua segurança são inaceitáveis, estão interessadas em uma participação mais ampla da União Internacional de Telecomunicações na administração destas questões.

As partes pretendem aprofundar a cooperação internacional em segurança cibernética internacional sobre a base do relevante acordo intergovernamental de 2015. Com esta finalidade, as partes concordaram em adotar no futuro breve um plano de cooperação entre a Rússia e a China neste setor.

IV

As partes ressaltam que a Rússia e a China, como potências mundiais e membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pretendem aderir rigorosamente a princípios morais e aceitar sua responsabilidade, defender firmemente o sistema internacional com o papel de coordenação central das Nações Unidas nos assuntos internacionais, avançar na multipolaridade e promover a democratização das relações internacionais, para juntos criar um mundo mais próspero, estável e justo, e construir conjuntamente relações internacionais de novo tipo.

A parte russa destaca o significado do conceito de se construir uma "comunidade de destino comum para a humanidade" proposto pela parte chinesa para garantir maior solidariedade entre a comunidade internacional e consolidação dos esforços para responder a desafios comuns. A parte chinesa destaca o significado dos esforços dedicados pela parte russa a estabelecer um sistema justo multipolar de relações internacionais.

As partes pretendem defender firmemente os desfechos da Segunda Guerra Mundial e da ordem mundial existente no pós-guerra, defender a autoridade das Nações Unidas e a justiça nas relações internacionais, e resistir a tentativas de negar, distorcer e falsear a história da Segunda Guerra Mundial.

Para prevenir a recorrência da tragédia de uma guerra mundial, as partes condenam veementemente ações que buscam negar a responsabilidade sobre as atrocidades de agressores nazistas, invasores militaristas e seus cúmplices, difamar e macular a honra dos países vitoriosos.

As partes convocam ao estabelecimento de novos tipos de relações entre potências mundiais sobre a base do respeito mútuo, coexistência pacífica e cooperação em benefício mútuo. Reafirmam que as novas relações inter-Estados entre a Rússia e a China são superiores às alianças políticas e militares da era da Guerra Fria. A amizade entre os dois Estados não tem limites, não há áreas de cooperação “proibidas”; o fortalecimento da cooperação estratégica bilateral não tem como alvo outros países nem é afetado pelo dinâmico ambiente internacional e nem por mudanças circunstanciais nos demais países.

As partes reiteram a necessidade de consolidar e não dividir a comunidade internacional, a necessidade de cooperação e não de conflito. As partes se opõem ao retorno das relações internacionais ao estágio de conflito entre as principais potências, em que os fracos sucumbem como presas aos fortes. As partes pretendem resistir tentativas de substituir formatos e mecanismos universalmente reconhecidos, que são consistentes com a lei internacional, por regras elaboradas em particular por certas nações ou blocos de nações, e são contra abordar problemas internacionais indiretamente ou sem consenso, opor poderes políticos, bullying, sanções unilaterais, e aplicação extraterritorial de jurisdição, assim como o abuso sobre o controle de exportações, e apoiam a facilitação do comércio em linha com as regras da Organização Mundial de Comércio (OMC).

As partes reafirmam sua intenção de fortalecer a coordenação em política exterior, buscar um verdadeiro multilateralismo, fortalecer a cooperação sobre plataformas multilaterais, defender o interesse comum, apoiar um equilíbrio internacional e regional de poder, e aperfeiçoar a governança global.

As partes apoiam e defendem um sistema de comércio multilateral baseado no papel central da Organização Mundial de Comércio (OMC), tomam parte ativa da reforma da OMC, opondo abordagens unilaterais e protecionistas. As partes estão prontas para fortalecer o diálogo entre parceiros e coordenar posições sobre temas comerciais e econômicos de comum interesse, contribuir para a garantia de uma operação sustentável e estável de cadeias de valor globais e regionais, promover regras econômicas e um sistema de comércio internacional mais abertos, inclusivos, transparentes e não discriminatórios.

As partes apoiam o formato do G20 como um fórum importante para debater temas de cooperação econômica internacional e medidas de resposta anti-crise, promovem conjuntamente o espírito revigorado de solidariedade e cooperação dentro do G20, apoiam o papel de liderança desta associação em áreas como a luta internacional contra epidemias, a recuperação econômica mundial, desenvolvimento sustentável inclusivo, a melhoria da governança econômica global de maneira justa e racional para coletivamente atender aos desafios globais.

As partes apoiam a profunda parceria estratégica dentro dos BRICS, promovem a cooperação ampliada em três áreas principais: política e segurança, economia e finanças, e intercâmbio humanitário. Em particular, a Rússia e a China pretendem incentivar a interação nos campos de saúde pública, economia digital, ciência, inovação e tecnologia, incluindo tecnologias de inteligência artificial, assim como maior coordenação entre os países do BRICS em plataformas internacionais. As partes se empenham em fortalecer o formato BRICS Plus/Outreach como um mecanismo eficiente de diálogo com parcerias e organizações de integração regional de países em desenvolvimento e Estados com mercados emergentes.

A parte russa apoiará completamente a presidência da parte chinesa em 2022, e auxiliará a realização frutífera da XIV Cúpula dos BRICS.

A Rússia e a China têm como objetivo fortalecer amplamente a Organização de Cooperação de Xangai (OCX) e aperfeiçoar ainda mais seu papel na estruturação de uma ordem mundial policêntrica baseada em princípios reconhecidos universalmente da lei internacional, do multilateralismo, de segurança igual, conjunta, indivisível, ampla e sustentável.

Consideram importante a implementação consistente de acordos para aperfeiçoar mecanismos que enfrentem desafios e ameaças à segurança dos estados membros da OCX, e no contexto de concretizar esta tarefa, defendem uma funcionalidade ampliada da Estrutura Regional Anti-Terrorismo da OCX.

As partes contribuem a que seja transmitida uma nova qualidade e dinâmica às interações econômicas entre os Estados membros da OCS nos campos do comércio, manufatura, transporte, energia, finanças, investimento, agricultura, importação/exportação, telecomunicações, inovação e outras áreas de interesse mútuo, incluindo mediante o uso de tecnologias avançadas, energeticamente eficientes e "verdes".

As partes destacam a interação frutífera dentro da OCS sob o Acordo de 2009 entre os Governos dos Estados membros da Organização de Cooperação de Xangai no campo da segurança cibernética internacional, assim como no interior do Grupo de Especialistas. Neste contexto, saúdam a adoção do Plano Conjunto da OCS sobre a Garantia da Segurança Cibernética Internacional para 2022-2023 pelo Conselho de Chefes de Estado dos Estados Membros da OCS em 17 de setembro, 2021 em Dushanbe.

A Rússia e a China dão continuidade à importância sempre crescente da cooperação cultural e humanitária para o desenvolvimento progressivo da OCS. Para fortalecer a compreensão mútua entre as pessoas dos Estados membros da OCS, continuarão a fomentar efetivamente a interação em áreas como vínculos culturais, educação, ciência e tecnologia, saúde, proteção ambiental, turismo, contatos interpessoais, esportes.

A Rússia e a China continuarão a trabalhar pelo fortalecimento do papel da APEC como plataforma líder para diálogo multilateral em assuntos econômicos na região da Ásia-Pacífico. As partes pretendem dar um salto em ações conjuntas para implementar exitosamente as "diretrizes de Putrajaya para o desenvolvimento da APEC até 2040" com foco na criação de um ambiente financeiro de comércio livre, aberto, justo, não-discriminatório, transparente e previsível para a região. Especial ênfase será designada à luta contra a pandemia por infecção do novo coronavírus e à recuperação econômica, digitalização de uma ampla gama de diversas esferas da vida, crescimento econômico em territórios remotos e ao estabelecimento da interação entre a APEC e outras associações multilaterais regionais com pauta semelhante.

As partes pretendem desenvolver a cooperação sob formato "Rússia-Índia-China", assim como fortalecer a interação em espaços como a Cúpula do Leste Asiático, Fórum Regional da ASEAN sobre Segurança, Reunião de Ministros de Defesa dos Estados Membros da ASEAN e Parceiros. A Rússia e a China apoiam o papel central da ASEAN no desenvolvimento da cooperação no Leste Asiático, continuam a ampliar a coordenação para profunda cooperação com a ASEAN, e promovem conjuntamente a cooperação nas áreas de saúde pública, desenvolvimento sustentável, o combate ao terrorismo e contra o crime internacional. As partes pretendem continuar a trabalhar pelo interesse de um papel fortalecido para a ASEAN como elemento chave da arquitetura regional.

4 de fevereiro, 2022

Tradução Inverta Cooperativa do original em inglês: <http://en.kremlin.ru/supplement/5770>
(<http://en.kremlin.ru/supplement/5770>)

registrado em: assinantes online (<https://inverta.org/jornal/@@search?Subject%3Alist-assinantes%20online>)

O Plone® - CMS/WCM de Código Aberto (<http://plone.com>) tem © (Direitos Reservados) 2000-2022 pela Fundação Plone (<http://plone.org/foundation>) e amigos. Distribuído sob a Licença GNU GPL (<http://creativecommons.org/licenses/GPL/2.0/>).

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 003/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado, 2ª fase - 2017, para composição de banco de dados de Professores Temporários, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos Legais elencados nos termos da Lei Estadual nº 6.018/98 e da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em caráter emergencial, sendo a continuidade do processo seletivo anterior.
- 1.2. Esta fase é a continuidade do processo seletivo para composição de dados de forma atualizada e disponíveis para a SEDUC/AL.
- 1.3. Somente será realizada a 2ª fase da composição de dados nos componentes curriculares e regionais em que não há mais selecionados a ser convocados para homologatória de títulos.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, constituída de análise de títulos, sendo de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.5. Os candidatos selecionados neste certame somente serão convocados e contratados se não houver candidato classificado e homologado na 1ª fase desta seletiva.
- 1.6. Esta fase terá a validade de 02 (dois) anos a contar da data do resultado final.
- 1.6. Os candidatos homologados e contratados na 1ª fase desta seleção simplificada não poderão participar deste processo, sob pena de eliminação, na 2ª fase.
- 1.7. A contratação dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.018/1998, com duração de até 24 meses, a contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data da assunção do professor temporário.
- 1.8. As datas elencadas no cronograma do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, ou no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br.
- 1.9. A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação do candidato.

2. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

- 2.1. Para estar apto à inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, se estrangeiro, estar devidamente legalizado no Brasil.
 - 2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação.
 - 2.1.3. Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo o qual foi inscrito.
 - 2.1.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares para os candidatos do sexo masculino.
 - 2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos e civis.
 - 2.1.6. Não possuir antecedente criminal na esfera estadual e federal.
 - 2.1.7. Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções.
 - 2.1.8. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica.
 - 2.1.9. Ter disponibilidade, no mínimo, de 20 horas semanais.
 - 2.1.10. Ter interesse em laborar nas Unidades Escolares pertencentes a jurisdição da Gerências Regionais de Educação - GERE, Anexo VI.
 - 2.1.11. Possuir habilitação para lecionar os componentes curriculares, disponíveis no Anexo III, por GERE.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para a 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, exclusivamente ONLINE no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL (www.educacao.al.gov.br) ou no endereço eletrônico www.sigpro.educacao.al.gov.br.
- 3.2. O candidato somente poderá realizar uma única inscrição.
- 3.3. Uma vez efetivada a inscrição não haverá possibilidade de alteração, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- 3.4. No caso de mais de uma inscrição online de um candidato, o mesmo estará desclassificado.
- 3.5. No ato da inscrição caberá ao candidato conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como preencher os campos disponíveis com as informações pessoais e de sua titulação.
- 3.6. Caso ocorram inconsistências de titulação, diversamente da declarada no ato da inscrição online, o candidato será desclassificado.
- 3.7. Não serão avaliados títulos que não tenham sido declarados no ato da inscrição.
- 3.8. A SEDUC/AL não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Para as pessoas com deficiência, será realizado banco de dados específico, com o percentual de 5% (cinco por cento) das convocações, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo, de acordo com o cargo/gestão que o candidato optar, obedecendo-se ao disposto no Art. 37, VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.
- 4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações previstas no Decreto Federal nº 5.296/04.
- 4.3. O candidato com deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, se deseja concorrer ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), juntando toda a documentação comprobatória, ficando esta, no ato da contratação, sujeita a análise eliminatória, junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.
- 4.4. Os candidatos com deficiência que, no ato da inscrição, não declararem as especificidades elencadas no item 5.3 do presente edital não poderão interpor recurso em favor de sua condição.
- 4.5. O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante na lista específica de deficientes. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no formulário de inscrição, não estiver indicada na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.
- 4.6. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do item 5 e seus subitens, implicará a perda do direito de ser convocado para assumir o contrato temporário.
- 4.7. O critério de convocação e contratação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das convocações realizadas para cada cargo, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 4.8. Toda a documentação, tanto os títulos, pessoais e de comprovação de deficiência, deverá ser entregue em envelope (tamanho ofício), aberto (sem lacre), na cor branca.

5. DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. Serão consideradas as informações, constantes no Anexo I, quanto aos cargos, requisitos para ingresso, remuneração e jornada de trabalho.
- 5.2. O não cumprimento de uma das atribuições acarretará na rescisão sumária do contrato emergencial de trabalho.
- 5.3. A jornada de trabalho dos candidatos contratados será de no mínimo 20 horas semanais (ao mês R\$ 1.149,40), podendo ser ampliadas para 40 horas (ao mês R\$ 2.298,80) ou 60 horas semanais (ao mês R\$ 3.448,20).
- 5.4. O aumento de carga fica condicionado à necessidade da administração, através do Juízo de Conveniência e Oportunidade, e da anuência do contratado.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1. A avaliação dos títulos será supervisionada pela comissão avaliadora, designada pela Secretaria de Estado da Educação, indicada nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.
- 6.2. A análise dos títulos ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante nos Anexos II deste Edital.
- 6.3. Em caso de empate considerar-se-ão, os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - 1º Critério: Maior nível de escolaridade;
 - 2º Critério: Ter maior idade cronológica.

7. RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br e no endereço eletrônico www.sigeipro.educacao.al.gov.br.

7.2. Caberá ao candidato, caso discorde do resultado preliminar, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma.

8. DOS RECURSOS

8.1. O recurso deverá conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora, sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.

8.2. Somente serão admitidos recursos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e letra legível, por meio de formulário próprio constante no Anexo V deste Edital.

8.3. O recurso deverá ser protocolado junto a Gerência Regional de Educação na qual o candidato se inscreveu, sendo endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no horário das 08h às 12h e das 14h00 às 17h00, no período determinado no Cronograma, Anexo VII.

8.4. Não será recebido recurso interposto por via postal, fax e/ou por quaisquer meios eletrônicos.

8.5. O recurso deverá ser interposto pelo interessado, ou por seu procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos; deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado de fotocópia e original dos documentos de identificação tanto do outorgado, quanto do outorgante.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

8.7. A Comissão Organizadora será responsável pelo julgamento do recurso interposto.

9. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. Esta fase serve para ratificar a pontuação do candidato, levando em consideração as informações da inscrição online, e em conformidade com a documentação apresentada na GERE.

9.2. Para esta etapa de homologação de títulos deverão comparecer somente os candidatos inscritos e convocados posteriormente a sede da GERE, para qual se inscreveu, e proceder à entrega dos títulos e documentos pessoais.

9.3. Caso algum candidato não compareça à convocação e a entrega de documentos será desclassificado.

9.4. O candidato representado por procuração, assume integral responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros, do seu representante, na entrega da titulação, bem como, na aneção dos documentos exigidos.

9.5. Toda a documentação pessoal do candidato deverá ser entregue em envelope (tamanho ofício), aberto (sem lacre), na cor amarela.

9.6. Na entrega de documentos e títulos caberá ao candidato aprovado apresentar obrigatoriamente cópias e originais dos documentos:

Títulos (declarados no ato da inscrição online);

12

Maceio - sexta-feira
19 de janeiro de 2018

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Documento de Identidade (RG) e CPF;

Cartão do PIS/PASEP/NIT;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Comprovante de residência, atualizado;

Quitação Eleitoral;

Quitação das obrigações do Serviço Militar (se do sexo masculino);

Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal Anexo V.

9.7. Será eliminado automaticamente do certame, o candidato que não apresentar toda a documentação exigida, devendo ser chamado o próximo classificado.

9.8. A autenticação das cópias dos documentos apresentados deverá ser realizada pelos técnicos das Gerências Regionais, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 4.125 de 04 de setembro de 2009.

10. DA LOTAÇÃO

10.1. A lotação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme carência existente, observando-se, estritamente, a ordem de classificação, entre os municípios sob a jurisdição da gerência regional, conforme Anexo VI.

10.2. O candidato aprovado deverá ser convocado por meio de chamada convocatória pelo site da educação (www.educacao.al.gov.br) e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, devendo o mesmo se apresentar à Gerência Regional de Educação, na qual fez a opção no ato da inscrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para proceder com os trâmites necessários a sua contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de validade desta 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar a data da publicação do resultado final.

11.2. A inscrição do candidato implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital.

11.3. Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o candidato aprovado poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público.

11.4. A qualquer tempo o candidato contratado poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto.

11.5. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades escolares, desde que seja mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, e a ausência do contratado.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

11.7. Ficam impedidos de assumir os candidatos aprovados que possuam pendências administrativas e documentais junto às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Cód.	CARGOS	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$
1	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Inglês	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português / Inglês.	20h	R\$ 1.149,40
2	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Física ou Química ou Licenciatura Curta em Ciências ou Matemática ou Graduação mais Formação Pedagógica Especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
3	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Português	Licenciatura Plena em Letras.	20h	R\$ 1.149,40
4	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Física	Licenciatura Plena em Física ou Matemática ou Química ou Graduação mais Formação pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
5	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Química	Licenciatura Plena em Química ou Física ou Graduação mais Formação Pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
6	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) - Ensino Médio - Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Ciências Naturais com habilitação em Biologia.	20h	R\$ 1.149,40

7	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Arte, Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro), Música, Dança ou Graduação mais Formação pedagógica especial em uma dessas áreas conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
---	---	--	-----	--------------

ANEXO II
QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES POR DISCIPLINA

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu na área a qual concorre, em nível de doutorado, limitada a apresentação 01 título.	35

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI Nº 7.397/2012

Maceio - sexta-feira
19 de janeiro de 2018

13

B	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu na área a qual concorre, em nível de mestrado, limitada a apresentação 01 título.	25
C	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhada de histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu, na área a qual concorre, limitada a apresentação de 01 título.	15
D	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na área a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	10
E	Experiência comprovada em docência na área a qual concorre	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO III
 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BANCO DE DADOS POR COMPONENTE CURRICULAR E GERE

GERE/ COMPONENTE CURRICULAR	ARTE	BIOLOGIA	MATEMÁTICA	INGLÊS	QUÍMICA	FÍSICA	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ENSINO RELIGIOSO	ANOS INICIAIS
1*	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
2*	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
3*	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM
4*	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
5*	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
6*	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
7*	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
8*	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL
9*	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
10*	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL
11*	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL
12*	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL
13*	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	SIM	INDISPONÍVEL	SIM	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores temporários para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Estadual, para o cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Estado de Alagoas e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que por ocasião da assunção do cargo não possuo nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei convocado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988.

Caso possua outro vínculo, informo oportunamente, neste momento:

Órgão _____, Esfera _____,
Cargo de _____, Carga Horária Semanal de _____ h,
_____ AL, _____ de _____ de 2018.
(cidade) (data)

Assinatura

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO
CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO - PROFESSOR TEMPORÁRIO - 2ª Fase.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
CPF: _____ / RG _____
Gerência: _____ Cargo: _____

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Como candidato ao cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO do Processo Seletivo Simplificado, 2ª Fase, para atuarem na Unidade Escolar da Rede Estadual da SEDUC/AL solicito revisão do resultado provisório da avaliação de títulos.

RAZÕES DO RECURSO:

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do (s) candidato (s)

**Este documento deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser preenchido em duas vias.

EXO VI
Endereço das GERES

Local	Endereço	Área de Abrangência
1ª GERE	Rua Epaminondas Gracindo, nº s/n – Pajuçara – 3315.1202, Maceió.	Bairros de Maceió: Bom Parto, Centro, Farol, Ponta Grossa, Prado, Trapiche da Barra e Vergel, Paripueira, Graça Torta, Ipioca, Riacho Doce, Feitosa, Gruta de Lourdes, Jacareica, Jacintinho, Jatiúca, Jaraguá, Pajuçara, Poço, Ponta da Terra, Reginaldo, Santo Eduardo, Sítio São Jorge, barro Duro, Novo Mundo, Pescaria, Marechal Deodoro e Paripueira.
2ª GERE	Rua Barão de Jequiá, nº 121 – Centro – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – 3271.1351	Barra de São Miguel, Boca da Mata, Anadia, Coruripe, Junqueiro, Campo Alegre, Roteiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia.
3ª GERE	Rua Manoel Orígenes, nº 90 – PALMEIRA DOS ÍNDIOS – 3421.2501	Belém, Quebrangulo, Major Izidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Igaci, Minador do Negro, Tanque D'arca, Estrela de Alagoas.
4ª GERE	Rua Clodoaldo da Fonseca, nº 61 – VIÇOSA – 3283.1641	Capela, Atalaia, Paulo Jacinto, Cajueiro, Chã Preta, Pindoba, Mar Vermelho.
5ª GERE	Rua João Ribeiro Lima, nº 101, Centro, Arapiraca, 3522-1729/3530-7257.	Coite do Noia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, São Sebastião, Taquarana, Traipu, Craibas dos Nunes, Limoeiro de Anadia.
6ª GERE	Av. Dr. Otávio Cabral, nº 633 – SANTANADO IPANEMA – 3621.3927	Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Rui Palmeira.

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

Maceió - sexta-feira
19 de janeiro de 2018

15

7ª GERE	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, S/N – UNLÃO DOS PALMARES – 3281.2562	Branquinha, Colônia de Leopoldina, Iboteguara, Murici, Santana do Mundau, São José da Lage.
8ª GERE	Av. Maestro Manoelito Bezerra Lima, nº 803 – PÃO DE AÇÚCAR – 36.24.1863	Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Palestina, São José da Tapera.
9ª GERE	Pça. Clementino Dumont, nº 379 – Centro – PENEDO – 3551.2545	Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás.
10ª GERE	Rua Professor Guedes de Miranda, S/N – Centro – PORTO CALVO – 3292.1862	Jacuípe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo do Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz do Quintade, São Miguel dos Milagres, Campestre e Barra de Santos Antônio.
11ª GERE	Rua Palmares, nº 05 – Vila Sergipe – PIRANHAS – 3686.1176	Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Olho D'água do Casado, Mata Grande, Periconha.
12ª GERE	Av. Genílio Vargas, nº 140 – RIO LARGO – 3261.3756	Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Sanuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco.
13ª GERE	Av. Fernandes Lima, S/N – Farol – CEPA – 3315.1417, Maceió.	Benedito Bentes, Chã da Jaqueira, Clima Bom II, Fernão Velho, Graciliano Ramos, Inocoop, Osman Loureiro, Rio Novo, Santa Lúcia, Santos Dumont, Tabuleiro dos Martins, Bebedouro, Canã, Pitanguinha e CEPA.

Ati
Ace

ANEXO VII
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTOS	DATAS
INSCRIÇÕES ONLINE	22 a 26 de janeiro de 2018
RESULTADO PRELIMINAR	Até dia 05 de fevereiro de 2018
RECURSOS	06 e 07 de fevereiro de 2018
RESULTADO APÓS RECURSO	Até dia 24 de fevereiro de 2018

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL) 18 DE JANEIRO DE 2018.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

EDITAL/SEDUC Nº 031/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado para composição de banco de dados de Professores Temporários, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos Legais elencados nos termos da Lei Estadual nº 6.018/98 e da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUCAL, em caráter emergencial, tendo a Comissão Organizadora, Portaria/SEDUC nº /2017, a função de elaborar o edital, organizar, executar todo o processo e, analisar os recursos interpostos.
- 1.2. A Comissão Avaliadora é composta por membros da Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPI/SEDUC.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, constituída de análise de títulos, sendo de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.4. Os candidatos aprovados poderão ser convocados e contratados, observando-se estritamente as carterias temporárias nas unidades ensino.
- 1.5. Este processo seletivo simplificado terá a validade de 02 (dois) anos a contar da data do resultado final.
- 1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo compor banco de dados de professores temporários, para atuarem nas unidades escolares que apresentem carência temporária na Rede Estadual.
- 1.7. A contratação dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.018/98, com duração de até 24 meses, a contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data da assunção do professor temporário.
- 1.8. As datas elencadas no cronograma do presente Edital poderão sofrer eventuais redefinições e/ou alterações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br.
- 1.9. A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação do candidato.

2. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

- 2.1. Para estar apto à inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, se estrangeiro, estar devidamente legalizado no Brasil;
 - 2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação;
 - 2.1.3. Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo o qual foi inscrito;
 - 2.1.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares para os candidatos do sexo masculino;
 - 2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - 2.1.6. Não possuir antecedentes criminais na esfera estadual e federal;
 - 2.1.7. Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções;
 - 2.1.8. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica.
 - 2.1.9. Ter disponibilidade, no mínimo, de 20 horas semanais.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, exclusivamente ONLINE no endereço eletrônico disponível no site da SEDUCAL (www.educacao.al.gov.br) ou no endereço eletrônico www.sigepa.educacao.al.gov.br.
- 3.2. O candidato somente poderá realizar uma única inscrição.
- 3.3. Uma vez efetuada a inscrição não haverá possibilidade de alteração, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- 3.4. No caso de mais de uma inscrição online de um candidato, o mesmo estará desclassificado.
- 3.5. No ato da inscrição caberá ao candidato conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como preencher os campos disponíveis com as informações pessoais e de sua titulação.
- 3.6. Caso ocorram inconsistências de titulação, diversamente da declarada no ato da inscrição online, o candidato será desclassificado.
- 3.7. Não serão avaliados títulos que não tenham sido declarados no ato da inscrição.
- 3.8. A SEDUCAL não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Para as pessoas com deficiência, será realizado banco de dados específicos, com o percentual de 5% (cinco por cento) das convocações, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo, de acordo com o cargo/gêneros que o candidato optar, obedecendo-se ao disposto no Art. 37, VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo;
- 5.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações previstas no Decreto Federal nº 5.296/04.
- 5.3. O candidato com deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, se deseja concorrer ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), juntando toda a documentação comprobatória, ficando esta, no ato da contratação, sujeita a análise eliminatória, junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.
- 5.4. Os candidatos com deficiência que, no ato da inscrição, não declararem as especificidades elencadas no item 5.3 do presente edital não poderão interpor recurso em favor de sua condição;
- 5.5. O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante na lista específica de deficientes. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no formulário de inscrição, não estiver indicada na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.
- 5.6. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do item 5 e suas alterações, implicará a perda do direito de ser convocado para assumir o contrato temporário.
- 5.7. O critério de convocação e contratação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das convocações realizadas para cada cargo, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 5.8. Toda a documentação, tanto os títulos, pessoais e de comprovação de deficiência, deverá ser entregue em envelope (tambores ofício), aberto (sem lacre), na cor branca.

6. DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. Serão consideradas as informações, constantes no Anexo I, quanto aos cargos, requisitos para ingresso, remuneração e jornada de trabalho.
- 6.2. O não cumprimento de uma das atribuições acarretará na rescisão sumária do contrato emergencial de trabalho.
- 6.3. A jornada de trabalho dos candidatos contratados será de no mínimo 20 horas semanais (ao mês R\$ 1.149,40), podendo ser ampliada para 40 horas (ao mês R\$ 2.298,80) ou 60 horas semanais (ao mês R\$ 3.448,20).
- 6.4. O aumento de carga fica condicionado à necessidade da administração, através do Juízo de Conveniência e Oportunidade, e da análise do contratado.
- 6.5. A carga horária de cargo de professor de anos iniciais será de 25 horas semanais com a percepção salarial de R\$ 1.436,75.
- 6.6. O auxiliar de sala terá a carga horária de 20 horas semanais com a percepção remuneração de R\$ 950,00.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação dos títulos será supervisionada pela comissão avaliadora, designada pela Secretaria de Estado da Educação, indicada nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

7.2. A análise dos títulos ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante nos Anexos II, III e IV deste Edital.

7.3. Em caso de empate considerará-se, os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- 1º Critério: Maior nível de escolaridade;
2º Critério: Ter maior idade cronológica.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, de acordo com o cronograma.

8.2. Caberá ao candidato, caso discordar do resultado preliminar, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma.

9. DOS RECURSOS

9.1. O recurso deverá conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora, sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.

9.2. Somente serão admitidos recursos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e letra legível, por meio de formulário próprio constante no Anexo VI deste Edital.

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto a Gerência Regional de Educação na qual o candidato se inscreveu, sendo entregue à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no horário das 08h às 12h e das 14h00 às 17h00, no período determinado no Cronograma, Anexo VIII.

9.4. Não será recebido recurso interposto por via postal, fax e/ou por quaisquer meios eletrônicos.

9.5. O recurso deverá ser interposto pelo interessado, ou por seu procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos, deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado de fotocópia e original dos documentos de identificação tanto do outorgante, quanto do outorgado.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

9.7. A Comissão Organizadora será responsável pelo julgamento do recurso interposto.

10. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. Esta fase serve para ratificar a pontuação do candidato, levando em consideração as informações da inscrição online, e em conformidade com a documentação apresentada na GERE.

10.2. Para esta etapa de homologação de títulos deverão comparecer somente os candidatos inscritos e convocados posteriormente a sede da GERE, para qual se inscreveu, e proceder à entrega dos títulos e documentos pessoais.

10.3. Caso algum candidato não compareça à convocação e a entrega de documentos será desclassificado.

10.4. O candidato representado por procuração, assume integral responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arazado com as consequências de eventuais erros, de sua representante, na entrega da titulação, bem como, na anexação dos documentos exigidos.

10.5. Toda a documentação pessoal do candidato deverá ser entregue em envelope (sem lacre), aberto (sem lacre), na cor amarela.

10.6. Na entrega de documentos e títulos caberá ao candidato aprovado apresentar obrigatoriamente cópias e originais dos documentos:

Títulos (declarados no ato da inscrição online);

Documento de Identidade (RG) e CPF;

Cartão do PIS/PASEP/PIT;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Comprovante de residência, atualizado;

Comprovante de abertura de conta corrente da Caixa Econômica Federal, Operação 3300 (conta salário) no CNPJ da SEDUCAL nº 12.700.218/0001-70;

Quitação Eleitoral;

Quitação das obrigações do Serviço Militar (se do sexo masculino);

Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal Anexo V.

10.7. Será eliminado automaticamente do certame, o candidato que não apresentar toda a documentação exigida, devendo ser chamado o próximo classificado.

10.8. A autenticação das cópias dos documentos apresentados deverá ser realizada pelos técnicos das Gerências Regionais, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 4.125 de 04 de setembro de 2009.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme carteira existente, observando-se, estritamente, a ordem de classificação, entre os municípios sob a jurisdição da gerência regional, conforme Anexo VII.

11.2. O candidato aprovado deverá ser convocado por meio de chamada convocatória pelo site da educação (www.educacao.al.gov.br), telefone ou e-mail, devendo o mesmo se apresentar à Gerência Regional de Educação, na qual fez a opção no ato da inscrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para proceder com os trâmites necessários a sua contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar a data da publicação do resultado final;

12.2. A inscrição do candidato implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital;

12.3. Por se tratar de cartências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o candidato aprovado poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público.

12.4. A qualquer tempo o candidato contratado poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto.

12.5. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades escolares, desde que seja mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, e a análise do contratado.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEEDUC, Maceió(AL), 12 de maio de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Cód.	CARGOS	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$
------	--------	------------	---------------------	-------------------------

1	Auxiliar de Sala	Certificado de conclusão ou histórico de nível médio	20h	R\$ 950,00
2	Professor Monitor/Anos Iniciais 1º ao 5º ano	Licenciatura plena em pedagogia ou Licenciatura plena normal superior.	25h	R\$ 1.436,75
3	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Português	Licenciatura Plena em Letras.	20h	R\$ 1.149,40
4	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Inglês	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português / Inglês.	20h	R\$ 1.149,40
5	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Física ou Química ou Licenciatura Curta em Ciências ou Matemática ou Graduação mais Formação Pedagógica Especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CES Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
6	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Ciências Naturais com habilitação em Biologia.	20h	R\$ 1.149,40
7	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Física	Licenciatura Plena em Física ou Matemática ou Química ou Graduação mais Formação pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CES Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
8	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - História	Licenciatura Plena em História, Estudos Sociais, Filosofia, Ciências Sociais.	20h	R\$ 1.149,40
9	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Arte, Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro), Música, Dança ou Graduação mais Formação pedagógica especial em uma dessas áreas conforme Resolução CNE/CES Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
10	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.	20h	R\$ 1.149,40
11	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano - Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Teologia, História, Filosofia, Ciências Sociais, Formação de Professores para Ensino Religioso, especialização lato sensu Ensino Religioso ou Pós-Graduação stricto sensu na área (Res. CEB/CNE/VAL, nº 003/02).	20h	R\$ 1.149,40
12	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Sociologia	Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Pedagogia ou História	20h	R\$ 1.149,40
13	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia, História, Pedagogia.	20h	R\$ 1.149,40
14	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Química	Licenciatura Plena em Química ou Física ou Graduação mais Formação Pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CES Nº 02/97.	20h	R\$ 1.149,40
15	Professor Monitor/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Estudos Sociais.	20h	R\$ 1.149,40

ANEXO II
QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES POR DISCIPLINA

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de doutorado, limitada a apresentação 01 título.	35
B	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de mestrado, limitada a apresentação 01 título.	25
C	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu, na área a qual concorre, limitada a apresentação de 01 título.	15
D	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na área a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	10

E	Experiência comprovada em docência na área a qual concorre	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO III
QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES DE ANOS INICIAIS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de doutorado, limitada a apresentação 01 título.	30
B	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de mestrado, limitada a apresentação 01 título.	20
C	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhada de histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu, em Educação ou na área a qual concorre, limitada a apresentação de 01 título.	10
D	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na área a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	10
E	Certificado de Participação no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	5
F	Diploma, certidão ou histórico de curso Médio Normal (Magistério)	10
G	Experiência comprovada em docência na área a qual concorre	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO IV
QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA AUXILIAR DE SALA

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na área a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	30
B	Curso de aperfeiçoamento profissional em cuidador / enfermagem básica com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas expedido por instituição reconhecida / autorizada pelo Ministério da Educação.	20
C	Curso de aperfeiçoamento profissional em cuidador / enfermagem básica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por instituição reconhecida / autorizada pelo Ministério da Educação.	15
D	Diploma, certificado ou histórico de curso Médio Normal (Magistério)	10
E	Diploma, certificado ou histórico de curso Médio	10
F	Experiência comprovada na área a qual concorre	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores temporários para atuarem na Unidade Escolar de Ensino em Tempo Integral Murici da Rede Estadual, para o cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Estado de Alagoas e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que por ocasião da posse não possuir nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual sou convocado, conforme estabeleceu o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988.

Caso possua outro vínculo inferior, oportunamente, neste momento:

Órgão _____, Efetiva _____,
Cargo de _____, Carga Horária Semanal de _____ h.

_____ de _____ de 2017.
(cidade) (data)

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO – PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE DE ENSINO EM TEMPO INTERIORAL DE MURICI,
UNIDADE DA REDE ESTADUAL - 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
CPF: _____ / RG _____
Obrigatoriedade: _____ Cargo: _____

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Como candidato ao cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores temporários para atuar na Unidade Escolar da Rede Estadual da SEDUC/AL, solicito revisão do resultado provisório da avaliação de títulos.

RAZÕES DO RECURSO:

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do (s) candidato (s)

**Este documento deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser preenchido em duas vias.

ANEXO VII

Endereço das GERES

Local	Endereço	Área de Abrangência
1ª GERES	Rua Espiridon das Graças, nº 238 3315-1203	Marçal Deodoro, Paripueira e Maceió (Bairros: Bom Parto / Favel / Prado / Centro / Ponta Grossa / Trapiche da Barragem / Pontal / Vergel / Poço / Reginaldo / Jaraguá / Ponta De Terra / Pajuçara / Santo Eduardo / Jatiúca / Cruz Das Almas / Jacaracica / Otacora / Garça Torta / Riacho Doce / Pescaria / Picoa / Jacintinho / Feitosa / Barragem)
2ª GERES	Rua Barão de Joazeiro, nº 94, Centro- São Miguel dos Campos	Anadia, Barra de São Miguel, Ilha da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Janqueiro, Roteiro, Teófilo Vilela, Joazeiro da Praia e São Miguel dos Campos;
3ª GERES	Rua Manoel Orlenas, nº 90, Centro, Palmeira dos Índios (02) 3421-2501	Belém, Quebrangulo, Major Isidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Mirador do Negro, Tanque D'Água, Estrela de Alagoas, Igaci e Palmeira Dos Índios;
4ª GERES	Rua Clodoaldo da Fonseca, s/n Centro, Viçosa (02) 3283-1641	Viçosa, Atalaia, Capela, Cajazeiro, Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Piedade;
5ª GERES	Rua João Ribeiro Lima, nº 101 Centro, Arapiraca (02) 3522-1729/3530-7257	Arapiraca, Coité do Nôis, Cruzes, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu;

6ª GERE	Av Dr. Arnaldo Moreira, 480 Monumento, Santana do Ipanema (02) 3621-1348/3927	Santana do Ipanema, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Oito D'Água das Flores, Oliveira, Ouro Branco, Rua Palmeira e Poço das Trincheiras;
7ª GERE	Av Monselhor C. Duarte, nº 489 Centro, União dos Palmares (02) 3281-2562	União dos Palmares, Itanquinha, Colônia de Leopoldina, Itatiguara, Maricá, Santana do Mandai e São José da Laje;
8ª GERE	Av Maestro Monolito Bezerra Lima, 803 Centro, Pão de Açúcar (02) 3624-1863	Pão de Açúcar, Balança, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramatã, Monteópolis, Palestina e São José da Tapera;
9ª GERE	R. Clementino do Monte, 379 Centro, Perito (02) 3551-2322/2545	Perito, Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Oito D'Água Grande, Paqueta, Porto Real do Colégio e São Iria;
10ª GERE	Rua Odebrecht de Miranda, s/n Centro, Porto Calvo (02) 3292-1629/1862	Ilama de Santo Antônio, Porto Calvo, Jacupé, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz de Quilanda e São Miguel dos Milagres;
11ª GERE	Rua Palmeira, 5, Vila Sergipe King, Centro, Piranhas (02) 3686-1936	Piranhas, Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Pariconha e Oito D'Água do Casado
12ª GERE	Av. Otávio Vargas, nº 140 Centro, Rio Largo (02) 3261-3979/1185	Rio Largo, Flexina, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Santa Lúcia do Norte, Sataba e Coqueiro Seco
13ª GERE	Avenida Fernandes Lima, s/n Fazol (02) 3315-1420	Maceió (Bairros: Antares / Bebedouro / Chã de Bebedouro / Cidade Universitária / Fazol / Pitanguiha / Gruta de Lourdes / Sítio São Jorge / Canaã / Benedito Bentos / Chã de Jaquiná / Clima Bom / Ferrelho Velho / Inoco-op / Oraciliano Ramos / Osman Loureiro / Rio Novo / Santa Lúcia / Santos Dumont / Tabuleiro dos Martins / Estação Gomes.

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTOS	DATAS
INSCRIÇÕES ONLINE	15 a 21 de maio de 2017
RESULTADO PRELIMINAR	Até dia 24 de maio de 2017
RECURSOS	25 e 26 de maio de 2017
RESULTADO FINAL	Até dia 30 de maio de 2017

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACIÓ(AL), 12 DE MAIO DE 2017.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pela Escrita

EDITAL/SEDUC N° 007/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo para contratação e composição de banco de dados de Professores de contrato por tempo determinado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos Legais elencados nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº. 7.966/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em caráter excepcional, tendo a Comissão Organizadora, Portaria/SEDUC nº. 4.283/2021, a função de elaborar o edital, organizar, executar todo o processo e, analisar os recursos interpostos.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas constituídas de inscrição online (sendo de caráter classificatório) e a convocação para entrega de comprovantes de experiência e títulos (sendo de caráter eliminatório) seguida da homologação dos mesmos.
- 1.3 Os candidatos aprovados poderão ser convocados e contratados, observando-se estritamente as carências temporárias nas unidades de ensino.
- 1.4 Este processo seletivo simplificado terá a validade de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final.
- 1.5 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação e a composição de banco de dados de Professores de contrato por tempo determinado, para atuarem na Rede Estadual de Ensino de Alagoas em componentes curriculares, unidades temáticas, disciplinas, projetos integradores, módulos e outros em acordo com as etapas da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) que apresentem carência temporária.
- 1.6 A contratação dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de janeiro de 2018, com duração de até 24 meses. A contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data da assunção dos Professores de contrato por tempo determinado.
- 1.7 Os candidatos aprovados serão convocados e contratados, dentro do número de vagas ofertadas, no ANEXO VIII, observando-se estritamente a ordem de classificação do candidato, por disciplina na GERE em que concorreu, indicado no momento da inscrição.
- 1.8 Após a convocação das vagas ofertadas conforme o ANEXO VIII, poderão ser convocados os demais candidatos aprovados, seguindo a ordem de classificação, conforme o surgimento de novas carências durante a validade deste processo, desde que seja mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.
- 1.9 As datas elencadas no cronograma do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br.
- 1.10 A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação do candidato.

2. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

- 2.1 Para estar apto à inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, se estrangeiro, estar devidamente legalizado no Brasil;
 - 2.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação;
 - 2.1.3 Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo o qual foi inscrito;
 - 2.1.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares para os candidatos do sexo masculino;
 - 2.1.5 Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - 2.1.6 Não possuir antecedente criminal na esfera estadual e federal;
 - 2.1.7 Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções;
 - 2.1.8 Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica;
 - 2.1.9 Não possuir contrato vigente com a SEDUC/AL, regido pela Lei Estadual nº. 7.966/2018;
 - 2.1.10 Não estar exercendo função gratificada/especial quando servidor público da SEDUC/AL.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, exclusivamente ONLINE no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL (www.educacao.al.gov.br) ou no endereço eletrônico www.sigepr.educacao.al.gov.br;
- 3.2 O candidato somente poderá realizar uma única inscrição.
- 3.3 Uma vez efetivada a inscrição não haverá possibilidade de alteração, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- 3.4 No caso de mais de uma inscrição online de um candidato, o mesmo estará desclassificado.
- 3.5 No ato da inscrição caberá ao candidato conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como preencher os campos disponíveis com as informações pessoais e de sua titulação.
- 3.6 Caso ocorram inconsistências de titulação, diversamente da declarada no ato da inscrição online, o candidato será desclassificado.
- 3.7 Não serão avaliados títulos que não tenham sido declarados no ato da inscrição.
- 3.8 A SEDUC/AL não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos.
- 3.9 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão organizadora, o candidato que:
 - a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - b) agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição e dos documentos dos candidatos;
 - c) for responsável pela falsa identificação funcional;
 - d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
 - e) não atender determinações regulamentares da Secretaria de Estado da Educação.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Para as pessoas com deficiência, será realizado banco de dados específico, com o percentual de 5% (cinco por cento) das convocações, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo, de acordo com o cargo/GERE que o candidato optar, obedecendo-se ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo;
- 4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298/99 e alterações previstas no Decreto Federal nº. 5.296/04.
- 4.3 O candidato com deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, se deseja concorrer ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), juntando toda a documentação comprobatória, ficando esta, no ato da contratação, sujeita a análise eliminatória, junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.
- 4.4 Os candidatos com deficiência que, no ato da inscrição, não declararem as especificidades elencadas no item 5.3 do presente edital não poderão interpor recurso em favor de sua condição;
 - 4.5 O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante na lista específica de deficientes.
 - 4.6 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no formulário de inscrição, não estiver indicada na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.
 - 4.7 O critério de convocação e contratação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das convocações realizadas para cada cargo, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.
 - 4.8 Toda a documentação, tanto os títulos, pessoais e de comprovação de deficiência, deverá ser enviada para o e-mail contido no ANEXO IX com o assunto PCD - GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO.

5. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

- 5.1 A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença-maternidade, licença-saúde do candidato ou pertencimento ao grupo de risco do Covid-19 (conforme legislação vigente), será justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou por procurador legal, quando convocado.
- 5.2 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.
- 5.3 Cessada a inaptidão temporária, o candidato precisará enviar o atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho para o e-mail contido no ANEXO IX, com o assunto: APTO CARGO / GERE / NOME COMPLETO DO CANDIDATO
- 5.4 O candidato que, no momento da convocação, estiver com idade pertencente ao grupo de risco do Covid-19, segundo a legislação vigente, será considerado inapto temporariamente se ainda não estiver vacinado, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

6. DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 6.1 Serão consideradas as informações, constantes no ANEXO I, quanto aos cargos, requisitos para ingresso, remuneração e jornada de trabalho.
- 6.2 O não cumprimento de uma das atribuições acarretará na rescisão sumária do contrato emergencial de trabalho.
- 6.3 O aumento de carga horária fica condicionado à necessidade da administração, através do Juízo de Conveniência e Oportunidade, e da anuência do contratado.
- 6.4 A jornada de trabalho dos candidatos aprovados e contratados será de 25 horas semanais para os Anos Iniciais, de 01h (uma hora) até 40h (quarenta horas) em sala de aula, semanais, para as disciplinas dos Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA.
- 6.5 A carga horária de cargo de professor de anos iniciais será de 25 horas semanais, podendo ser aumentada, em caráter excepcional, em virtude da carência da escola e desde que seja mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.
- 6.6 Na composição da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei n°. 11.738/2008, ficam estabelecidos os limites máximo de % (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes (HORA AULA) e o mínimo de % (um terço) da carga horária para as atividades extraclasses (HORA ATIVIDADE).

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1 A avaliação dos títulos será supervisionada pela Comissão Avaliadora, designada pela Secretaria de Estado da Educação, indicada nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.
- 7.2 A análise dos títulos ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante nos ANEXOS II e III deste Edital.
- 7.3 Em caso de empate considerar-se-ão, os seguintes critérios, por ordem de prioridade: 1º Critério: Maior nível de escolaridade; 2º Critério: Ter maior idade cronológica.

8. RESULTADO PRELIMINAR

- 8.1 O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.sistema.educacao.al.gov.br, de acordo com o cronograma.
- 8.2 Caberá ao candidato, caso discorde do resultado preliminar, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 O recurso deverá conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora, sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.
- 9.2 Somente serão admitidos recursos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e letra legível, por meio de formulário próprio constante no ANEXO V deste Edital.
- 9.3 O recurso deverá ser enviado à Gerência Regional de Educação a qual o candidato se inscreveu, endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, via e-mail contido no ANEXO IX, com Assunto NUMERO DA GERÊNCIA - RECURSO - NOME COMPLETO DO CANDIDATO (IGERE - RECURSO - NOME DO CANDIDATO), em formato PDF.
- 9.4 O documento deve estar escaneado/digitalizado LEGÍVEL, não sendo aceitas fotografias do mesmo.
- 9.5 O recurso deverá ser interposto pelo interessado, ou por seu procurador devidamente constituído, por instrumento público.

ou particular, com poderes específicos, deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado dos documentos de identificação originais tanto do outorgado, quanto do outorgante.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

9.7 Os recursos ilegíveis não serão aceitos.

9.8 A Comissão Organizadora será responsável pelo julgamento do recurso interposto.

9.9 Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo não caberá mais recurso administrativo.

10. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Esta fase serve para ratificar a pontuação do candidato, levando em consideração as informações da inscrição online, e em conformidade com a documentação apresentada, via e-mail, à GERE.

10.2 Para esta etapa só deverão proceder a entrega dos títulos e documentos para conferência e homologação os candidatos inscritos e convocados.

10.3 Os documentos deverão ser escaneados/digitalizados, em formato PDF (LEGÍVEL) não sendo aceito fotografias dos mesmos e enviados via e-mail para a GERE a qual se inscreveu, em conformidade com o ANEXO IX.

10.4 Caso algum candidato não envie a documentação para homologação no prazo indicado no ato da convocação, será desclassificado.

10.5 Caso a documentação enviada não seja Legível o candidato será desclassificado.

10.6 O candidato representado por procuração, assume integral responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros, do seu representante, na entrega da titulação, bem como, na anexação dos documentos exigidos.

10.7 No envio, via e-mail, de documentos e títulos caberá ao candidato aprovado digitalizar/escanear, obrigatoriamente, originais dos documentos:

a. Títulos (declarados no ato da inscrição online) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme exigida pelo Anexo I deste edital,

b. Documento de Identidade (RG) e CPF;

c. Cartão do PIS/PASEP/NIT;

d. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e. Comprovante de residência, atualizado;

f. Comprovante de abertura de conta corrente da Caixa Econômica Federal, Operação 3700 (conta salário) no CNPJ da SEDUC/AL nº: 12.200.218/0001-79;

g. Quitação Eleitoral;

h. Quitação das obrigações do Serviço Militar (se do sexo masculino);

i. Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal Anexo IV.

10.8 Ao candidato que não enviar toda a documentação exigida nos dias estipulados, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos para apresentar os documentos pendentes, caso não seja apresentado no prazo supracitado o candidato será eliminado automaticamente do certame, devendo ser chamado o próximo classificado.

11. DA LOTAÇÃO

11.1 A lotação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme carência existente, observando-se, estritamente, a ordem de classificação, na GERE ao qual o candidato se inscreveu, conforme ANEXO VIII.

11.2 O candidato aprovado deverá ser convocado por meio de chamada convocatória pelo site da educação (www.educacao.al.gov.br) e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, devendo o mesmo se apresentar à Gerência Regional de Educação, a qual o candidato se inscreveu, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para proceder com os trâmites necessários a sua contratação.

11.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações/convocações através dos sites www.educacao.al.gov.br e www.sigepro.educacao.al.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda prazo oriundo da inobservância de quaisquer publicações.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final.
- 12.2 A inscrição do candidato implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital.
- 12.3 Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o candidato aprovado poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público.
- 12.4 A qualquer tempo o candidato contratado poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto.
- 12.5 Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para qualquer unidade escolar nos municípios que pertençam a GERE de inscrição, mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.
- 12.6 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / SEDUC, Maceió(AL), 28 de junho de 2021.

Rafael de Góes Brito
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS, JORNADAS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CÓD	CARGOS	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL
01	Professor Contratado/Anos Iniciais 1º ao 5º ano	Licenciatura plena em pedagogia ou Licenciatura plena normal superior.	25h	1.600,00
02	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – Português	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
03	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Inglês	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português / Inglês ou só em Inglês	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
04	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Física ou Química ou Licenciatura Curta em Ciências ou Matemática ou Graduação mais Formação Pedagógica Especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/97.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)

05	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - Ensino Médio - Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Ciências Naturais com habilitação em Biologia.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
06	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - Ensino Médio - Física	Licenciatura Plena em Física ou Matemática ou Química ou Graduação mais Formação pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB N° 02/97.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
07	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - 6° ao 9° ano e Ensino Médio - História	Licenciatura Plena em História, Estudos Sociais, Filosofia, Ciências Sociais.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
08	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - 6° ao 9° ano e Ensino Médio - Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Arte, Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro), Música, Dança ou Graduação mais Formação pedagógica especial em uma dessas áreas conforme Resolução CNE/CEB N° 02/97.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
09	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - 6° ao 9° ano e Ensino Médio - Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no Conselho Profissional em situação regular.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
10	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - 6° ao 9° ano - Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Teologia, História, Filosofia, Ciências Sociais, Formação de Professores para Ensino Religioso, especialização lato sensu Ensino Religioso ou Pós-Graduação stricto sensu na área (Res. CEB/CEE/AL n° 003/02).	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
11	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - Ensino Médio - Sociologia	Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Pedagogia ou História	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
12	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) - Ensino Médio - Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia, História, Pedagogia.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)

13	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) – Ensino Médio - Química	Licenciatura Plena em Química ou Física ou Graduação mais Formação Pedagógica especial nas áreas afins conforme Resolução CNE/CEB N° 02/97.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)
14	Professor Contratado/Componente Curricular (Disciplina) – 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Estudos Sociais.	Até 40h (em sala)	16 reais (por hora aula)

ATRIBUIÇÕES: Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las nas modalidades presenciais e EaD; Planejar os processos de ensino e de aprendizagem conforme o público de estudantes, conforme as modalidades e especificidades da educação básica: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação do campo, educação especial, educação à distância, educação para privados de liberdade e educação profissional e tecnológica.

Alinhar o trabalho de ensino ao planejamento estratégico do PPP da unidade de ensino, Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL e Base Nacional Comum Curricular - BNCC; Adequar a metodologia ao componente curricular, ao curso e às necessidades específicas do público-alvo; Monitorar a frequência e desempenho acadêmico dos estudantes, inclusive em plataforma de ensino; Desenvolver estratégias para evitar o abandono escolar; Desenvolver projetos interdisciplinares, com foco no desenvolvimento e inserção no mundo do trabalho e setores produtivos do território; Propiciar espaço presencial e digital de acolhimento e debate com os estudantes; Avaliar e registrar o desempenho dos estudantes no Diário de Classe e/ou Relatórios; Manter o Diário de Classe e/ou Relatórios atualizados e ao término da disciplina ou curso, entregá-lo devidamente preenchido e assinado; Participar dos encontros, presenciais e não presenciais, promovidos pela SEDUC/AL; Participar de HTPC da unidade de ensino; Elaborar relatórios parciais e finais das atividades realizadas; Desenvolver práticas diversificadas e alinhadas às metodologias ativas; Realizar avaliação inclusiva dos estudantes, de modo que a aprendizagem ou não orientem o replanejamento docente; Cumprir a carga horária estabelecida; Realizar outras atividades correlatas.

ANEXO II

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES POR DISCIPLINA

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de doutorado, limitada a apresentação 01 título.	35
B	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de mestrado, limitada a apresentação 01 título.	25
C	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhada de histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu, em Educação, limitada a apresentação de 01 título.	15
D	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na DISCIPLINA a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	10

E	Experiência comprovada em docência na DISCIPLINA a qual concorre	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO III

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES DE ANOS INICIAIS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de doutorado, limitada a apresentação 01 título.	30
B	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, em nível de mestrado, limitada a apresentação 01 título.	20
C	Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhada de histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu, em Educação ou na DISCIPLINA a qual concorre, limitada a apresentação de 01 título.	10
D	Diploma de curso de graduação em nível de Licenciatura, na DISCIPLINA a qual concorre. Também será aceito certificado de conclusão de curso de graduação, desde que acompanhado de histórico escolar.	10
E	Certificado de Participação no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	5
F	Diploma, certidão ou histórico de curso Médio Normal (Magistério).	10
G	Experiência comprovada em docência na DISCIPLINA a qual concorre.	15
SOMA TOTAL DOS PONTOS		100

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário para atuar na Unidade Escolar _____, para o cargo de Professor contratado por tempo determinado para atuar nas unidades escolares indígenas da Rede Estadual de Ensino, declaro para os devidos fins, por ocasião da posse, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Estado de Alagoas e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, não possuir nenhum outro cargo, emprego ou função no

Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual foi convocado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988.

Caso possua outro vínculo informal, oportunamente, neste momento:

Órgão	
Esfera	
Cargo	
Carga Horária Semanal	

_____ -AL, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(s) candidato(s)

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO DE PROFESSOR DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO _____ NA CIDADE DE _____, UNIDADE DA REDE ESTADUAL - 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
CPF:	RG:
Município/Gerência:	Cargo:

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Como candidato ao cargo de _____ de contrato por tempo determinado para atuar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, solicito revisão do resultado provisório.

RAZÕES DO RECURSO

2ª GERE	Rua Barão de Jequiá, n°94, Centro- São Miguel dos Campos	Anadia, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Junqueiro, Roteiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia e São Miguel dos Campos;
3ª GERE	Rua Manoel Ortizes, n° 90. Centro, Palmeira dos Índios (82) 3421-2501	Belém, Quebrangulo, Major Isidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Mímador do Ne- grão, Tanque D'Arca, Estrela de Alagoas, Igaci e Palmeira Dos Índios;
4ª GERE	Rua Clodoaldo da Fonseca, s/n Centro, Viçosa (82) 3283-1641	Viçosa, Atalaia, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Pin- doba;
5ª GERE	Rua João Ribeiro Lima, n° 101 Centro, Arapiraca (82) 3522-1729/3530-7 257	Arapiraca, Coité do Noia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu;
6ª GERE	Av. Dr. Arsenio Moreira, 480 Monumento, Santana do Ipanema (82) 3621-1348/3927	Santana do Ipanema, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Oliveira, Ouro Branco, Rui Palmeira e Poço das Trincheiras;
7ª GERE	Av. Monselhor C. Duarte, n° 489 Centro, União dos Palmares (82) 3281-2562	União dos Palmares, Branquinha, Colônia de Leopoldina, Ibataguara, Murici, San- tana do Mundau e São José da Laje;
8ª GERE	Av. Maestro Monelito Bezerra Lima, 803 Centro, Pão de Açúcar (82) 3624-1863	Pão de Açúcar, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Palestina e São José da Tapera;
9ª GERE	Pç. Clementino do Monte, 379 Centro, Penedo (82) 3551-2322/254 5	Penedo, Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'Água Grande, Pia- çabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás;
10ª GERE	Rua Guedes de Miranda, s/n Centro, Porto Calvo (82) 3292-1629/1862	Barra de Santo Antônio, Porto Calvo, Jacupe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Ma- triz de Camaragiba, Passo de Camaragiba, Porto de Pedras, São Luiz de Quitunde e São Miguel dos Milagres;

11ª GERE	Rua Palmeiras, 5, Vila Sérgio Xingó, Centro, Pirenhas (RZ) 3686-1996	Pirenhas, Águas Brancas, Carapí, Delmiro Gouveia, Inhapí, Mata Grande, Parico-ríba e Olho D'Água do Casado
12ª GERE	Av. Getúlio Vargas, nº 140 Centro, Rio Largo (RZ) 3261-3979/1185	Rio Largo, Fleximino, Joaquim Gomes, Memias, Novo Lino, Pilar, Santa Luzia do Norte, Satuba e Coqueiro Seco
13ª GERE	Avenida Fernandes Lima, s/n Faml (RZ) 3315-1420	Maceió (Bairros: Antares / Bebedouro / Chã de Bebedouro / Cidade Universitária / Faml / Piaquinha / Oresta de Lourdes / Sítio São Jorge / Casaí / Benedito Bentes / Chã da Jaqueira / Clima Bom / Ferrão Velho / Inoco-op / Graciliano Ramos / Osman Loureiro / Rio Novo / Santa Lúcia / Santos Dumont / Tabuleiro dos Martins / Estêvão Gomes / Santo Amaro.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTOS	DATAS
INSCRIÇÕES ONLINE	19 a 23 de julho de 2021
RESULTADO PRELIMINAR	28 de julho de 2021
RECURSOS	29 e 30 de julho de 2021
RESULTADO FINAL	Até dia 11 de agosto de 2021

ANEXO VIII

QUADRO DE CARÊNCIAS

GERE	QUADRO DE CARÊNCIA PARA PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO														TOTAL POR GERE	
	ANOS INICIAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	INGLÊS	GEOGRAFIA	ARTE	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	FÍSICA	SOCIOLOGIA	Filosofia		
01	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
02	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	12
03	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
04	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	12
05	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
06	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
07	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
08	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	12
09	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
10	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	12
11	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
12	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
13	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
TOTAL	7	15	15	15	15	15	15	15	11	15	15	15	15	15	15	198

ANEXO IX
E-MAILS PARA DESTINAR OS DOCUMENTOS

Gerência Regional de Ensino	E-mail para destinar os documentos	Assunto do Email
1ª Gerência Regional de Ensino	1gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	1GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
2ª Gerência Regional de Ensino	2gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	2GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
3ª Gerência Regional de Ensino	3gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	3GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
4ª Gerência Regional de Ensino	4gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	4GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
5ª Gerência Regional de Ensino	5gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	5GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
6ª Gerência Regional de Ensino	6gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	6GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
7ª Gerência Regional de Ensino	7gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	7GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
8ª Gerência Regional de Ensino	8gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	8GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
9ª Gerência Regional de Ensino	9gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	9GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
10ª Gerência Regional de Ensino	10gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	10GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
11ª Gerência Regional de Ensino	11gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	11GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
12ª Gerência Regional de Ensino	12gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	12GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO
13ª Gerência Regional de Ensino	13gere.pisprofessor@educ.al.gov.br	13GERE-NOME COMPLETO DO CANDIDATO

Republicado por incorreção.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

[Mensagem de veto](#)

[Vide ADI nº 4157](#)

Regulamenta a alínea "e" do Inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 14. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea "e" do Inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), e pela [Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#).

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I - (VETADO);

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III - a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no [Inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos

casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 14 O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 24 A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 52 O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 64 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 72 ~~(VETADO)~~

Art. 84 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS
E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 2º Adotar-se-ão, para efeitos desta lei, as definições a saber:

I – Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometíveis a uma categoria funcional ou individualmente a determinado agente da Administração, em caráter permanente ou transitório;

II – Cargo é um centro unitário e indivisível de competências, criado por lei, com determinação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

III – Servidor Público Civil é quem, legalmente investido em cargo público civil da administração direta, autárquica e fundacional pública, mantém com o ente estatal relação de trabalho de natureza profissional, sob vínculo de dependência hierárquica;

IV – Regime Jurídico Único é o conjunto de normas que disciplinam as relações de trabalho dos servidores público civis da administração direta, autárquica e fundacional pública, definindo-lhes os direitos, responsabilidades e deveres.

Art. 3º Os cargos públicos civis são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de investidura estabelecidas na lei.

Art. 4º É vedado a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

TÍTULO II

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física e mental.

• O inciso I do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98, estende aos estrangeiros o direito de ingresso em cargos públicos, na forma da lei.

§ 1º A natureza das atribuições de cargo determinado pode justificar a exigência de outros requisitos específicos, desde que estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição a concurso público para provimento de cargo cujas atribuições estejam aptas a exercer, sendo-lhes reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

Art. 6º O provimento inicial dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder, completando-se a investidura com a posse.

Art. 7º A nomeação é a forma originária de provimento dos cargos públicos.

Art. 8º São formas derivadas de provimento de cargo público:

- I – promoção;
- II – ascensão;
- III – transferência;
- IV – readaptação;
- V – reversão;
- VI – reintegração;
- VII – recondução;
- VIII – aproveitamento.

• Vide art. 5º da Lei Estadual nº 5.599, de 07.01.94, que dispõe sobre ascensão.

SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II – em comissão, para cargo de confiança, de livre provimento e exoneração.

• Vide inciso V, do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

• Vide inciso II, do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para o ingresso serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira da administração pública estadual e seus regulamentos.

Seção III Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispõem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

* Vide art. 10 da Lei Estadual nº 5.538, de 15.09.93.

SEÇÃO IV Da Posse

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º Apenas haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 2º A posse ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 3º A inoportunidade da posse determinará a deseficacização do ato de provimento.

§ 4º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 5º No ato da posse o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º A posse através de procurador fica condicionada à apresentação de instrumento público de mandato, com outorga de poderes especiais para tal fim.

Art. 14. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, em que se comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DERIVADO

SEÇÃO I Da Promoção e da Ascensão

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira proceder-se-á mediante promoção e ascensão.

Art. 16. A lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira funcional na administração estadual estabelecerá as condições de promoção, ascensão e acesso, definindo os procedimentos através dos quais se procederão.

SEÇÃO II Da Transferência

Art. 17. Transferência é a transposição do servidor estável de um cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor atendido o interesse do serviço, em qualquer hipótese condicionada à exigência de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO III Da Readaptação

Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verifica em inspeção médico-oficial.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e condicionada à existência de vaga.

SEÇÃO IV Da Reversão

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 20. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 21. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO V Da Reintegração

Art. 22. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Dando-se que tenha sido extinto o cargo anteriormente ocupado, o servidor ficará em disponibilidade.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade respeitado o interesse do serviço público.

SEÇÃO VI Da Recondução

Art. 23. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º Dar-se-á a recondução:

I – quando apurada, ao curso de estágio probatório, a inaptidão do servidor ao exercício de cargo em que derivadamente provido;

II – quando reintegrado, no cargo que esteja a exercer, o seu anterior ocupante.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo de origem, será o servidor provido em outro, de vencimento e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado.

• Vide art. 32 deste Regime.

SEÇÃO VII Do Aproveitamento

Art. 24. Aproveitamento é o retorno obrigatório ao trabalho de servidor que se achava em disponibilidade, ocorrendo em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 26. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO III Do Exercício

Art. 27. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contando da data da posse.

§ 2º Escoado o prazo estabelecido no parágrafo precedente, sem o início do exercício, será o ato de nomeação revogado.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 28. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. O servidor, ao entrar em exercício, apresentará ao órgão competente os elementos necessários à abertura do seu assentamento individual.

Art. 29. A promoção ou a ascensão não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover ou conceder a ascensão funcional ao servidor.

Art. 30. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse período o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento autorizado.

Art. 31. O ocupante de cargo público civil fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único. Ao ocupante de cargo de provimento em comissão é ainda exigida dedicação integral ao serviço, pelo que poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 32. O servidor investido em cargo de provimento efetivo ao iniciar o exercício, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores a saber:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

• A EC 19/98 ao alterar o art. 41 da CF/88 estende o período do estágio probatório para 03 (três) anos, além de condicionar a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

• Vide art. 28 da EC 19/98.

§ 1º Concluído o período de prova, será o resultado da avaliação homologado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediato ao termo final, inclusive.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no § 2º do art. 23.

§ 3º É vedado o desvio de função.

CAPÍTULO IV **Da Lotação, da Remoção, da Redistribuição e do Acesso**

SEÇÃO I Da Lotação

Art. 33. Lotação genérica é a quantidade dos cargos vinculados e necessários ao desenvolvimento das atividades de órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 34. Lotação específica é a designação de servidor para ter exercício em unidade administrativa setorial do ente público a que serve.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá servir fora da unidade onde tenha lotação específica, ressalvadas as hipóteses de provimento em cargo comissionado ou cessão segundo as condições e limites estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO II Da Remoção

Art. 35. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma para outra localidade de trabalho, com ou sem mudança de sede, no âmbito da unidade setorial em que for especificamente lotado.

Parágrafo Único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou dependente enfermo, condicionada à comprovação, por junta médica, da indispensabilidade da providência.

SEÇÃO III Da Redistribuição

Art. 36. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

SEÇÃO IV Do Acesso

Art. 37. Acesso é a designação de servidor de carreira para exercer função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO V Da Estabilidade

Art. 38. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

• O prazo para aquisição da estabilidade passa a ser de 03 (três) anos. Ver nota do art. 32.

Art. 39. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

• Vide nota do art. 41.

CAPÍTULO VI **Da Vacância**

Art. 40. Determinarão a vacância do cargo público:

- I - a exoneração;
- II - a demissão;
- III - a promoção;
- IV - a ascensão;
- V - a transferência;
- VI - a readaptação;
- VII - a aposentadoria;
- VIII - a posse em outro cargo inacumulável;
- IX - o falecimento.

Art. 41. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou ainda de ofício, neste caso quando resultar apurada, em estágio probatório, sua inaptidão ao exercício do cargo.

• Além das hipóteses de exoneração previstas neste artigo, temos as inovações trazidas pela EC 1998. O art. 41 da CF/88 em seu § 1º indica três hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável, trazendo a inovação da avaliação periódica de desempenho (inciso III). O art. 16, § 4º, por sua vez, prevê a possibilidade de exoneração de servidor estável quando as despesas com pessoal extrapolarem os limites fixados em Lei Complementar (hoje Lei Complementar nº 96, de 31.05.99).

• Vide art. 247 e § 5º do art. 169, ambos da CF/88, com redação dada pela EC 1998.

• Considera-se servidor não estável para fins do § 3º, II do art. 169 da CF/88 aqueles admitidos sem concurso público após o dia 05 de outubro de 1983 (Art. 33 da EC 1998).

• Vide art. 32 deste Regime.

Art. 42. A exoneração de cargo em comissão ocorrerá:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
 - a) promoção;
 - b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
 - c) por falta de avaliação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
 - d) afastamento para exercício de mandato classista.

CAPÍTULO VII **Da Substituição**

Art. 43. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regime interno ou, em caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

§ 2º O substituto fará jus a gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamento ou impedimento legais do titular, superiores a trinta dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

• Redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.003, de 13.04.98.

• Redação anterior:

"Art. 43. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

• § 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

• § 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição."

Art. 44. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e Remuneração

• Vide art. 39 da CF/88, notadamente os §§ 1º e 8º, com redação dada pela EC 19/98.

• Vide art. 29 da EC 19/98.

• Vide incisos X, XI e XIII do art. 37 da CF/88, com redação pela EC 19/98.

Art. 45. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 46. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 67.

• Vide art. 19, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 4.579/84, que dispõe sobre a remuneração de servidor ocupante de cargo ou emprego público, investido em cargo de provimento em comissão.

• Vide nota do art. 67 deste Regime.

§ 2º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

• Vide inciso XV do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC/98.

§ 3º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários de Estado, pelos Desembargadores e pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 48. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 49. O servidor perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
- III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 132.

Art. 50. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos na forma definida em regulamento.

- Vide Decreto Estadual nº 356, de 15/10/2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 1.216, de 30 de abril de 2003.
- Vide art. 234 deste Regime.

Art. 51. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 52. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 53. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimento resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 54. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 55. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

• O inciso XIV do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98, suprime a expressão "sob o mesmo título ou idêntico fundamento", ficando ampliado as restrições à concessão de parcelas ou adicionais de remuneração com incidência cumulativa.

SEÇÃO I **Das Indenizações**

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transportes.

Art. 57. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I **Da Ajuda de Custo**

Art. 58. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transportes para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 59. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme dispuser o regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 60. Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo, desde que implique mudança de domicílio.

Art. 61. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Estado, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 62. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II **Das Diárias**

Art. 63. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

• Caput com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.548, de 27/12/2004.

• Redação anterior: "Art. 63. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana."

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º As demais disposições sobre diárias não previstas nesta Lei, incluindo os valores e cálculo, serão regulamentadas mediante decreto.

• § 3º com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.548, de 27/12/2004.

• Redação anterior: "§ 3º O regulamento disporá sobre o cálculo das diárias."

• Vide Decreto Estadual nº 2.391, de 12/01/2005, que regulamenta a concessão de diárias.

Art. 64. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III **Da Indenização de Transporte**

Art. 65. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II **Das Gratificações e Adicionais**

Art. 66. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I **Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento**

Art. 67. REVOGADO.

• Artigo revogado pela Lei Estadual nº 5.538, de 15 de setembro de 1993.

• Redação anterior:

"Art. 67. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, respeitado, em qualquer hipótese, o teto remuneratório incidente.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite, superior de 05 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 01 (um) ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos de provimento em comissão."

SUBSEÇÃO II Da Gratificação Natalina

Art. 68. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

• *Vide Decreto Estadual nº 3.036, de 28/12/2005, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário no mês de aniversário natalício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias e fundações, ocupantes de cargo efetivo, e aos empregados públicos com vínculo permanente com as empresas públicas e sociedades de economia mista, cujas despesas de pessoal sejam custeadas pelo Tesouro estadual."*

Art. 69. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 70. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 71. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 72. O adicional por tempo de serviço, devido ao servidor provido em cargo efetivo, será pago à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, incidentes sobre o vencimento do cargo ocupado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), nele incluídos os anuênios incorporados.

§ 1º Considerar-se-á integrante do vencimento, para os efeitos da regra deste artigo, a gratificação de representação porventura auferida pelo servidor.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, considerado como termo inicial da contagem o dia imediato ao em que haja completado o último anuênio.

• Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.698, de 02 de junho de 1995.

• Redação anterior:

"Art. 72. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado.

§ 1º Considera-se integralmente do vencimento, para os efeitos da regra deste artigo, a gratificação de representação por ventura auferida pelo servidor.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuário."

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 73. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas radioativas, biológicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

• Ver artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.335, de 05 de maio de 1992; art. 7º da Lei Estadual nº 5.338, de 15 de setembro de 1993; e Lei Estadual nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 74. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operação ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 75. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 76. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites designados em regulamento.

Art. 77. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 78. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

• O art. 3º da Lei Estadual nº 5.251, de 10 de setembro de 1991, dispõe: "A convocação de servidores públicos civis para a prestação de serviços extraordinários, na conformidade do que prevêm os artigos 78 e seguintes, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, sujeitar-se-á ao que for estabelecido em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Estadual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação."

• Este artigo foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 35.126, de 02 de julho de 1998; Decreto Estadual nº 508, de 13 de dezembro de 2001; e Decreto Estadual nº 3.332, de 04 de agosto de 2006.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 79. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), correspondendo cada hora de trabalho a cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SUBSEÇÃO VII Do Adicional de Férias

Art. 80. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III Das Férias

Art. 81. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º O primeiro período aquisitivo de férias completar-se-á ao final dos 12 (doze) primeiros meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 82. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

• Artigo com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.308, de 19 de dezembro de 1991.

• Redação anterior:

"Art. 82. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias."

Art. 83. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 84. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV Das Licenças

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 85. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para serviço militar;
- IV – para atividade política;
- V – para capacitação profissional;
- Inciso V com redação dada pela Lei Estadual nº 6.043, de 02 de julho de 1998.
- Redação anterior: "prêmio por assiduidade".
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 87. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 88. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Legislativo Estadual e Municipal, e para o Congresso Nacional.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser cedido, provisoriamente, em repartição da Administração Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 89. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Licença para Atividade Política

Art. 90. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, assim permanecendo até o 15º (décimo quinto) dia seguinte à data da votação.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor público estável poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput, não são acumuláveis.

• Redação dada pela Lei Estadual nº 6.043, de 02 de julho de 1998.

• Redação anterior:

"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo Único. VETADO."

Art. 92. REVOGADO.

• Artigo revogado pela Lei Estadual nº 6.043, de 02 de julho de 1998.

• Redação anterior:

"Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta."

Art. 93. O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação profissional não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

- Artigo com redação pela Lei Estadual nº 6.043, de 02 de julho de 1998.
- Redação anterior: "O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade."

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 94. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 95. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão a que pertença em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

CAPÍTULO V Dos Afastamentos

SEÇÃO I Da Cessão

Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º No caso de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em órgão da Administração centralizada, ou em entidade autárquica ou fundacional pública do Poder Executivo Estadual, para fim determinado e por prazo certo, mediante autorização expressa do Governador do Estado.

§ 5º Dar-se-á a cessão, ainda, mediante convênio com entidade privada sem fins lucrativos, de objetivos culturais, educativos, assistenciais ou filantrópicos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesse comum à cessionária e ao Estado de Alagoas.

• Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.700, de 16.06.95.

Relação anterior:

“Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Estadual Direta, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e por prazo certo.

§ 4º Dar-se-á a cessão, ainda, mediante convênio com entidade privada, sem fins lucrativos, de objetivos culturais, assistenciais e filantrópicos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesse comum à cessionária e ao Estado de Alagoas.”

• Vide Lei Estadual nº 6.003, de 13.04.98 – Dispõe sobre a vedação de adicionais ou gratificações a empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

• Vide Decreto Estadual nº 36.618, de 24.07.95 – Dispõe sobre cessão e estabelece critérios para os empregados de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 97. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultada optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para a localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 98. O servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão, em caráter oficial, sem autorização do Chefe do Poder a que esteja vinculado, e seu afastamento dar-se-á sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A ausência não excederá a 04 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI Das Concessões

Art. 99. Poderá o servidor ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – por 1 (um) dia, a cada mês, para a doação de sangue;

II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 100. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

** Artigo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.635, de 11.08.95.*

Art. 101. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independente de vaga, desde que permaneça no território estadual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

CAPÍTULO VII Do Tempo de Serviço

(Vide art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, que institui o Regime de Previdência de caráter contributivo)

Art. 102. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público estadual.

Art. 103. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 104. Além das ausências ao serviço previsto no art. 100, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

• O art. 104 comete erro ao fazer remissão ao art. 100. Na realidade, as ausências ao serviço que o artigo faz referência são aquelas elencadas no art. 99.

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III - exercício de cargo ou função do governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governador e Prefeitos;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para a promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- VIII - licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio por assiduidade : (*)
 - f) por convocação para o serviço militar;
 - IX - deslocamento para nova sede;
 - X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

• Vide § 10 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

(*) Vide Lei Estadual nº 6.043, de 02.07.98 e Inciso V, do art. 85 deste Regime.

Art.105. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

- I - o tempo de serviço prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
 - Vide § 9.º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, em que o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do Art. 90, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público estadual;
- V - o tempo de serviço em atividade privada;
- VI - o tempo de serviço relativo a Tiro de Guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

§ 4º **V E T A D O.**

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 106. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 107. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados num prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 109. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 110. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 111. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 112. O direito de requerer prescreve:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 113. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 114. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 115. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 116. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, revogando-os quando inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

Art. 117. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 118. São deveres do Servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, reservadas as protegidas pelo sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II Das Proibições

Art. 119. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – congar ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista quotista ou comanditário;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;

XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII – desempenhar atribuições diversas daquela do cargo permanente ocupado, salvo na hipótese de investidura em cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO III Da Acumulação

Art. 120. Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

• Vide Decreto Estadual nº 34.980/91, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos.

• Vide Inciso XVI, do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98.

• Vide § 10 do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios* e dos Municípios.

(*) Vide arts. 14 e 15 ADCT da Constituição Federal.

• O Inciso XVII, do Art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98, estende a proibição de acumular às subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista além das sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Poder Público. Vale ressaltar que a proibição às Fundações Públicas, embora não conste do texto desde RJ, já se encontra expressa na CF/88 desde a redação anterior à EC 19/98.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

• § 3º acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.003, de 13/04/98.

• Os direitos adquiridos concernentes à percepção simultânea ou “acumulação” de proventos com remuneração foram assegurados aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares, que, até

16/12/98, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público e pelas demais formas previstas na Constituição, observada em todo caso, o limite constitucional do §11 do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98. Na hipótese de percepção de mais de uma aposentadoria será facultado ao servidor inativo a opção por um dos proventos de aposentadoria (Art. 11 da EC 20/98).

Art. 121. O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo de provimento em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva.

• Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.308, de 19/12/91.

Redação anterior: "Art. 121. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva".

• Vide Decreto Estadual nº 36.503, de 24/04/95.

Art. 122. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV Das Responsabilidades

Art. 123. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 124. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulta em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 125. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 126. A responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 127. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 128. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 129. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de função comissionada.

Art. 130. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 131. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 119, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 132. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

• Vide inciso III do art. 49 deste Regime.

Art. 133. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 134. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo do qual se tomou ciência em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos VIII a XV do art. 119.

Art. 135. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exerce há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 136. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 137. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 138. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 134, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 139. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 119, incisos VIII e X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público estadual o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência ao art. 134, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 140. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

- Artigo com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.878, de 22/11/1996.
- Redação anterior: "Art. 140. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos".

Art. 141. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

- Artigo com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.878, de 22/11/1996.
- Redação anterior: "Art. 141. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses".

Art. 142. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 143. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I – pela autoridade competente para proceder ao provimento do cargo ocupado, ou que tiver concedido a aposentadoria ou ordenado a disponibilidade;
- II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III – pelo chefe da repartição de outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 144. A ação disciplinar prescreverá:

- I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tomou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capitaladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V **Da Ação Disciplinar**

Art. 145. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 146. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito ou ainda reduzidas a termo, se oferecidas verbalmente.

Parágrafo Único. No caso de redução a termo, deverá este ser firmado pelo representante e pela autoridade perante a qual for a representação oferecida.

Art. 147. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 148. Nos casos passíveis de aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão, quando confessada a falta, documentalmente provada ou manifestamente evidente, a infringência da sanção, a critério da autoridade competente, independência de prévia sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 149. Tratando-se de irregularidade punível com suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função ou cassação de aposentadoria e disponibilidade, dispensar-se-á a cautela da investigação sindicante como medida preliminar ao processo administrativo disciplinar, sempre que não pairar qualquer dúvida sobre a identidade do infrator.

SEÇÃO II **Da Sindicância Administrativa**

Art. 150. Será procedida a instauração de sindicância administrativa, na esfera do serviço público estadual, sempre que, havendo notícia de ato ou fato que represente irregularidade de certa ou ponderável gravidade, inexistir certeza ou forte probabilidade de sua ocorrência ou não haja segurança quanto à autoria.

Parágrafo Único. A sindicância poderá ser realizada em caráter sigiloso, a critério da autoridade que determinar sua abertura.

Art. 151. É competente para determinar a abertura de sindicância administrativa, sem prejuízo da faculdade que para tal fica aos seus superiores hierárquicos conferida, o Chefe do estabelecimento de ensino ou órgão onde a irregularidade se registrar.

Art. 152. Do ato determinativo da instauração da sindicância, constará a designação dos membros da competente comissão, nunca inferior a 03 (três), bem assim do respectivo presidente, além da descrição sucinta do fato a ser apurado.

Parágrafo Único. Tratando-se de sindicância sigilosa, fica dispensada a publicação da portaria que a determinar.

Art. 153. Na realização da sindicância observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – instalação da comissão;
- II – inquirição do autor da representação, havendo, e das testemunhas do fato;
- III – exame dos documentos que possam esclarecer a informação;
- IV – ouvida do indiciado;
- V – assinatura de prazo de 05 (cinco) dias ao indiciado para arrolar testemunhas e apresentar provas documentais;
- VI – oferecimento de relatório circunstanciado e conclusivo à autoridade responsável pela instauração da sindicância.

Art. 154. Instaurada a sindicância e indiciado o servidor chamado a acompanhar o procedimento, mediante notificação pessoal.

§ 1º Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido a convocação será feita pelo Diário Oficial do Estado.

§ 2º Não atendida a convocação, a comissão designar-lhe-á defensor.

Art. 155. Em qualquer fase da sindicância poderá o colegiado apurador, havendo necessidade, promover as diligências e perícias indispensáveis à elucidação da ocorrência.

Parágrafo Único. É admitida a arguição de suspeição, inclusive de peritos, mediante petição fundamentada do indiciado.

Art. 156. A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 157. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade e advertência, ou a suspensão até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO III **Do Processo Disciplinar**

Art. 158. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 159. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designado pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado por seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge ou companheiro do denunciado ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 160. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 161. O processo disciplinar compreenderá as fases, a saber:

- I – instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório final e conclusivo;
- III – julgamento.

Art. 162. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato da instalação do trabalho da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar todos os fatos ocorridos e deliberações adotadas.

SEÇÃO I **Do Inquérito**

Art. 163. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 164. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 165. Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos e promoverá acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnica e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 166. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e ainda formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 167. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único. Se a testemunha for o servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 168. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 169. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 167 e 168.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, facultando-se-lhe reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, sendo-lhe vedada, porém, interferência nas perguntas e respostas.

Art. 170. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 171. O servidor será indiciado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como indicação do ilícito por que indiciado.

§ 1º Instaurado o processo, o indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vistas do processo da repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 172. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 173. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese desse artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art. 174. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º A autoridade instauradora do processo designará, como defensor dativo, sendo ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

** A redação do §2º é obscura por não indicar quem seria o defensor dativo. Devendo ser entendido que seja o servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.*

Art. 175. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 176. O processo disciplinar, com relatório final da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II **Do Julgamento**

Art. 177. O julgamento será procedido pela autoridade que determinou a instauração do processo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos com relatório final da comissão processante.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, será este encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 143.

Art. 178. O julgamento louvar-se-á no relatório da comissão, salvo quando o contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 179. Verificada a existência de vício insanável a autoridade julgadora declarará a nulidade ocorrente e ordenará a reconstituição total ou parcial do processo conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de invalidez total, reconstituição será procedida por nova comissão processante.

§ 2º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 3º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 144, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV.

Art. 180. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 181. Quando a infração tiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para a instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 182. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, caso aplicada, sem o que será a exoneração convertida em demissão.

Art. 183. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 184. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 3º No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida por seu curador.

Art. 185. No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 186. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 187. O requerimento da revisão de processo será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente e apenas será conhecido quando compreender a indicação

de elementos não apreciados no feito original e suscetíveis de determinar a reforma da decisão atacada.

§ 1º Autorizada a revisão, será o pedido encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 2º Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 159.

Art. 188. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 189. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 190. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 191. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento para 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 192. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO II **Do Afastamento Preventivo**

Art. 193. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade motivadora do processo disciplinar poderá a autoridade determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO VI **Da Seguridade Social do Servidor**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais** *Vide art. 19 da EC 1998.*

Art. 194. O Estado manterá Plano de Seguridade Social para os seus servidores e suas famílias.

Art. 195. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - pensão por morte do segurado homem ou mulher, do cônjuge ou companheiro e dependentes;

• Vide § 1.º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

III - assistência financeira, habitacional, médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica;

IV - auxílio à manutenção dos dependentes de segurados de baixa renda.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 196. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) salário-família;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença à gestante, à adotante e licença paternidade;

e) licença por acidente em serviço;

f) assistência à saúde;

g) auxílio natalidade;

h) assistência financeira;

i) assistência habitacional.

• Ficam suspensas as concessões das alíneas "f", "h" e "i", conforme a redação do art. 1º do Decreto Estadual nº 395/2001.

II - quanto ao dependente:

a) auxílio-reclusão;

b) pensão vitalícia e temporária;

c) assistência à saúde;

d) auxílio funeral.

• Ficam suspensas as concessões das alíneas "c" e "d", conforme a redação do art. 1º do Decreto Estadual nº 395/2001.

§ 1º As aposentadorias serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores.

§ 2º Os benefícios de que tratam as alíneas "f", "g", "h" e "i", do inciso I, bem como as alíneas "b", "c" e "d", do inciso II, ambos deste artigo, serão assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL.

§ 3º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 197. Serão ainda asseguradas ao servidor condições individuais e ambientais do trabalho satisfatórias.

Art. 198. É vedado o desconto de contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL – na remuneração atribuída pelo exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO II **Dos Benefícios**

SEÇÃO I Da Aposentadoria

Vide: Art. 7º da Lei Estadual nº 6.003, de 13.04.98; art. 2º da Lei Estadual nº 5.624, de 26.05.94; Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.99, que regulamenta os procedimentos para averbação de tempo de serviço, aposentadoria e licença para capacitação profissional; art. 29 da EC 19/98; § 10 do art. 37 da CF/88, introduzido pela EC 20/98, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as exceções (vide nota do art. 120 deste Regime); §§ 2º e 11 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98; e § 6º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, concernente à acumulação de aposentadorias.

- *Aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (§ 13 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).*
- *São assegurados os direitos adquiridos pelos servidores públicos, bem como aos seus dependentes (Art. 3.º, caput e §§ 2.º e 3.º da EC 20/98).*
 - *Vide § 1.º do Art. 3.º da EC 20/98, que assegura a isenção de contribuição para o servidor que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria integral, conforme os critérios vigentes até 16.12.98 e tenham optado por permanecer em atividade.*
 - *O tempo de serviço para efeito de aposentadoria até 16.12.98 será considerado como tempo de contribuição, exceto o fictício; como por exemplo: licença prêmio por ausência não gozada contado em dobro (Art. 4.º da EC 20/98).*
 - *Vide art. 8º da EC 20/98, que estabelece as regras de transição aos servidores que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional até 16.12.98.*

Art. 199. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

- *A proporcionalidade indicada nos Incisos I e II, passa a ser em relação ao tempo de contribuição e não mais em relação ao tempo de serviço (Art. 40, § 1.º, I e II da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).*

III - voluntariamente:

- *Passa a ser exigido, do servidor, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e pelo menos 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará sua aposentadoria (Art. 40, § 1.º, III da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).*

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

- *Passa a ser de 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher (Art. 40, § 1.º, III da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).*

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

- *O Art. 40, § 3º da CF/88, introduzido pela EC 20/98, põe fim à aposentadoria especial para o professor de ensino superior. Limita, portanto, a concessão da aposentadoria especial às funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, passando a exigir: 35 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher.*

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

- *Vide § 1.º do Art. 8.º da EC 20/98.*

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- *A proporcionalidade passa a ser em relação ao tempo de contribuição e não mais em relação ao tempo de serviço (Art. 40, § 1.º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).*

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, que impossibilite o desempenho do exercício profissional, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 76, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela, em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe de carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior;

III - quando ocupante de cargo isolado com proventos aumentados em 10% (dez por cento).

• § 3º com redação dada pelo art. 1º, III da Lei Estadual nº 5.308, de 19.12.91.

Redação anterior: "§ 3º O servidor que contar tempo de serviço para a aposentadoria com provento integral será aposentado com provento correspondente à remuneração da classe imediatamente superior ou com provento aumentado em vinte por cento, quando ocupante da última classe ou ocupante de cargo isolado."

Art. 200. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir e idade-limite de permanência por serviço ativo.

Art. 201. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 4º Desde que permaneça inalterada a situação já constituída, é facultado, ao servidor inativo, desaverbar, para que produza efeitos noutra situação funcional, se for o caso, o período que indicar, dia a dia, e que corresponda ao que exceder ao mínimo exigível do tempo necessário à sua aposentadoria.

Art. 202. O provento da aposentadoria será calculado com a observância do disposto no § 3º do Art. 46, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

• Vide §§ 4.º e 8.º do CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

§ 1º O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por 04 (quatro) anos consecutivo ou 08 (oito) anos alternados, terá os proventos calculados, com base na gratificação de função ou remuneração do cargo em comissão da que, integrante da estrutura do Poder a que sirva, corresponder maior remuneração, sem prejuízo das vantagens de natureza pessoal, desde que haja desempenhado suas funções por pelo menos 01(um) ano.

§ 2º **VE T A D O.**

§ 3º **RE V O G A D O.**

• § 3º revogado pela Lei Estadual nº 5.538, de 15/07/93.

Redação Anterior: "§ 3º A aplicação do disposto no § 1º exclui as vantagens previstas no Art. 199, § 3º, bem como a incorporação de que trata o art. 67, ressalvado o direito de opção".

§ 4º Os prazos de que trata o § 1º serão reduzidos pela metade, caso tenha o servidor prestado relevantes serviços ao Estado, conforme o declare ato expedido pelo Chefe de qualquer dos Poderes do Estado.

§ 5º São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 203. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no Art. 199, § 1º, passará a perceber provento integral.

• Vide § 3º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

Art. 204. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

• Vide § 3º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

Art. 205. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 206. Ao ex-combatente que tenha, efetivamente, participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Art. 207. Os inativos que se aposentaram com as vantagens de cargo em comissão perceberão, automaticamente, os proventos calculados sobre o cargo efetivo sempre que resultarem superiores aos calculados com base no cargo em comissão.

SEÇÃO II Do Salário-Família

Art. 208. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único. V E T A D O

• Vide art. 7º, XII da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, que inclui a exigência de ser trabalhador de baixa renda, nos termos da lei, para percepção de Salário-Família.

• Até a edição de lei, somente os servidores, separados e seus dependentes que recebem até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) de renda bruta mensal farão jus ao Salário-Família (Art. 13 da EC 20/98).

Art. 209. Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vive na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 210. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 211. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 212. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 213. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO III

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 214. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 215. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante e à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 216. Será concedida à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do parto.

• Na construção da frase do art. 216 falta o termo "licença", o que reduz sua clareza. Fica, portanto, a sugestão de que sua leitura seja feita do seguinte modo: "Será concedida à servidora gestante licença, por 120 (cento e vinte) dias...".

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso do natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 217. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 218. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 219. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial da criança de idade inferior a 30 (trinta) dias, fará igualmente jus a licença na forma do que dispõe o art. 216.

SEÇÃO Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 220. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado com serviço.

Art. 221. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 222. O servidor acidentado em serviço, desde que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 223. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VI Do Auxílio-Reclusão

Art. 224. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

- I - 2/3 (dois terços) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à indenização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

• Vide art. 13 da EC 20/98.

CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 225. A lei disporá sobre o custeio dos benefícios assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

(Vide Lei Estadual nº 6.018, de 01.06.98, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e art. 11, da Lei Estadual nº 5.538, de 15.09.93.)

Art. 226. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 227. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surto epidêmico;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situação de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro, em unidade de ensino superior, exceto em caso de greve; ocorrendo vacância, fica obrigada a realização de concurso público para seu preenchimento, no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;
- VII - operacionalizar as ações da Loteria Social do Estado de Alagoas;
 - Inciso VII acrescentado pelo art. 16 da Lei Estadual nº 6.225, de 15/01/2001.
- VIII - serviços de guarda e segurança de presídios, manicômios e custódia de menores infratores.
 - Inciso VIII acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.265, de 20/09/2001.
- IX - serviços de controle e inspeção de produtos de origem agropecuária, promoção e execução da defesa sanitária animal e vegetal.
 - Inciso IX acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.738, de 16/06/2006.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - na hipótese dos incisos I, III, IV e IX, 6 (seis) meses;
 - Inciso I com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.738, de 16/06/2006.
 - Redação anterior: "I - nas hipóteses dos incisos I, II e IV, 06 (seis) meses;"
- II - na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;
- III - na hipótese do inciso V, até 48 (quarenta e oito) meses;
- IV - na hipótese do inciso VIII, 18 (dezoito) meses.
 - Inciso IV acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.265, de 20/09/2001.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV.

Art. 228. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 229. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão da entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 227, quando serão observados os valores do mercado do trabalho.

TÍTULO VIII Disposições Gerais, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 230. O Dia do Servidor Público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 231. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreiras:

- I - prêmio pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e redução dos custos operacionais;
- II - concessão de medalha, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 232. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 233. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 234. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 235. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer outras pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 236. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 237. Todo ato de provimento de cargo público obrigatoriamente indicará a origem da vaga a ser preenchida, precisando, em sendo o caso, a causa do desprovimento do seu anterior titular.

Art. 238. O regime jurídico ora instituído é ainda extensivo, no que couber, aos Serventuários da Justiça remunerados pelos cofres estaduais.

Art. 239. Os magistrados, bem assim os componentes das carreiras funcionais a que correspondem funções essenciais à Justiça, subordinar-se-ão a regimes jurídicos especiais, consoante definidos em leis complementares federais e estaduais.

Art. 240. V E T A D O

CAPÍTULO II Disposições Transitórias

Art. 241. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído nesta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes do Estado, inclusive das autarquias, mesmo as sujeitas a regime especial, e das fundações públicas, estaduais e celetistas, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ter prorrogados os respectivos prazos de validade e eficácia.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estabelecido nesta lei ficam transformados em cargos, a partir da data de sua publicação.

§ 2º São mantidas as denominações, os conteúdos ocupacionais e os níveis remuneratórios dos cargos resultantes da transformação de que trata este artigo.

Art. 242. Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores públicos estaduais, inclusive os não abrangidos por esta lei, ficam transformados em amênio.

* Vide arts. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 6.003, de 13.04.98.

Art. 243. A licença especial fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 244. Todos os servidores que, na data da publicação desta lei, encontrem-se desempenhando atribuições diversas daquelas integradas ao conteúdo ocupacional dos cargos que ocupam, salvo se providos em outro cargo, de provimento em comissão, retornarão, automaticamente, ao desempenho das funções originárias.

Art. 245. O Poder Executivo, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, aprovará, por decreto, as lotações numéricas de todos os órgãos e entidades dele integrantes.

§ 1º Definida a lotação numérica de cada órgão e entidade, serão procedidas, nos 30 (trinta) dias seguintes, as lotações específicas com os quantitativos preestabelecidos.

§ 2º Feitas as lotações específicas os servidores excedentes serão encaminhados à Secretaria de Administração, que lhes determinará novo órgão de exercício, ou, em caso impossível, proporá a extinção dos cargos desnecessários e a disponibilidade dos seus respectivos ocupantes.

§ 3º Será considerada falta grave o retardamento, pelo titular de qualquer órgão ou entidade, quanto à promoção das providências de que trata este artigo.

Art. 246. Os Poderes Legislativo e Judiciário promoverão, nos âmbitos de suas competências, as medidas de que trata o artigo anterior, observados os mesmos prazos ali estabelecidos, mediante atos próprios que farão publicar no Diário Oficial do Estado.

Art. 247. Ato declaratório, publicado no Diário Oficial do Estado relacionarão os servidores que, em cada Poder do Estado, venham a obter lotação específica.

Art. 248. O Poder Executivo, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta lei, proporá o Plano de Cargos e Vencimentos de seus servidores.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 249. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de julho de 1.991.

Art. 250. Ficam revogadas a Lei nº 1806, de 18 de setembro de 1.954, respectiva legislação complementar e disposições regulamentares pertinentes, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de julho de 1.991, 103ª da República.

GERALDO BULHÕES
Cyrilão Durval Peixoto
Carlos Barros Mero



GABINETE DO GOVERNADOR

Lei nº 6018 de 3^o de junho de 1998

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo do artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, além das hipóteses previstas no artigo 227 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, a carência comprovada de pessoal para atender exclusivamente à saúde, nas áreas de urgência e emergência, à educação, na área do ensino de 1º e 2º graus, à pesquisa científica, na área de proteção ambiental, e à área de informática.

Art. 2º - A admissão far-se-á de acordo com o previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, mediante processo seletivo simplificado que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas e títulos, após ampla divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - É de 24 (vinte e quatro) meses o período máximo de duração dos contratos temporários pactuados nos termos desta lei.

§ 2º - Poderá ser dispensado o processo seletivo para admissão de médicos plantonistas, quando configurada necessidade imediata de preencher claro suplenente nas áreas de urgência e emergência.

Art. 3º - Os contratos de locação de serviços de que trata esta lei serão remunerados na conformidade do que dispõe o artigo 229 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 4º - Ressalvada a hipótese de acumulação proibida, é admitida, em caráter excepcional e em caso de alta especialização, a contratação temporária de servidor público mediante locação de serviço, para suprir carência da saúde nas áreas de urgência e emergência.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de decreto, definirá as atividades médicas consideradas de alta especialização, e as unidades de saúde cuja carência de especialistas poderá ser suprida mediante contrato de locação de serviço.

Art. 6º - O contrato temporário de que trata esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da administração;
- III - por iniciativa do contratado.

§ 1º - No caso do item III, a pretensão deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração, motivada por razões de conveniência e oportunidade, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia auferir pelo restante da vigência do contrato.

Art. 7º - O caput do artigo 3º da Lei nº 5.716, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São destinatários da Gratificação de Atividades Ambientais - GdAM, os servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Instituto do Meio Ambiente - IMA, ou ao de outras entidades de direito público - postos à sua disposição, que estejam no exercício das funções próprias de seus cargos no âmbito daquela Autarquia, ou delas afastados por motivo de:

- I -
- II -
- III -"


A handwritten signature and initials are present in the right margin of the page, overlapping the list of items I, II, and III. The signature appears to be 'B. J.' with a long horizontal stroke underneath.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei de Meios.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir de 02 de abril de 1998.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de junho de 1998, 110ª da República.


MANOEL GOMES DE BARROS


Manoel Gomes de Barros



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Alterada pelas Leis nº 6.522, de 18 de novembro de 2004, nº 6.588, de 5 de abril 2005, nº 6.589, de 5 de abril 2005 e nº 6.726, de 4 de abril de 2006.

**ESTABELECE O PLANO DE CARGO E
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Estadual de Alagoas.

Parágrafo único. O Plano de Cargo e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º O Magistério Público Estadual é formado por professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - CLASSE: amplitude entre os maiores e menores subsídios de cada nível;

IV - GRADE: conjunto de matrizes de subsídio referente ao cargo;

VI - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO - por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, inspeção, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

VII - HORA-AULA – tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII - HORA-ATIVIDADE – tempo cumprido na escola ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

IX - QUADRO PERMANENTE - quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes;

X - QUADRO SUPLEMENTAR – quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Estadual tem como princípios básicos:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - estabelecer piso vencimental profissional na forma de subsídio;

III - assegurar um vencimento condigno para o servidor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

IV - garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria de Estado da Educação;

V – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Estado de Alagoas;

VI - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

VII - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

VIII - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento na carreira;
- e) quadro de lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal;

IX - auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CARGO E CARREIRA

Art. 5º Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual o Cargo e a Carreira de Professor da Educação Básica.

Art. 6º A estrutura de Cargo e Carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das atividades relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O cargo de Professor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, como segue:

I - para o exercício das atividades de docência é exigida habilitação específica, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

II - excepcionalmente, e até o término da Década da Educação, conforme o art. 87, §4º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em nível médio com formação de magistério.

III - para o exercício das atividades de suporte pedagógico de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será

exigida, além da experiência docente de 2 (dois) anos, graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

IV - fica garantido aos portadores da formação de Licenciatura Curta que ingressaram na rede pública estadual de ensino até o concurso público para o magistério de 07/05/2000, ou os que por meio dele ingressaram, conforme os critérios do Edital de convocação, o exercício da docência.

Parágrafo único. Aos portadores das titulações descritas nos incisos II e IV, a rede pública estadual de ensino oferecerá oportunidades de formação em serviço, para que obtenham a graduação em Licenciatura Plena.

Art. 8º O Cargo de Professor é escalonado em 03 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III e excepcionalmente, no Nível Especial, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, por 04 (quatro) Classes, designadas pelas letras **A, B, C e D**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, conforme o estabelecido no Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.726, de 04.04.2006)

REDAÇÃO ANTERIOR (dada pela Lei nº 6.589, de 05.04.2005):

"Art. 8º O Cargo de Professor é escalonado em 3 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III e excepcionalmente, no Nível Especial, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, por 5 (cinco) Classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, e por 3 (três) estágios designados por DORTAL, ANO 2, ANO 3, ANO 4 E ANO 5 que serão automáticos a cada ano dentro de uma mesma Classe, conforme o estabelecido no Anexo Único desta Lei."

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 8º O cargo de Professor é escalonado em 03 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III e excepcionalmente, no Nível Especial, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, e por 04 (quatro) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, associadas a critérios de avaliação de desempenho e à participação em programas de desenvolvimento para a carreira."

Parágrafo único. Fica garantida para os aposentados e pensionistas, exclusivamente a evolução nos estágios estabelecidos no parágrafo anterior dentro da mesma classe em que foi enquadrado. (Acrescentado pela Lei nº 6.589, de 05.04.2005)

Art. 9º O cargo de Professor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual está descrito e especificado no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 10. A investidura no cargo de Professor do Magistério Público Estadual dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, sendo o ingresso na primeira classe do nível inicial de subsídio do respectivo cargo ou, excepcionalmente, no Nível Especial.

Art. 11. Constituem requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Professor do Magistério Público Estadual, os especificados no Art. 7º desta Lei, com seus incisos .

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 12. O servidor nomeado cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1^o Durante o estágio probatório o servidor será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da Sociedade.

§ 2^o O servidor será submetido à avaliação de desempenho, com vistas a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.

§ 3^o Cabe à Secretaria de Estado da Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório.

Seção III Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual, a ser regulamentado;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Art. 14. O desenvolvimento na carreira deverá ocorrer mediante os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Lei nº 6.726, de 04.04.2006)

REDAÇÃO ANTERIOR (dada pela Lei nº 6.589, de 05.04.2005):

"Art. 14. O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma Classe, mediante os procedimentos de:"

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 14. O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe inicial, mediante os procedimentos de:"

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 5 (cinco) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela Instituição; (Redação dada pela Lei nº 6.589, de 05.04.2005)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela Instituição."

II - Progressão por Nova Habilitação/Titulação: passagem do servidor de um nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, como segue:

a) o servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para a grade de subsídio correspondente e para a classe equivalente a que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;

b) os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

c) a Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;

d) em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;

e) o professor com acumulação de cargo admitida em Lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente. (Redação dada pela Lei nº 6.589, de 05.04.2005)

REDAÇÃO ORIGINAL (dada pela Lei nº 6.572, de 18.11.2004):
"Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente, a partir de 1º de outubro de 2003."

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15. A Qualificação Profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I - valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;

II - formação ou complementação de formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo, dando prioridade:

a) às áreas curriculares carentes de professores;

b) aos professores que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

c) à utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância;

III - aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo;

IV - incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 16. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Administração, através da Secretaria de Estado da Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor.

Art. 17. Os afastamentos para Qualificação Profissional serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS

Art. 18. A estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual deve observar:

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como uma das bases de estudos, dentre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - a eliminação de distorções;

III - os limites legais;

IV - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. No estabelecimento da estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será observado o princípio de igual subsídio para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 19. O sistema remuneratório do Magistério é estabelecido mediante subsídios, fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, as verbas de caráter indenizatório e o disposto no artigo 23 desta lei, devendo ser revisto sempre no dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20. (Revogado pela [Lei nº 6.589 de 05.04.2005](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 20. Fica instituído o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, conforme Anexo III."

Art. 21. Aplica-se o disposto nos artigos desta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Estado.

Art. 22. O cálculo do subsídio do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 23. O ocupante de cargo do Magistério, além do subsídio percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, perceber a gratificação de função nos seguintes casos:

I - pelo exercício de função de Direção de Escola;

II - pelo exercício de funções próprias do cargo, em condições especiais, conforme discriminação a seguir:

a) exercício em Escola classificada de difícil lotação;

b) exercício em Classe Especial.

Parágrafo único. As gratificações instituídas neste artigo terão seus valores e condições de auferimento estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada mínima semanal para o professor em docência, nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Médio Modalidade Normal, será de 20 (vinte) horas, sendo 15 (quinze) horas-aula e 05 (cinco) horas-atividade, obedecendo ao limite de 25% para horas-atividade.

Parágrafo único. A jornada mínima semanal para o Técnico de Esporte e Lazer e Técnico de Educação será de 30 (trinta) horas, sendo 23 (vinte e três) horas-aula e 07 (sete) horas-atividade.

Art. 25. A jornada máxima semanal para o Professor, Técnico de Esporte e Lazer, Técnico em Educação, em docência, será de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas-aula e 10 (dez) horas-atividade, obedecendo ao limite de 25% para horas-atividade.

Art. 26. A jornada mínima semanal para o professor em docência, nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental, será de 20 (vinte) horas, sendo 16 (dezesseis) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividade, obedecendo ao percentual de 20% (vinte por cento) para horas-atividade; 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas-aula e 5 (cinco) horas-atividade, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) para horas-atividade; e a jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 28 (vinte e oito) horas-aula e doze (doze) horas-atividade, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento) para horas-atividade. (Redação dada pela Lei n.º 6.588, de 05.04.2005)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 26. A jornada mínima semanal para o professor em docência, nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental, será de 20 (vinte) horas, sendo 16 (dezesseis) horas-aula e 04 (quatro) horas-atividade, obedecendo ao percentual de 20% para horas-atividade; e a jornada máxima semanal será de 40 horas, sendo 28 (vinte e oito) horas-aula e 12 (doze) horas-atividade, obedecendo ao percentual de 30% para horas-atividade."

Art. 27. O professor, no exercício de atividades de suporte pedagógico, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou a máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. Obedecidos os critérios estabelecidos no art. 7º, incisos I e II, desta Lei, o professor poderá ter 50% da sua jornada de trabalho em docência e 50% para atividades de suporte pedagógico, sendo estipulado o percentual de 25% da jornada em docência para horas-atividade.

Art. 29. O aumento ou a redução da carga horária do professor ou do especialista em educação, para os limites máximo e mínimo, bem como o disposto no art. 27 desta Lei, levará em conta, reciprocamente, o interesse da Secretaria de Estado da Educação e a opção do professor.

§ 1º O aumento de carga horária obedecerá a critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos professores, que terão um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

§ 2º Precedendo o citado edital, a Secretaria de Estado da Educação publicará, anualmente, estudo qualificado de carência de vagas no Quadro do Magistério Público Estadual.

Art. 30. Do total das horas-atividade referidas nos artigos 24 e 25 desta Lei, 60% (sessenta por cento) serão obrigatoriamente cumpridas pelo professor na unidade escolar e 40%(quarenta por cento) em local de livre escolha, enquanto que do total referido no art. 26, a proporção é de 50%(cinquenta por cento).

Art. 31. (VETADO)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 32. Os atuais ocupantes de cargos do Magistério Público Estadual, estáveis e habilitados, passarão para o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Estadual, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não preencherem os requisitos para enquadramento terão assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 33. Os servidores do Quadro do Magistério Público Estadual que se encontram à disposição de entidade ou órgão público que exerçam atividade no campo educacional e estejam exercendo efetivamente funções de magistério, serão enquadrados nos termos desta Lei.

Art. 34. Os servidores do Quadro do Magistério Público Estadual que se encontram à disposição de entidade ou órgão público, em atividade estranha às funções de magistério, terão seu enquadramento efetivado mediante retorno ao efetivo exercício de suas funções.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Subseção I
Do Enquadramento

Art. 35. O enquadramento do Professor e do Especialista em Educação do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual dar-se-á conforme critérios de habilitação/titulação e de tempo de efetivo exercício no magistério público, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para fins de desenvolvimento na carreira daqueles que se encontram em atividade, observando-se, ainda, a jornada de trabalho.

§ 1º Ficam considerados em extinção, permanecendo com as mesmas nomenclaturas, os cargos de Planejador Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Administrador Escolar e Inspetor Escolar, à medida que vagarem, assegurando-se tratamento semelhante ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontram em atividade.

§ 2º Os atuais servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, habilitados, concursados ou estáveis, serão enquadrados nos Níveis e Classes referidos no Anexo III, na conformidade do disposto nos artigos 7º e 8º e dos critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Ficam enquadrados na matriz de subsídio Nível Especial-Magistério os professores portadores de curso de magistério em nível médio, ocupantes do cargo de Professor I, Nível IV, do Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Médio.

§ 4º Ficam enquadrados na matriz de subsídio Licenciatura Plena os atuais ocupantes de cargo de Professor I, Nível IV, do Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Médio, portadores de graduação em nível de Licenciatura Plena.

§ 5º Ficam enquadrados na matriz de subsídio Licenciatura Plena os atuais ocupantes de cargo de Professor II, Nível VI e os ocupantes dos cargos de Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor Educacional, Nível VI, todos pertencentes ao Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Superior, portadores de graduação em nível de Licenciatura Plena.

§ 6º Ficam enquadrados na matriz de subsídio Especialização os atuais ocupantes de cargo de Professor II, Nível VI e os ocupantes dos cargos de Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor Educacional, Nível VI, todos pertencentes ao Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Superior, portadores de Licenciatura Plena com Especialização "lato sensu".

§ 7º Ficam enquadrados na matriz de subsídio Mestrado ou Doutorado, os atuais ocupantes de cargo de Professor II, Nível VI e os ocupantes de cargos de Administrador

Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor Educacional, Nível VI, todos pertencentes ao Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Superior, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado ou Doutorado e os Professores Catedráticos.

§ 8º O enquadramento do Professor I ou II, afastado por definitivo da regência de classe, por problema de saúde devidamente comprovado pela Perícia Médica do Estado, processar-se-á conforme critérios estabelecidos na presente Lei, passando a desempenhar atividades pedagógicas, conforme sua habilitação.

§ 9º Os servidores inativos, oriundos de cargos do Magistério Público Estadual, serão igualmente enquadrados na matriz de subsídio a que corresponda a sua habilitação/titulação, obtida anteriormente à sua aposentadoria, levando-se em consideração ainda o tempo de efetivo exercício no magistério público estadual e a sua jornada de trabalho.

§ 10. Os Orientadores Educacionais redistribuídos para a Secretaria de Estado da Educação através do Decreto nº 37.371, de 30 de dezembro de 1997, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao professor, na condição de cargos em extinção.

§ 11. Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta lei, e o subsídio correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

§ 12. Ficam enquadrados na matriz de subsídio Nível Especial II/Licenciatura Curta os professores portadores de curso de Licenciatura Curta, ocupantes do cargo de Professor II, Nível V, do Grupo Atividades Operacionais, Subgrupo Operativo de Nível Superior.

Art. 36. (VETADO)

Parágrafo único. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação do seu enquadramento junto à Comissão constituída para esse fim, no prazo estabelecido pela Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, no que diz respeito à prescrição.

Art. 37. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério as disposições da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e das alterações dela decorrentes, naquilo que não colidir com os dispositivos desta Lei.

Art. 38. Ficam extintas, para os servidores abrangidos por esta Lei, as gratificações instituídas pelos artigos 128 e 130, pelo inciso I do artigo 142, todos da Lei nº 5.465, de 25 de janeiro de 1993, como também a gratificação instituída pela Lei nº 5.695, de 01 de junho de 1995, por estarem absorvidas nos valores decorrentes dos enquadramentos previstos no artigo 35 desta Lei, bem como qualquer outra vantagem recebida por cursos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores inativos.

Subseção II
Do Quadro Suplementar

Art. 39. A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei.

Art. 40. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Esporte e Lazer, Técnico de Educação, Orientador de Esporte e Lazer, redistribuídos para a Secretaria de Estado da Educação, através do Decreto n.º 37.371, de 30 de dezembro de 1997, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento semelhante ao que é oferecido ao Professor, na condição de cargos em extinção.

Parágrafo único. Os servidores, cujos cargos foram especificados neste artigo, que não preencherem as condições de habilitação previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei, passarão a compor o Quadro Suplementar I, podendo, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 41. (Revogado pela [Lei nº 6.589, de 05.04.2005](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 41. Os subidos do Quadro Suplementar são os estabelecidos no Anexo V desta Lei."

Art. 42. Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos extinguir-se-ão automaticamente à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 43. O Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Estadual será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O cargo único de Professor, no quantitativo estabelecido no item 1.1 do Anexo I à presente Lei, absorve os atuais cargos de Professor I e II.

Art. 44. Os atuais ocupantes do cargo de Professor, cuja jornada de trabalho tenha sido ampliada para a carga horária de 40 horas e estejam em exercício de docência, terão assegurada a permanência dessa jornada, desde que a mesma tenha sido originariamente concedida mediante autorização governamental.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 26 de setembro de 2000, 111ª da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.09.2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

ANEXO I

1.1. CARGOS COMPONENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Situação Atual	Situação Nova	
Denominação	Denominação	Quantidade
<ul style="list-style-type: none">• Professor I Nível IV• Professor II Nível VI	Professor	13.432

1.2. CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação	Quantidade
<ul style="list-style-type: none">• Especialista em Educação	-
Planejador Educacional	187
Orientador Educacional	181
Supervisor Educacional	56
Administrador Escolar	02
Inspetor Escolar	02
<ul style="list-style-type: none">• Professor Catedrático	234
<ul style="list-style-type: none">• Professor Nível V	05
<ul style="list-style-type: none">• Técnico de Esporte e Lazer	02
<ul style="list-style-type: none">• Técnico em Educação	01
<ul style="list-style-type: none">• Orientador de Esporte e Lazer	
Total	670



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

CARGO: PROFESSOR

QUADRO: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno da sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;
- Acompanha a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios, e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis, e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;

32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino/aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Mantém atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
41. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
42. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família do aluno e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;

26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através do assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidade especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;

53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Emite parecer sobre processo de autorização e reconhecimento de escolas das redes estadual, municipal e particular;
60. Notifica escolas com funcionamento irregular;
61. Faz cumprir as normas legais em relação à vida escolar do aluno;
62. Analisa e emite parecer em processos de equivalência de estudos realizados no exterior;
63. Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno;
64. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;
65. Emite parecer técnico quanto à criação, ampliação e extinção de escolas;
66. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
67. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola, e pelo sistema estadual de ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
68. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
69. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS PROFISSIONAIS

• INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação a base comum nacional.
- Licenciatura Plena para direção, assessoramento e pesquisa.

♦ **EXPERIÊNCIA**

- Para o exercício de Atividades de Suporte Pedagógico será exigida do Professor experiência docente de 02 (dois) anos.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIOGRÁFICAS ADICIONAIS

O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas-pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

ANEXO III

NOTAS:

1- Lei nº 6.257, de 20/07/2001.

*Art. 1º Os valores remuneratórios constantes do Anexo III, Tabela de I a G, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, são corrigidos, fixadamente, no percentual de 6% (seis por cento)."

2- Lei nº 6.328, de 14/07/2002.

*Art. 1º Os valores remuneratórios constantes do Anexo III, Tabela de I a G, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, alterados pela Lei nº 6.257, de 20 de julho de 2001, foram corrigidos fixadamente, no percentual de 7% (sete por cento)."

3- Lei nº 6.383, de 23/07/2003.

*Art. 1º Os valores remuneratórios constantes do Anexo III, das Tabelas I a G, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, alterados pela Lei nº 6.257, de 20 de julho de 2001 e pela Lei nº 6.328, de 14 de julho de 2002, foram corrigidos e sob as seguintes condições:

1- os valores da Classe "a" de cada nível, foram corrigidos em 29,6% (dois artigos noventa e quatro por cento);

2- o percentual entre classes, dentro de cada nível, foi fixado em 200% (dois por cento)."

GRUPO DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS										Tabela nº 1	
CARGO	PROFESSOR	a	b	c	d	e	f	g	h	i			
NÍVELS	CLASSIAS												
III		470,78	482,55	494,61	506,98	519,65	532,64	545,96	559,61	573,60			
MESTRADO OU DOUTORADO													
II		427,98	438,68	449,65	460,89	472,41	484,22	496,33	508,74	521,43			
ESPECIALIZAÇÃO													
I		389,07	398,80	408,77	418,99	429,46	440,20	451,21	462,49	474,03			
LICENCIATURA PLENA													

NÍVEL ESPECIAL II	330,71	338,98	347,46	356,14	365,05	374,17	383,53	393,11	402,94
L.C. DE CURTA DURAÇÃO									
NÍVEL ESPECIAL I	277,91	284,86	291,98	299,28	306,76	314,43	322,29	330,35	338,61
MAGISTÉRIO									

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1. A diferença do Nível Especial I – Magistério para o Nível I – Licenciatura Plena é de 40% (quarenta por cento).
2. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
3. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
4. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).

GRANDE DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									Índice n.º 2
CARGO - PROFESSOR		a	b	c	d	e	f	g	h	i	
NÍVELS	CLASSES										
III	MESTRADO OU DOUTORADO	941,26	963,10	989,23	1.013,96	1.038,31	1.065,29	1.091,92	1.119,22	1.147,20	
II	ESPECIALIZAÇÃO	855,96	877,36	899,20	921,78	944,82	968,44	992,65	1.017,47	1.042,91	
I	RENCIATURA PLENA	778,15	797,60	817,54	837,98	858,93	880,41	902,42	924,98	948,10	
	NÍVEL ESPECIAL II	661,43	677,96	694,91	712,28	730,09	748,34	767,05	786,23	805,88	
	L.C. DE CURTA DURAÇÃO										
	NÍVEL ESPECIAL I	555,82	569,72	583,96	598,56	613,52	628,86	644,58	660,70	677,21	
	MAGISTÉRIO										

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5. A diferença do Nível Especial I – Magistério para o Nível I – Licenciatura Plena é de 40% (quarenta por cento).
6. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
7. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
8. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).

GRUPO DE SUBSÍDIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS - Tabela n.º 3										
NÍVEIS	CLASSES	a	b	c	d	e	f	g	h	i
III	MESTRADO OU DOUTORADO	470,38	482,55	494,68	506,98	519,65	532,64	545,96	559,61	573,60
II	ESPECIALIZAÇÃO	427,98	438,68	449,65	460,89	472,41	484,22	496,33	508,74	521,45
I	LICENCIATURA PLENA	389,07	398,80	408,77	418,99	429,46	440,20	451,21	462,49	474,05
	L.C. DE CURTA DURAÇÃO	330,71	338,98	347,46	356,14	365,05	374,17	383,53	393,11	402,94

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

9. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
10. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
11. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).

ANEXO III

GRUPO DE SUBSÍDIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS - Tabela n.º 4										
NÍVEIS	CLASSES	a	b	c	d	e	f	g	h	i
III	MESTRADO OU DOUTORADO	941,56	965,10	989,23	1.013,96	1.039,31	1.065,29	1.091,92	1.119,22	1.147,20
II	ESPECIALIZAÇÃO	855,96	877,36	899,30	921,78	944,82	968,44	992,65	1.017,47	1.042,91
I	LICENCIATURA PLENA	778,15	797,60	817,54	837,98	858,93	880,41	902,42	924,98	948,10
	L.C. DE CURTA DURAÇÃO	661,43	677,96	694,91	712,28	730,09	748,34	767,05	786,23	805,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

12. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
 13. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
 14. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).

GRADE DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS								
CARGO: TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER, TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER.		Tabela n.º 5								
CLASSES		a	b	c	d	e	f	g	h	i
NÍVELS	III	706,17	723,82	741,92	760,47	779,48	798,97	818,94	839,41	860,40
	II	641,97	658,02	674,47	691,33	708,61	726,33	744,49	763,10	782,18
	I	583,60	598,19	613,14	628,47	644,19	660,29	676,80	693,72	711,06
	NÍVEL ESPECIAL I	416,86	427,28	437,96	448,91	460,14	471,64	483,43	495,52	507,90
	MÉDIO									

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

15. A diferença do Nível Especial I – Médio para o Nível I – Licenciatura Plena é de 40% (quarenta por cento).
 16. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
 17. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
 18. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).

ANEXO III

GRADE DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								
CARGO: TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER, TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER.		Tabela n.º 6								

NÍVEIS	CLASSES	a	b	c	d	e	f	g	h	i
III		941,56	965,10	989,23	1.013,96	1.039,31	1.065,29	1.091,92	1.119,22	1.147,20
MESTRADO OU DOUTORADO	II	855,96	877,36	899,30	921,78	944,82	968,44	992,66	1.017,47	1.042,91
ESPECIALIZAÇÃO	I	778,15	797,60	817,54	837,98	858,93	880,41	902,42	924,98	948,10
LICENCIATURA PLENA		555,82	569,72	583,96	598,56	613,52	628,86	644,58	660,70	677,21
	MÉDIO									

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

19. A diferença do Nível Especial I – Médio para o Nível I – Licenciatura Plena é de 49% (quarenta por cento).
20. A diferença do Nível I – Licenciatura Plena para o Nível II – Especialização é de 10% (dez por cento).
21. A diferença do Nível II – Especialização para o Nível III – Mestrado ou Doutorado é de 10% (dez por cento).
22. O intervalo entre as classes é de 2,5% (dois e meio por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

Classes	Tempo de Serviço
a	0 a 3 anos
b	3 anos e 1 dia a 6 anos
c	6 anos e 1 dia a 9 anos
d	9 anos e 1 dia a 12anos
e	12 anos e 1 dia a 15 anos
f	15 anos e 1 dia a 18 anos
g	18 anos e 1 dia a 21 anos
h	21 anos e 1 dia a 24 anos
i	a partir de 24 anos e 1 dia



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

I

Cargo Estável não Habilitado	GRADE DE SUBSÍDIO	
	Jornada de Trabalho	
	30 horas	40 Horas
Técnico de Esporte e Lazer	583,60	778,15
Técnico de Educação	583,60	778,15
Orientador de Esporte e Lazer	416,87	555,82



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA AS LEIS ESTADUAIS N°S 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E 6.907, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os dispositivos aliante indicados da Lei Estadual n° 6.197, de 26 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 6°:

“Art. 6° A estrutura de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é composta por Parte Permanente, Parte Provisória, em extinção, Parte Permanente, em extinção, e Parte Suplementar, não habilitada, e representa o conjunto das atividades relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 1° Compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os cargos do item 01 do Anexo I desta Lei.

§ 2° Compõem a Parte Provisória, em extinção, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os cargos do item 02 do Anexo I desta Lei.

§ 3° Compõem a Parte Permanente, em extinção, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os cargos do item 03 do Anexo I desta Lei.

§ 4° Compõem a Parte Suplementar, não habilitada, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os cargos do Anexo V desta Lei.” (NR)

II – o art. 7°:

“Art. 7° O cargo de Professor da Parte Permanente e Provisória do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é estruturado segundo o nível de formação e habilitação exigida para o ingresso, como segue:

I – para o exercício das atividades de docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio é exigida habilitação específica, obtida em nível médio com formação de Magistério ou Superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, conforme estabelece o inciso I do art. 61, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – os professores com a formação mínima para a docência obtida em Nível Médio com formação de Magistério, na modalidade normal, ao serem admitidos terão o seu exercício na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme estabelece o art. 62 da Lei Federal n° 9.394, de 1996;

III – o professor quando em atividades de suporte pedagógico, administração, inspeção, supervisão, orientação educacional e planejamento pedagógico, na educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou Pós-Graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 2 (dois) anos como pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o art. 64 e o § 1° do art. 67, ambos da Lei Federal n° 9.394, de 1996; e

IV – fica garantido aos portadores da formação de Licenciatura Curta que ingressaram na Rede Pública Estadual de ensino até o concurso público para o magistério de 7 de maio de 2000, ou os que por meio dele ingressaram, conforme os critérios do edital de convocação, o exercício da docência.

Parágrafo único. Aos portadores das titulações descritas nos incisos II e IV deste artigo, a Rede Pública Estadual de Ensino oferecerá oportunidades de formação em serviço, para que obtenham a graduação em Licenciatura Plena, bem como a formação continuada de todos os profissionais do magistério, conforme preconiza o art. 62, da Lei Federal n° 9.394, de 1996.” (NR)

III – o art. 8°:

“Art. 8° O cargo de Professor é escalonado em 4 (quatro) níveis, designados pelos numerais romanos I, II, III e IV e excepcionalmente, no Nível Especial, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, e por 6 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, associadas a critérios de Avaliação para o Desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, conforme Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo III desta Lei.

§ 1° Integram a Parte Provisória, em extinção, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual os portadores da formação de Licenciatura Curta e os servidores com formação mínima para o exercício da docência, obtida em Nível Médio com formação de Magistério, na modalidade normal, nos moldes dos incisos II e IV, do art. 7° desta Lei.

§ 2° A Parte Provisória, em extinção, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é estruturada em 2 (dois) Níveis Especiais, designados pelos numerais romanos I e II e por 6 (seis) Classes, conforme Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo III desta Lei.

§ 3° A Parte Suplementar é composta dos cargos cujos ocupantes não preenchem as condições de habilitação, previstas nos arts. 7° e 8° desta Lei.

§ 4° Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo de Professor assim considerada.

I – Nível Especial I: com formação em Nível Médio, Magistério, na modalidade normal;

II – Nível Especial II: com formação em Nível Superior, Licenciatura Curta, na área de educação, obedecendo à habilitação específica;

III – Nível I: com formação em Nível Superior na área de educação, Licenciatura Plena ou Pedagogia, obedecendo à habilitação específica;

IV – Nível II: com formação em Nível Superior na área de educação, Licenciatura Plena ou Pedagogia, obedecendo à habilitação específica, acrescida de Pós-Graduação obtida em curso de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – Nível III: com formação em Nível Superior na área de educação, Licenciatura Plena ou Pedagogia, obedecendo à habilitação específica, acrescida de Mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e

VI – Nível IV: com formação em Nível Superior na área de educação, Licenciatura Plena ou Pedagogia, obedecendo à habilitação específica acrescida de Doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 5º Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a F, com intervalo de 5 (cinco) anos entre as mesmas, associadas a critérios de Avaliação para o Desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que, em um mesmo Nível, haverá uma diferença percentual de 6% (seis por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 6% (seis por cento), e assim sucessivamente até a Classe F, que corresponde ao valor da Classe E acrescido de 6% (seis por cento).

§ 6º O percentual de dispersão entre Níveis dar-se-á da seguinte forma:

I – Parte Permanente:

a) 6% (seis por cento) entre o Nível I (Licenciatura Plena ou Pedagogia) e Nível II (Especialização);

b) 6% (seis por cento) entre o Nível II (Especialização) e Nível III (Mestrado); e

c) 6% (seis por cento) entre o Nível III (Mestrado) e Nível IV (Doutorado).

II – Parte Provisória, em extinção:

a) 6% (seis por cento) entre o Nível Especial I (Magistério, modalidade normal) e Nível Especial II (Licenciatura Curta)."

(NR)

IV – o art. 13:

"Art. 13. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de Plano de Qualificação Profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

II – estruturação de um sistema de Avaliação para o Desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º A elaboração do Plano de Qualificação Profissional de que trata o inciso I deste artigo, ocorrerá por iniciativa da Administração Pública, por meio da SEDUC e da Escola de Governo de Alagoas,

mediante Convênios, ou por iniciativa do próprio profissional da Educação Escolar Pública, cabendo ao Estado atender prioritariamente;

I – Programa de Integração à Administração Pública aplicado a todos os profissionais da Educação Escolar Pública, nomeados e integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da SEDUC dos direitos e deveres definidos na Legislação Estadual e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;

II – Programa de Capacitação: aplicado aos profissionais da Educação Escolar Pública para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III – Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;

IV – Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos profissionais da Educação Escolar Pública com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e

V – Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os profissionais da educação escolar pública ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 2º A Avaliação para o desempenho profissional a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede Estadual de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Servidor da Educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional:

I – a avaliação para o Desempenho será norteada pelos seguintes princípios:

a) Participação Democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto da Rede de Ensino quanto dos Profissionais com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação da Prática Profissional), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição educacional, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pela Rede Estadual de Ensino; o desempenho dos Profissionais da Educação e a estrutura escolar;

b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Estadual de Ensino obedecendo a critérios estabelecidos;

c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional; e

e) Superação: a avaliação para o desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho dos Profissionais da Educação e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos mesmos um

Estado de Alagoas DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	
SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS	
PROCURADOR - GERAL DO ESTADO FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR	
CONTROLEADORA - GERAL DO ESTADO ADRIANA ANDRADE PEREIRO <i>Responsável pelo expediente</i>	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E AQUICULTURA MATHEON BELTRÃO LIMA SOUZA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FABIANA CAVALCANTE PEREIRA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO SÉLIO ROBERTO BULHÕES AZEVEDO	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO ÉRIDO LINS DE OLIVEIRA	
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA MILLIANA TORRES FREITAS	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ALFREDO BARFAR DE MENDONÇA NETO	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RAFAEL DE SOUZA BRITO	
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE CHARLES HERBERT CAVALCANTE FERREIRA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA SEBASTIÃO ANDRÉ PALERMO SANTORO	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LIBRA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO ROBERT DA SILVA AMARAL	
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS FERNANDO ROBERTO PEREIRA	
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS MARIA JOSÉ DA SILVA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO FABRÍCIO MARQUES SANTOS	
SECRETÁRIA DE ESTADO DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CLÁUDIO ALEXANDRE ATRIS DA COSTA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO ARTHUR JOSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO MARCUS BELTRÃO SOUZA	

INDICE	
PODER EXECUTIVO	
Ata e Despacho do Governador	01
Gabinete Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	19
Sec. de Estado de Segurança Pública	24
Sec. de Estado de Reabilitação e Inclusão Social	25
Sec. de Estado de Educação	26
Sec. de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	41
Sec. de Estado de Fazenda	53
Sec. de Estado de Infraestrutura	59
Sec. de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano	70
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	72
Sec. de Estado de Mulher e dos Direitos Humanos	77
Sec. de Estado de Saúde	78
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo	88
Prefeitura Oficial de Alagoas - POAL	87
Delegacia Geral de Polícia Civil	87
Comando Geral de Polícia Militar	85
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	85
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	86
Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEEAL	87
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	88
EVENTOS FUNCIONAIS	115
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL	167
PREFEITURAS DO INTERIOR	169
EDITAIS E AVISOS	190
 IMPRESSA OFICIAL 2021	
Maurício Cavalcante Bugarten Diretor-geral	
Silvany Duenas dos Santos Diretora Administrativa Financeira	
José Otávio Damas dos Santos Diretor Operacional e Técnico	
www.imprensaoficialal.com.br Av. Pernambuco Lima, s/n, Km 7, Ode de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57030-000 Tel.: (32) 3315.6234 / 3315.6235	
Preço Pagamento à vista por cop. R\$ 6,18 Para faturamento por cop. R\$ 7,40	
Publicações Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 12 e largura de 7,2 cm, sendo encaminhados eletronicamente em arquivo pdf, para Pernambuco Lima, s/n, Km 7, Ode de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h no pelo e-mail materia@imprensaoficialal.com.br . Realização de outras matérias publicáveis deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.	

momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3º A SEDUC constituirá uma Comissão Central de Avaliação da Prática Profissional, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano de Qualificação Profissional e o processo de Avaliação para o Desempenho, que será composta paritariamente, por representantes técnicos da SEDUC, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e representantes dos Profissionais da Educação Escolar Pública, indicados pelo sindicato representativo da categoria.

§ 4º As demais normas da Avaliação para o Desempenho serão regulamentadas por legislação definida pela Comissão Central de Avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de Decreto Governamental.

§ 5º A regulamentação de que trata este artigo, inclusive quanto à elaboração do Plano de Qualificação Profissional, deverá ser efetivada e aprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e só poderá sofrer alterações, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Central de Avaliação.

§ 6º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará em responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.” (NR)

V – o art. 14:

“Art. 14. O desenvolvimento na carreira dos profissionais do Magistério Público Estadual ocorrerá por meio de progressões vertical e horizontal.

§ 1º A SEDUC garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira dos Profissionais do Magistério Público Estadual.

§ 2º A progressão horizontal na carreira é a passagem do Profissional do Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional, participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação e cumprimento de interstício temporal de 5 (cinco) anos, obedecendo o que segue:

I – não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e

II – fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Rede Estadual de Ensino não tenha efetuado o processo de Avaliação para o Desempenho.

§ 3º A progressão vertical na carreira para o Profissional do Magistério é a passagem de um Nível para outro, mediante titulação acadêmica na área de educação e ocorrerá na seguinte forma:

I – será progredido para o Nível I, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério de Nível Especial II que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia; II – será progredido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver Pós-Graduação lato-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na sua área de atuação e/ou na área de educação; III – será progredido para o Nível III na mesma Classe em que se encontra na carreira o Profissional do Magistério que estiver no Nível I ou II e que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e

IV – será progredido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira o Profissional do Magistério que estiver no Nível I, II ou III e que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, e de nova habilitação, para os fins previstos no parágrafo anterior, realizados pelo Profissional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 5º A progressão prevista no § 3º deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o Profissional do Magistério esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 6º Em nenhuma hipótese, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 7º O Profissional do Magistério com acumulação de cargo admitida em lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 8º Os certificados apresentados pelos Profissionais do Magistério Público Estadual para fins de progressão, e, os casos de cursos de aperfeiçoamento não oferecidos pela Administração, sua correlação entre o estudo realizado pelo servidor e as atividades do cargo serão avaliados por Comissão Mista a ser instituída por Portaria conjunta do Secretário de Estado da Educação e Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.” (NR)

VI – o art.26:

“Art. 26. Os Profissionais do Magistério Público Estadual que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão às jornadas de trabalho a seguir:

I – jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;

II – jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III – jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas; e

IV – jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horária e hora-atividade, sendo que as hora-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 2º As hora-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por Portaria do Secretário de Estado da Educação com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Estado.

§ 3º Ao professor no exercício da regência de Classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental será, preferencialmente, atribuída a jornada de trabalho instituída nos incisos II ou III deste artigo.

§ 4º A jornada mínima semanal para o Técnico de Esporte e Lazer e Técnico em Educação e Orientador de Esporte e Lazer, será de 30 (trinta) horas e a jornada máxima semanal de será de 40 (quarenta) horas, sendo garantido o direito a hora-atividade prevista no § 2º deste artigo, quando em atividade de docência.

§ 5º Do total das hora-atividade referida neste artigo serão obrigatoriamente carregadas pelo Profissional do Magistério em exercício de docência 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do Profissional.” (NR)

Art. 2º A Lei Estadual nº 6.197, de 2000, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

1 – o inciso XI e XII ao art. 3º:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

(...)

XI – Parte Provisória, em extinção: quadro composto por Professores com formação mínima para o exercício da docência, nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério na modalidade normal e com formação em Nível Superior Licenciatura Curta; e

XII – Parte Permanente, em extinção: quadro composto pelos cargos de Planejador Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Professor Catedrático, Professor Nível V, Técnico de Esporte e Lazer, Técnico em Educação, Orientador de Esporte e Lazer e Secretário Escolar.” (AC)

II – o art. 35-A:

“Art. 35 – A. O cargo de Secretário Escolar, criado pela Lei Estadual nº 6.575, de 11 de janeiro de 2005, e integrado na Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, passa a integrar esta Lei, ficando os servidores posicionados no Nível I desta carreira, na classe em que se encontram posicionados na carreira de origem, sendo preservadas as mesmas atribuições.

§ 1º O cargo de Secretário Escolar previsto no caput deste artigo fica considerado em extinção à medida que vagar, permanecendo com a mesma nomenclatura, assegurando-se tratamento semelhante ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontram em atividade.

§ 2º Na hipótese do enquadramento previsto no caput deste artigo resultar em redução remuneratória, o valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da publicação desta Lei e a nova remuneração estabelecida será percebida a título de complemento constitucional, a ser absorvido gradativamente pelos futuros aumentos da remuneração, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.” (AC)

III – o art. 35-B:

“Art. 35 – B. Todos os atuais servidores da estrutura de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual permanecerão no mesmo Nível e na mesma Classe em que se encontram, devendo preencher os requisitos previstos nesta Lei para prosseguir no desenvolvimento funcional.” (AC)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 24, 25 e 30, todos da Lei Estadual nº 6.197, de 2000, e a menção ao Cargo de Secretário Escolar, previsto no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001.

Art. 4º A Matriz de Subsídios da Parte Permanente, da Parte Permanente, em extinção e da Parte Provisória, em extinção, do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Estadual compõe o Anexo III desta Lei, que acresce o Anexo III-A à Lei Estadual nº 6.197, de 2000.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho da Carreira.

Art. 5º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 – o art. 7º:

“Art. 7º Os cargos da Parte Permanente e Quadro de Provisão Temporária serão distribuídos por 5 (cinco) Níveis, assim determinados, I, II, III, IV e V, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação e por 9 (nove) classes, constituídas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, e I, associadas a critérios de Avaliação para o Desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, conforme discriminação no Anexo I-A desta Lei.

§ 1º Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo, assim considerada:

I – Agente Educacional I:

a) Nível I: formação em curso de Nível Fundamental Completo;

b) Nível II: com formação em Nível Médio Completo;

c) Nível III: com formação de Nível Técnico-Pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional serviço de apoio escolar;

d) Nível IV: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica; e

e) Nível V: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação em Nível de Especialização, em área pedagógica, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

II – Agente Educacional II:

a) Nível I: com formação em Nível Médio Completo;

b) Nível II: com formação de Nível Técnico-Pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional serviço de apoio escolar;

c) Nível III: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

d) Nível IV: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação em Nível de Especialização, em área pedagógica, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; e

e) Nível V: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado em área pedagógica.

III – Técnico em Multimeios Didáticos:

a) Nível I: com formação em Nível Médio Completo;

b) Nível II: com formação de Nível Técnico-Pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional serviço de apoio escolar;

c) Nível III: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

d) Nível IV: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação em nível de especialização, em área pedagógica, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; e

e) Nível V: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado em área pedagógica.

§ 2º Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a I, com intervalo de 3 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de Avaliação para o Desempenho e a participação em

programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 6% (seis por cento) entre uma classe e outra, de modo que a Classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 6% (seis por cento), e assim sucessivamente até a Classe I, que corresponde ao valor da Classe H acrescido de 6% (seis por cento)" (NR)

II - o art. 19:

"Art. 19. O processo de desenvolvimento na carreira dos Profissionais de Educação da Parte Permanente e do Quadro de Provisão Temporária ocorrerá conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - elaboração de Plano de Qualificação Profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da SEDUC;

II - estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º O Plano de Qualificação Profissional de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerá por iniciativa da Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Escola de Governo de Alagoas, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional da educação escolar pública, cabendo ao Estado atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os profissionais da educação escolar pública, normados e integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da SEDUC, dos direitos e deveres definidos na legislação estadual e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;

II - Programa de Capacitação: aplicado aos profissionais da educação escolar pública para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;

IV - Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos profissionais da educação escolar pública com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

V - Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os profissionais da educação escolar pública ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 2º A Avaliação para o Desempenho Profissional a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede Estadual de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Servidor da Educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

1 - a Avaliação para o Desempenho será notada pelos seguintes princípios:

a) Participação Democrática: avaliação deve ser em todos os Níveis, tanto da Rede de Ensino quanto dos Profissionais com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação da Prática Profissional), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição educacional, entendendo por áreas de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação das mesmas pela Rede Estadual de Ensino; o desempenho dos Profissionais da Educação e a estrutura escolar;

b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Estadual de Ensino obedecendo critérios estabelecidos;

c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional; e

e) Superação: a avaliação para o desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho dos Profissionais da Educação e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos mesmos um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3º A SEDUC constituirá uma Comissão Central de Avaliação da Prática Profissional, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano de Qualificação Profissional e o processo de Avaliação para o Desempenho e será composta paritariamente por representantes técnicos da SEDUC, da SEPLAG e representantes dos Profissionais da Educação Escolar Pública indicados pelo sindicato representativo da categoria.

§ 4º As demais normas de Avaliação para o Desempenho terão regulamentação própria definida pela Comissão Central de Avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de Decreto Governamental.

§ 5º A regulamentação de que trata este artigo, inclusive quanto à elaboração do Plano de Qualificação Profissional, deverá ser efetivada e aprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e só poderá sofrer alterações, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Central de Avaliação.

§ 6º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará em responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991." (NR)

III - art. 20:

"Art. 20. O desenvolvimento na Carreira dos Profissionais de Educação da Parte Permanente e do Quadro de Provisão Temporária ocorrerá por meio de progressões vertical e horizontal.

§ 1º A SEDUC garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes de cargos de Nível Fundamental e Médio dos profissionais da Educação Escolar.

§ 2º A Progressão Horizontal na carreira é a passagem do profissional de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 3 (três) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:

I - não poderá ocorrer progresso horizontal durante o período do estágio probatório, e

II - fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Rede Estadual de Ensino não tenha efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

§ 3º A progressão vertical na carreira para o Profissionais de Educação da Parte Permanente e do Quadro de Provisão Temporária é a passagem de um Nível para outro, mediante habilitação ou titulação na área de atuação e ocorrerá na forma a seguir:

I - para os cargos de Nível Fundamental/Elementar:

a) será progredido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Elementar com Nível I que obtiver formação de Nível Médio;

b) será progredido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Elementar com Nível II que obtiver formação de Nível Técnico-Pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional serviço de apoio escolar;

c) será progredido para o Nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Elementar com Nível II ou III com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica; e

d) será progredido para o Nível V, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Elementar com Nível IV que obtiver formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação em Nível de Especialização, em área pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II - para os cargos de Nível Médio:

a) será progredido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Médio com Nível I que obtiver formação de Nível Técnico-Pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional serviço de apoio escolar;

b) será progredido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Médio com Nível I ou II que obtiver formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

c) será progredido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Médio com Nível I, II e III que obtiver com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação em Nível de Especialização, em área pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e

d) será progredido para o Nível V, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante de cargo de Nível Médio com Nível I, II, III ou IV que obtiver com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado em área pedagógica.

§ 4º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, e de nova habilitação, para os fins previstos no parágrafo anterior, realizados pelo ocupante de cargo do Profissional da Educação, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 5º A progressão prevista no § 3º deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 6º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 7º Para fins de concessão da progressão horizontal, o Secretário de Estado da Educação definirá, mediante Portaria, as áreas de conhecimento relacionadas diretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados, observadas as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008.

§ 8º Respeitando-se a Classe em que se deu o enquadramento inicial na Carreira, serão adotadas para os servidores integrantes do Quadro de Provisão Temporária, para fins de progressão funcional, as mesmas regras estatuídas pela Lei Estadual nº 6.907, de 2008, para os servidores da Parte Permanente." (NR)

IV - art. 20-B:

"Art. 20-B. A progressão funcional, por Nível, dos servidores de Nível Fundamental e Médio integrantes da carreira dos Profissionais da Educação obedecerá às seguintes regras:

I - para os cargos de Nível Fundamental:

a) o subsídio inicial do Nível II corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento);

b) o subsídio inicial do Nível III corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível II acrescido de 10% (dez por cento);

c) o subsídio inicial do Nível IV, corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível III acrescido de 10% (dez por cento); e

d) o subsídio inicial do Nível V, corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível IV acrescido de 10% (dez por cento).

II - para os cargos de Nível Médio:

a) o subsídio inicial do Nível II corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento);

b) o subsídio inicial do Nível III corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível II acrescido de 10% (dez por cento);

c) o subsídio inicial do Nível IV, corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível III acrescido de 10% (dez por cento); e

d) o subsídio inicial do Nível V, corresponde ao valor do subsídio inicial do Nível IV acrescido 10% (dez por cento)." (NR)

Art. 6º A Lei Estadual nº 6.907, de 2008, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - o art. 20-C:

"Art. 20-C. Os servidores que foram enquadrados no Quadro de Provisão Temporária da Carreira dos Profissionais da Educação com base nos arts. 8º e 9º desta Lei terão direito à contagem do interstício e comprovação de desenvolvimento a que se refere o art. 19 desta Lei, da seguinte forma:

I - para os servidores que ingressaram nos quadros públicos por força do Edital nº 003/2002/SEARHP/SESAU/UNCISAL, ou certames anteriores a este:

a) o interstício mínimo exigido para a próxima progressão horizontal (Classe) será de 1 (um) ano, observada a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de capacitação.

II - para os servidores públicos detentores da estabilidade excepcional prevista pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT:

a) o interstício mínimo exigido para as 2 (duas) próximas progressões horizontais (Classe) será de 1 (um) ano, observada a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de capacitação por interstício.

§ 1º Fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Rede Estadual de Ensino não tenha ofertado a capacitação de que tratam a alínea a do inciso I e II do caput deste artigo.

§ 2º A concessão excepcional de quotas de interstício de que trata os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á somente a partir da progressão prevista para o mês de abril de 2022." (AC)

II – o art. 44-A:

"Art. 44-A. Os Profissionais da Educação de Nível Elementar e Médio enquadrados nos Níveis IV e V, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.469, de 11 de abril de 2013, por meio de cursos correspondentes a 500 (quinhentas) horas de cursos profissionalizantes, Projeto de Desenvolvimento INOVA EDUCACIONAL, ou Projeto de Desenvolvimento INOVA EDUCACIONAL, mais de 1.000 (mil) horas, terão garantido o seu posicionamento nos Níveis IV e V, da presente Lei, respectivamente.

Parágrafo único. Fica garantido aos Profissionais da Educação de Nível Elementar e Médio, que ingressaram com o pedido de Progressão Vertical por meio da mudança de Nível antes da vigência desta Lei, o seu enquadramento no Nível requerido, obedecendo às normas vigentes na legislação até então em vigor, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais." (AC)

Art. 7º Ficam revogados os arts. 19-A e 20-A da Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008.

Art. 8º O Anexo I da Lei Estadual nº 6.197, de 2000, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 9º O Anexo III da Lei Estadual nº 6.197, de 2000, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 10. O Anexo I-A da Lei Estadual nº 6.907, de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei.

Art. 11. O Anexo III da Lei Estadual nº 6.907, de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo V desta Lei.

Art. 12. A parte do Anexo I da Lei Estadual nº 7.597, de 3 de abril de 2014, denominada "a partir de 1º de maio de 2014 (Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008)" passa a vigorar com a redação do Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Os impactos financeiros decorrentes desta Lei, além de cumprir as normas legais e constitucionais, têm por objetivo atingir a aplicação constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino e à destinação ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, na forma determinada pelo art. 212 e seu § 7º, pelo art. 212-A e seu inciso XI, ambos da Constituição Federal, do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2021, 205ª da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
(Altera redação ANEXO I da Lei nº 6.197/2000)

ITEM 01

PARTE PERMANENTE

CARGO	QUANT.
Professor	13.432

ITEM 02

PARTE PROVISÓRIA
EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANT.
Professor – Magistério – Nível Especial I	89
Professor – Licenciatura Curta – Nível Especial II	13
TOTAL	102

ITEM 03

PARTE PERMANENTE
EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANT.
Planejador Educacional	08
Orientador Educacional	08

Supervisor Educacional	08
Administrador Escolar	02
Inspetor Escolar	00
Professor Catequético	00
Professor Nível V	00
Técnico de Esporte e Lazer	02
Técnico em Educação	00
Orientador de Esporte e Lazer	00
Secretário Escolar	281
TOTAL	301

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO
(Altera redação do ANEXO III, Lei nº 6.197/2000)

ITEM 01

NATUREZA DO CARGO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO BÁSICO
CARGO: PROFESSOR
PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA - EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO	CLASSE	NÍVEL	NOVA NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE
PROFESSOR	A B C D	Especial I Especial II I II III	PROFESSOR	Especial I Especial II I II III IV	A B C D E F

ITEM 02

NATUREZA DO CARGO: TÉCNICO ESPECIALIZADO
PARTE PERMANENTE - EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO	CLASSE	NÍVEL	NOVA NOMENCLATURA	CLASSE	NÍVEL
Planejador Educacional Orientador Educacional Supervisor Educacional Administrador Escolar Inspetor Escolar Professor Catequético Professor Nível V Técnico de Esporte e Lazer Técnico em Educação Orientador de Esporte e Lazer	A B C D	I II III	Planejador Educacional Orientador Educacional Supervisor Educacional Administrador Escolar Inspetor Escolar Professor Catequético Professor Nível V Técnico de Esporte e Lazer Técnico em Educação Orientador de Esporte e Lazer	A B C D E F	I II III IV
Secretário Escolar	A B C D	N/A	Secretário Escolar	A B C D E F	I II III IV

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO
(Acesso ANEXO III – A 4 Lei Estadual nº 6.197/2000)
NATUREZA DO CARGO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO BÁSICO

ITEM 01
CARGO: PROFESSOR
PARTE PERMANENTE

JORNADA 40 HORAS						
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
Nível I - Plena	4.500,00	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02
Nível II - Especialização	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34
Nível III - Mestrado	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34
Nível IV - Doutorado	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34	7.172,32

ITEM 02
CARGO: PROFESSOR
PARTE PROVISÓRIA – EM EXTINÇÃO

JORNADA 40 HORAS						
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
Nível Especial I Magistério	3.115,00	3.301,90	3.500,01	3.710,01	3.932,62	4.168,57
Nível Especial II Licenciatura Curta	3.301,90	3.500,01	3.710,01	3.932,62	4.168,57	4.418,69

ITEM 03
PARTE PERMANENTE – EM EXTINÇÃO

JORNADA 40 HORAS						
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
Nível I - Plena	4.500,00	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02
Nível II - Especialização	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34
Nível III - Mestrado	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34
Nível IV - Doutorado	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34	7.172,32

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO IV

ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Altera redação ANEXO I - A da Lei Estadual nº 6.907/2008)

NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO	CLASSE Situação Anterior	CLASSE Situação Atual	NÍVEL
Agente Educacional I	A	A	I II III IV V
	B	B	
	C	C	
	D	D	
	E	E	
	F	F	
	G	G	
	H	H	
	I	H	
	J	I	
K			

Agente Educacional II	A B C D E F G H I J K	A B C D E F G H I	I II III IV V
Técnico em Múltiplos Didáticos	A B C D E F G H I J K	A B C D E F G H I	I II III IV V

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO V

MATRIZ DE SUBSÍDIO
NATUREZA DO CARGO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(altera redação do ANEXO III da Lei Estadual nº 6.907/2008, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.469/2013)

CARGO AGENTE EDUCACIONAL I
PARTE PERMANENTE
QUADRO DE PROVISÃO TEMPORÁRIA
NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO - PROFISSIONAIS NÍVEL ELEMENTAR - JORNADA 30 HORAS									
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00	2.029,90	2.151,69
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50	2.232,89	2.366,86
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15	2.456,18	2.603,55
IV	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87	2.701,80	2.863,91
V	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75	2.971,98	3.150,30

CARGOS: AGENTE EDUCACIONAL II E TÉCNICO EM MÚLTIPLOS DIDÁTICOS
PARTE PERMANENTE
QUADRO DE PROVISÃO TEMPORÁRIA
NÍVEL MÉDIO

CARGO - PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO - JORNADA 30 HORAS									
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63	2.019,96	2.141,16	2.269,63	2.405,81	2.550,16
II	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59	2.646,39	2.805,17
III	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25	2.911,03	3.085,69
IV	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88	3.202,13	3.394,26
V	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97	3.522,34	3.733,68

LEI Nº 8.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO VI

MATRIZ DE SUBSÍDIO
NATUREZA DO CARGO- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(Lei Estadual nº 7.597, de 3 de abril de 2014)
CARGO AGENTE EDUCACIONAL I
PARTE PERMANENTE
QUADRO DE PROVISÃO TEMPORÁRIA
NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEL FUND.	LEI ESTADUAL Nº 7.597/2014 - MAIO/2014										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL I	771,68	810,26	850,78	891,32	937,98	984,88	1.034,13	1.085,83	1.140,12	1.197,13	1.256,99
NÍVEL II	838,54	880,47	924,49	970,71	1.019,23	1.070,21	1.123,72	1.179,91	1.238,91	1.300,85	1.365,89
NÍVEL III	1.166,67	1.225,00	1.286,25	1.350,57	1.418,09	1.489,00	1.563,45	1.641,62	1.723,70	1.809,89	1.900,38
NÍVEL IV	1.400,01	1.470,01	1.543,51	1.620,69	1.701,72	1.786,81	1.876,15	1.969,95	2.068,45	2.171,88	2.280,47
NÍVEL V	1.540,00	1.617,00	1.697,85	1.782,74	1.871,88	1.965,47	2.063,75	2.166,93	2.275,28	2.389,05	2.508,50

CARGOS: AGENTE EDUCACIONAL II E TÉCNICO EM MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS
PARTE PERMANENTE
QUADRO DE PROVISÃO TEMPORÁRIA
NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO.	LEI ESTADUAL Nº 7.597/2014 - MAIO/2014										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL I	897,44	942,31	989,43	1.038,90	1.090,84	1.145,39	1.202,66	1.262,79	1.325,93	1.392,22	1.461,84
NÍVEL II	1.166,67	1.225,00	1.286,25	1.350,57	1.418,09	1.489,00	1.563,45	1.641,62	1.723,70	1.809,89	1.900,38
NÍVEL III	1.400,01	1.470,01	1.543,51	1.620,69	1.701,72	1.786,81	1.876,15	1.969,95	2.068,45	2.171,88	2.280,47
NÍVEL IV	1.540,00	1.617,00	1.697,85	1.782,74	1.871,88	1.965,47	2.063,75	2.166,93	2.275,28	2.389,05	2.508,50
NÍVEL V	1.848,00	1.940,40	2.037,42	2.139,29	2.246,26	2.358,57	2.476,50	2.600,32	2.730,34	2.866,85	3.010,20

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 76.213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.498, de 15 de Setembro de 2021 e Lei Nº 8.408, de 28 de Abril de 2021 que altera a Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E.01400.0000001372/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrentes de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2021, 205ª da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 76.214, de 27 de outubro de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			510.000,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			510.000,00
20.605.0008.1140000302060500083316	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 110	510.000,00

DECRETO Nº 76.214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE À DIVERSOS ÓRGÃOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.054.346,76 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.498, de 15 de Setembro de 2021 e Lei Nº 8.408, de 28 de Abril de 2021 que altera a Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E-01700.0000005479/2021.

Considerando o que dispõe o art. 45-A e 45-B, ambos da Lei 8.296, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Lei 8.425, de 02 de junho de 2021, que autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares para cancelamento ou acréscimo de valores em decorrência da aprovação de emendas impositivas:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.054.346,76 (dois milhões e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2021, 205ª da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

V. LEI Nº 7.966, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO IV DO ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VI. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional

interesse público: I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública, inclusive admissão de pessoal para suprir demandas nas áreas de urgência e emergência que comprometam a manutenção dos serviços;

III – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração da existência de emergência ambiental em região específica;

IV – admissão de pessoal de apoio e professor substituto e visitante, estes, nacionais ou estrangeiros, inclusive para suprir demandas decorrentes de carência de pessoal e da expansão das instituições estaduais de ensino;

V – admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

VI – atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) de elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo necessários à contratação e execução de obras públicas, quando não houver

servidores ou empregados públicos efetivos vinculados aos órgãos da Administração Pública suficientes e/ou capacitados para atender a estes fins;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, inclusive de fomento, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

e) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer nível de governo, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

f) técnicas especializadas necessárias à implantação e gestão inicial do planejamento estratégico do Estado, seus projetos estruturantes e projetos setoriais prioritários, ou aqueles estabelecidos na Lei do Plano Plurianual vigente;

g) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a prestação de serviços extraordinários, nos termos legais;

h) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea g deste inciso e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

i) de assistência social, inclusive proteção a menores em situação de alta vulnerabilidade, para suprir demanda de pessoal para execução de projetos e ações no âmbito de convênios e/ou ajustes de cooperação entre governos, para atender situações em que há desabilitação de municípios para estes fins; e

j) didático-pedagógicas em escolas de governo.

§ 1º A contratação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição estadual de ensino.

§ 3º As contratações a que se referem o *caput* deste artigo serão feitas exclusivamente para os respectivos fins mencionados, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área e/ou finalidade da Administração Pública.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência e/ou calamidade, conforme o caso, de que trata este artigo.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores (internet) nos sítios das entidades e dos órgãos contratantes, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante e do pesquisador referidos nos incisos IV e V do *caput* do art. 2º e no caso da alínea *j* do inciso VI do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas *d, e, f, g e h* do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos no caso do inciso VI, alíneas *d, e, f, g e h*, do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda 03 (três) anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e do Secretário de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I – professor substituto nas instituições estaduais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do quadro

de servidores do Estado de Alagoas; e

II – profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Estadual e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde queo contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importaráresponsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, observadoo disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individualdos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nas alíneas *d*, *e*, *f*, *g* e *h* do inciso VI do art. 2º desta Lei, que, entretanto, não poderá exceder a maior remuneração atribuída ao cargo de provimento em comissão de nível SUP-1, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 58,59; 62 a 64; 68 a 84; 99; 106 a 117; 118, incisos I a V, alíneas *a* e *c*, VI a XII e parágrafo único; 119 a 134; 138 a 144; 230; e 232 a 236 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações:

I – pelo término do prazo

contratual;II – por

iniciativa do contratado; e

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea *h* do inciso VI do art. 2º desta Lei.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se a legislação federal que dispõe acerca das contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 226 a 229 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, os arts. 1º a 6º da Lei Estadual nº 6.018, de 1º de junho de 1998, e a Lei Estadual nº 6.946, de 13 de junho de 2008.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS
CALHEIROS FILHO**

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.01.2017.

TEMA DE REPERCUSSÃO Nº 612

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE, JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.